

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

BIBLIOTECA NACIONAL

# DOCUMENTOS

# HISTÓRICOS

CARTAS E PROVISÕES

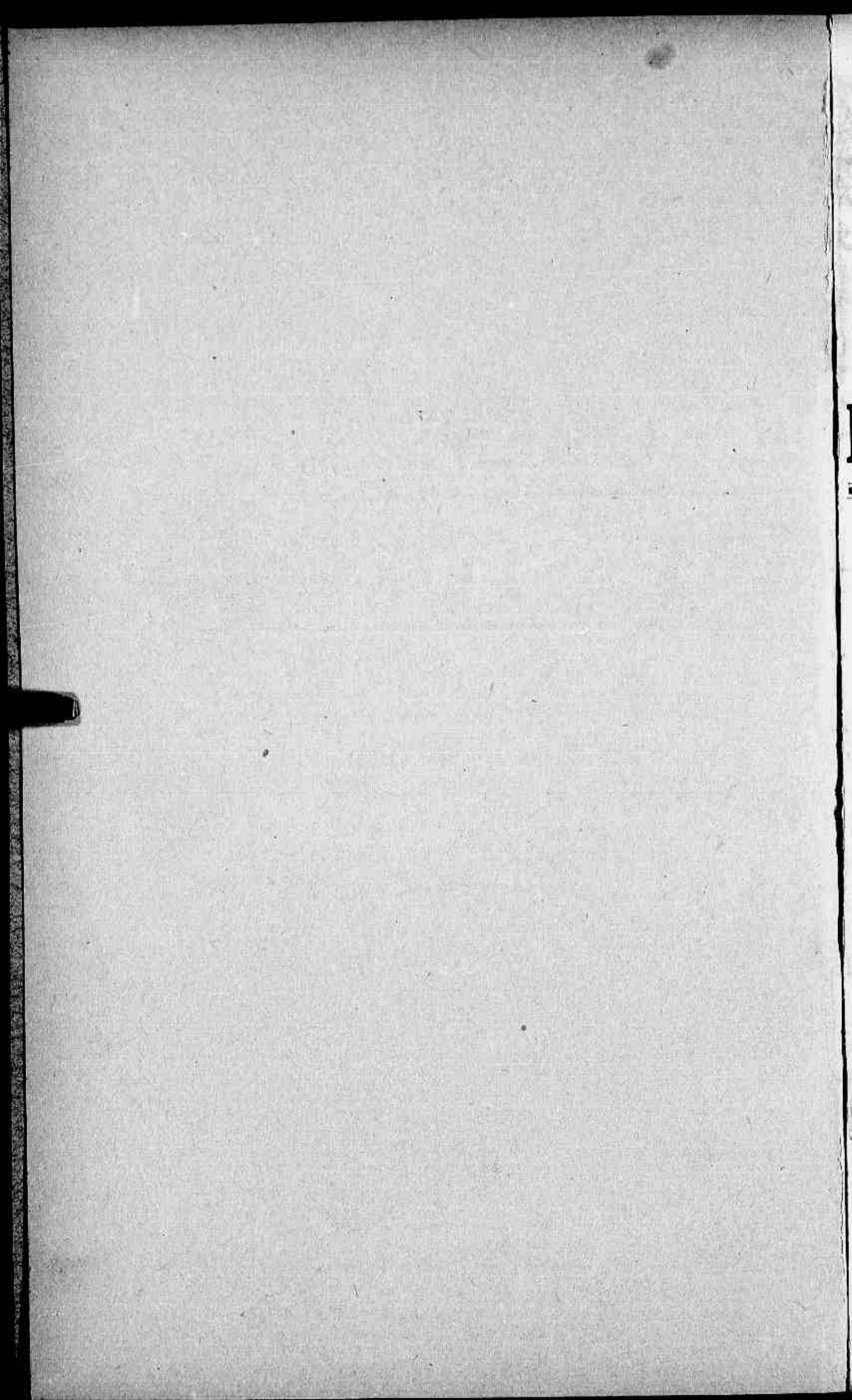
1721 — 1722

---

VOL. XLV

---

TYP. BAPTISTA DE SOUZA  
Rua da Misericórdia, 51  
RIO DE JANEIRO  
1939



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

BIBLIOTECA NACIONAL

# DOCUMENTOS

# HISTÓRICOS

CARTAS E PROVISÕES

1721 — 1722

---

VOL. XLV

---

TYP. BAPTISTA DE SOUZA  
Rua da Misericórdia, 51  
RIO DE JANEIRO  
1939



595.345.v.46 AA  

---

31.01.1983

9453-6

**CÓDICE I - 2 - 2,8**

Nº 5.874 DO CAT. DA EXP. DE HIST. E GEOG. DO BRASIL  
N.º 104 DO CAT. DE MANUS, DA BIBLIOTECA NACIONAL

Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Recebo a carta de Vossa Mercê de vinte e cinco de Setembro próximo passado por mão do Capitão Constantino Gomes Vitória, e vendo a conta que Vossa Mercê me dava me pareceu ouvir os Ministros da Relação, e examinando estes os documentos que Vossa Mercê me remeteu, assentaram que as partes deviam usar dos meios ordinários, perante o Juiz dessa Vila que era competente para esta dependência para cujo efeito torno a remeter os mesmos documentos.

O ouro que importaram os quintos da folheia daquela contenda, os mais que se cobrarem do Rio das Contas, e Jacobina, remeterá Vossa Mercê a tempo de poderem ir no comboio da frota de Pernambuco que espero nos fins de Janeiro próximo que vem, os Soldados Caetano, Bernardo da Cruz irão em companhia do Furriel que Vossa Mercê me dizia em outra ficava para expedir. Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Baía, e Novembro 9 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Carta para os Prelados das Religiões desta Cidade e Senado da Câmara dela, sobre o que pertence à Academia Real de História Portuguesa Eclesiástica e Secular do Reino e suas conquistas.

Escreveu-se ao Provincial da Ordem de Nossa Senhora do Carmo ausente ao seu substituto. Ao Provincial da Companhia de Jesus. Ao Provincial dos Carmelitas Descalços. Ao Abade Geral da Ordem de S. Bento. Ao Provincial de Santo Antônio dos Capuchos. Ao Juiz, Vereadores, e Procurador do Senado da Câmara desta Baía: Veja-se esta no seu livro.

Com esta remeto a Vossa Paternidade a primeira via de um carta do serviço de Sua Magestade que Deus guarde, pertencente à Academia, que foi servido instituir, para debaixo de sua soberana proteção se escrever com toda a clareza, e brevidade possível a História Eclesiástica, e Secular do Reino de Portugal e suas Conquistas: e ainda que supponho virá cerrada na dita a Memória impressa do que se pretende saber das Religiões que há neste Estado, vai o traslado incluso, para que Vossa Paternidade por ele veja o que pertence à sua, e é do real agrado se remeta à dita Academia. Espero do grande cuidado, e diligência de Vossa Paternidade executar pela parte que lhe toca, tudo o que na dita memória se determina: remetendo-me pela Secretaria deste Estado com carta sua por duas vias, os traslados do que houver nos Arquivos das Casas da sua Província, e o

mais que conduzir à maior individuação, e brevidade, para eu os enviar como o dito Senhor ordena. Deus guarde a Vossa Paternidade. Baía e Novembro 14 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Reverendo Padre Provincial da Companhia de Jesus, etc.

Carta que se escreveu ao Raverendo Cabido sobre o Padre Felipe Rodrigues.

Convem ao serviço de Deus e ao de Sua Magestade que Deus guarde, ao respeito, e decoro de Vossa Senhoria que o Padre Felipe Rodrigues, Capelão ou Mestre que foi da Misericórdia saia desta cidade e seu termo dentro em vinte e quatro horas: espero que pelas causas referidas, e por outras muitas que cala a minha modéstia, se sirva Vossa Senhoria de executar a resolução de que precisamente se hão de seguir utilíssimas consequências. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos anos. Baía e Novembro 16 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Muito Reverendo Cabido Sede Vacante.

Para os Officiaes da Câmara da Vila do Cairú.

Aos Officiaes da Câmara da Vila do Cairú ordenei nomeassem três sujeitos para deles escolher um, para servir o officio de Tesoureiro da Feitoria da Madeira, e como até o presente me não dessem conta alguma sobre este particular vindo já à minha presença dois dos nomeados, me não resolvi a deferir-lhes por falta de tal nomeação que na

forma das ordens de Sua Majestade que Deus guarde fica servindo de abono a qualquer dos nomeados, para se haver dos ditos officiais da Câmara qualquer falta que haja: e porque se faz preciso o provimento daquele officio. Ordeno aos mesmos Officiaes da Câmara, me remetam logo logo a dita nomeação, dando-me conta da causa por que o não executaram até o presente. Nosso Senhor etc. Baía e Novembro 13 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para os Officiaes da Câmara da Vila do Cairú.

Carta para o Corregedor, Provedor da Comarca, sobre os documentos para a Academia Real: e esta mesma se escreveu ao Provedor da Comarca da Capitania de Seregipe de El-Rei, e ao Juiz de Fora, Provedor das Capelas, e Resíduos desta Cidade da Baía.

Sua Majestade que Deus guarde foi servido mandar remeter-me com carta de 31 de Março deste presente ano, firmada de sua real mão, uma memória impressa, entre os titulos da qual, vem para os Provedores das Comarcas, o que exprime a cópia inclusa, do que se pretende saber de cada uma para debaixo de sua soberana proteção na Academia Real, que foi servido erigir, se escrever a História Portuguesa, Eclesiástica, e Secular do Reino de Portugal, e suas Conquistas; e porque é muito do real agrado todo o trabalho que se puser nesta averiguação. Espero que Vossa Mercê pela parte que lhe toca, examine tudo o que se insinua na dita cópia, e me remeta pela Secretaria



deste Estado com carta sua por duas vias, os traslados do que achar pertencente àquela História, e o mais que conduzir à maior clareza, individuação, e brevidade, para eu os remeter como o dito Senhor ordena. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Novembro 19 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Doutor Provedor da Comarca.

Carta que se escreveu aos Officiaes da Câmara das Vilas de São Francisco de Seregipe do Conde: Cachoeira: Jaguaripe: Ilhéus: Cairú: Boipéba, Camamú: Porto Seguro: Rio das Caravelas; à Câmara da Cidade de Seregipe de El-Rei, e das vilas daquela Capitania: Santa Luzia: Santo Amaro: e Santo Antônio da Itabaiana, sobre os documentos para a Academia Real.

Pela cópia inclusa, verão os Officiaes da Câmara da Vila de São Jorge, Capitania dos Ilhéus, o que é muito do real agrado de Sua Majestade, que Deus guarde, se remeta à Academia, que foi servido mandar erigir, para debaixo de sua soberana proteção se escrever a História Portuguesa, Eclesiástica, e Secular do Reino, e suas Conquistas. E assim espero dos ditos Officiaes da Câmara que examinando com todo o cuidado e diligência no seu Arquivo, e Cartório o que acham pertencente ao que se insinua na dita cópia, me remetam pela Secretaria deste Estado, com carta sua por duas vias, os traslados, e o mais que conduzir a maior clareza, individuação, e brevidade para eu os remeter como o dito Senhor ordena. Nosso Senhor

etc. Baía e Novembro 20 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para os Officiaes da Câmara da Vila de São Jorge.

Carta que se escreveu ao Desembargador Provedor-mor sobre dar carpinteiros, e Calafates para trabalharem na Balandra que vai de aviso.

Como tenho resolutto o fazer presente a Sua Majestade que Deus guarde, algumas matérias pertencentes ao seu real serviço, para cujo effeito mando de aviso a Balandra, de que é Mestre Fernando da Costa Silva, o qual me diz, que esta necessita de dar lados, e fazer umas chaves, para o que lhe eram necessários carpinteiros e calafates: e porque a dita Balandra há de seguir viagem infalivelmente por todo este mês: Vossa Mercê lhe mandará dar os Officiaes que precisamente lhe forem necessários para aquelle ministério, preferindo os dos navios do porto que aquí se acham, e já não estiverem occupados no serviço da Ribeira, e estando-o sejam estes, ou outros quaisquer. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Novembro 19 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Desembargador Provedor da Fazenda Real.

Carta que se escreveu ao Vereador mais velho da Vila do Cairú.

A carta inclusa mandará o Vereador mais velho da Vila do Cairú entregar ao Juiz Ordinário dela, e quando este se não embarque para esta cidade dentro de três dias como lhe ordeno o reme-

terá o dito Vereador, e durante a sua ausência exercitará aquela ocupação. Nosso Senhor etc. Baía e Novembro 21 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Vereador mais velho da Câmara da Vila do Cairú.

Carta que se escreveu ao Juiz Ordinário da Vila do Cairú.

O Juiz Ordinário da Vila do Cairú Inácio de Araujo e Sousa, tanto que receber esta, virá logo logo a esta cidade, dentro de três dias à minha presença. Nosso Senhor etc. Baía e Novembro 21 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Juiz Ordinário da Vila do Cairú.

Carta que se escreveu a Martinho de Freitas de Vasconcelos.

Como se não puderam pôr prontos uns índios que haviam de acompanhar o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva, e lhe sejam precisamente necessários Vossa Mercê lhos fará remeter pela primeira ocasião que se oferecer concorrendo com o sustento de que necessitarem até se introduzirem na comitiva do dito Capitão-mor, e para a sua condução, ordeno pela carta inclusa ao Sargento-mor Lucas de Afonseca lhe dê algum official capaz daquela diligência: espero que Vossa Mercê o execute com aquela brevidade que convem, e que me dê conta de tudo o que resultar. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Novembro 23 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para Martinho de Freitas.

Carta que se escreveu ao Administrador da feitoria do Cairú sobre ter pronta toda a madeira que hão de levar as charruas que se esperam com o comboio do Rio d'igo de Pernambuco.

Considero que as charruas da madeira chegarão aqui no mesmo tempo em que vieram na ocasião passada comboiadas pelo comboio da frota de Pernambuco, por cuja causa se faz preciso ter-lhe pronta a que hão de conduzir para que por esta causa se não demorem. O Administrador da feitoria do Cairú, terá particular cuidado, em que a madeira que há de ir nas ditas charruas, esteja toda de sorte que não possa haver dilação no seu embarque, nem deixem de ir bem carregadas, e que toda seja de boa qualidade, para que se não queixem em Lisboa, os officiais a que toca.

Tambem terá o dito Administrador prontas, setenta dúzias de tabuado de oiti, para se embarcar nas mesmas charruas, visto ter ido pouco na frota; advertindo que há de ser de boa largura, comprimento e grossura. Nosso Senhor etc. Baía e Novembro 23 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Administrador da feitoria do Cairú.

Carta que se escreveu ao Capitão da Fortaleza do Morro o como há de obrar no caso que o Doutor Corregedor da Comarca remeta alguns presos da devassa que vai tirar à Vila do Cairú, e dar-lhe todo o adjutório que lhe requerer.

No caso que o Ouvidor Geral da Comarca que por ordem minha passará à Villa do Cairú, remeta ao Capitão da Fortaleza do Morro alguns presos, o dito Capitão os recolherá nela com toda a segurança, seguindo com eles o que o dito Ouvidor lhe insinuar, dando-lhe tambem todo o adjutorio que lhe requerer. Nosso Senhor etc. Baía e Novembro 21 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão da Fortaleza do Morro.

Carta que se escreveu aos Padres Presidentes dos Hospícios de Nossa Senhora da Palma e Nossa Senhora da Piedade, sobre os documentos para a Academia Real.

E' muito do real agrado de Sua Majestade, que Deus guarde, se remetam deste Estado à Academia, que foi servido mandar instituir, para debaixo de sua soberana proteção se escrever a História Eclesiástica, e Secular do Reino de Portugal, e suas Conquistas, os documentos que se insinuam na cópia inclusa do que se pretende saber de cada Religião. E assim espero do grande cuidado, e diligência de Vossa Paternidade, que examinando por ela, o que no Arquivo desse Hospício se acha, me remeta pela Secretaria de Estado, com carta sua por duas vias, os traslados, tudo com a clareza, e individuação que conduzir á maior brevidade, para eu os remeter como o dito Senhor ordena. Deus guarde a Vossa Paternidade. Baía e Novembro 24 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Reverendo Padre Presidente do Hospício de Nossa Senhora da Palma.

Carta que se escreveu ao Coronel Luiz da Rocha Pita Deusdará, sobre a finta.

Pelos oito róis inclusos, verá Vossa Mercê as pessoas que no seu Regimento estão ainda devendo a finta que lhes foi lançada, cujas quantias fará Vossa Mercê logo logo cobrar, e remeter na forma da ordem digo das minhas ordens, por se não fazer eterna esta dependência. Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Novembro 24 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Luiz da Rocha Pita Deusdará.

Carta que se escreveu aos Officiaes da Câmara da Vila do Cairú sobre a cobrança da finta.

Pela relação inclusa verão os Officiaes da Câmara da Vila do Cairú, o que esta deve de resto da finta dos cinco anos cuja quantia remeterão logo logo na forma das ordens que se lhes têm expedido; e me darão a razão que tiveram para me darem conta em carta de dezessete do passado de que haviam ultimamente ajustado aquella que lhe foi lançada, faltando à verdade como mostra a dita Relação. Nosso Senhor etc. Baía e Novembro 24 de 1722. Para os Officiaes da Câmara da Vila do Cairú.

Carta para o Ouvidor da Capitania de Porto Seguro, e o Ouvidor da dos Ilhéus, sobre os documentos para a Academia Real. Está registada no Livro de Pernambuco, escrita em 24 de Novembro de 1722,

que é a mesma que se escreveu ao Doutor Ouvidor Geral e Provedor da Comarca da Capitania da Paraíba.

Carta para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

O Sargento João Alvares me entregou as cartas de Vossa Mercê de doze de Novembro e vinte e seis do dito, e vendo o que Vossa Mercê me diz nelas, se me faz preciso segurar-lhe me conformo com as suas direções, não só pelas reconhecer acertadas, mas porque é necessário que quando se principia o regimem e administração das repúblicas, seja com um tal moderamen (sic) que não pareçam violentas as resoluções, e nestes termos pelo que respeita aos quintos da Jacobina, executará Vossa Mercê até segunda ordem minha o que tem ajustado, e no que toca ao Rio das Contas obrará Vossa Mercê o que for mais conveniente à fazenda de Sua Majestade que Deus guarde, e ao seu real serviço, dando-me logo conta do estado daquelas Minas, do ânimo dos seus habitantes, e de tudo o mais que possa conduzir para eu formar um sólido conceito dessa nova república, e se será conveniente erigir-se nela uma vila, e criar-se Regimento como se praticou na Jacobina.

Os clérigos fora da jurisdição das suas Dioceses, e os frades que vivem independentes das clausuras fielmente são reciprocamente os seus procedimentos, e a experiência tem demonstrado, quanto são perniciosos uns, e outros nas Minas, e Sertão da nossa América, por cuja causa Sua Majestade recomenda se não consintam esparsos em o Brasil,

e se o Padre José de Figueiredo Mascarenhas tornar a aparecer nesta Jacobina, ou ainda em o Rio das Contas, Vossa Mercê mo remeta com toda a segurança, e com aquela decência que permite o seu estado.

Já disse a Vossa Mercê, que tinha algumas razões para entender que viria aqui o comboio de Pernambuco como na ocasião passada e quisera remeter nela o ouro que fosse possível, e assim espero ..... diligência afim de conseguir esta pretensão, que certamente será muito do agrado de Sua Majestade.

Os dois Soldados Bernardo da Cruz, e Caetano de Sousa, ficam prontos para irem em Companhia de Manuel Fernandes que partirá dentro em oito dias.

Por ora se me não oferece nada mais que possa dizer a Vossa Mercê que Deus guarde muitos anos. Baía e Novembro 27 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Carta para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Pela Provisão junta verá Vossa Mercê que tenho deferido ao requerimento desses moradores, e da mesma sorte atenderei aos mais que forem justos, não duvidando que todos tragam presente na memória as obrigações de fiéis, e verdadeiros vassallos de Sua Majestade que Deus guarde, e a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Novembro 26 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.



Carta para o Coronel Pedro Barbosa  
Leal.

Depois de ter escrito a Vossa Mercê nesta ocasião se me apresentou um requerimiento feito em nome dos moradores desse distrito em opposição a outro que Vossa Mercê me remeteu e por não vir assinado lhe deferi que Vossa Mercê informasse, ouvindo os mesmos moradores: e como aquele requerimento veio por via de um Manuel Fernandes, de quem não faço muito bom conceito por algumas ações extra-judiciais que tenho do seu procedimento, entro no escrúpulo, de que o tal requerimento será ação sua, e não dos ditos moradores, em cujos termos me parece dizer a Vossa Mercê que sobre este particular faça uma exata averiguação, e sobre o mais que contém o mesmo requerimento quando se lhe apresentar, e de tudo o que achar me dará conta. Deus guarde a Vossa Mercê. Baia e Novembro 27 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Para o Administrador da Feitoria do  
Cairú sobre o dinheiro que leva o Tesou-  
reiro, madeiras e tabuado de oitim.

Na Barca que agora mando para o Cairú, leva o Tesoureiro da Feitoria seis mil cruzados para pagamento dos Officiaes dela. O Administrador terá particular cuidado em fazer continuar o corte da madeira, tendo-a pronta para se embarcar nas charruas que todas as horas estou esperando junto com o comboio da frota de Pernambuco, e tambem

fará ir remetendo a tabua de outim para esta Ribeira para que esteja pronta para se embarcar tanto que houver ocasião, e não suceda o que se experimentou na passada, advertindo que há de ser o número de setenta dúzias como já lhe ordenei. Nosso Senhor etc. Baía e Dezembro o 1.º de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Para o Desembargador Superintendente do tabaco.

Esta embarcação que vai de aviso leva com licença minha o tabaco que puder carregar daqui até sexta-feira, em cujos termos fará Vossa Mercê as diligências costumadas em ordem à sua arrecadação e conta que costuma dar-se ao Tribunal ..... Deus Guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 2 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Desembargador Superintendente do Tabaco.

Carta para João Barbosa Teixeira Maciel.

Consta-me certamente que em casa de Vossa Mercê se acha um mulato por nome Manuel Barbosa, o qual procurando refugiar-se em várias partes, o não quizeram admitir, por saberem se tinha intrometido em fazer um requerimento caviloso, e alcançado um despacho menos justo, persuadindo-me a que não seria tão temerário que intentasse cousa que não fosse a mais sincera: E como a demonstração que determino ter com o dito mu-

lato não seja tão violenta que escrupulize V. S. em lhe não aproveitar o indulto de sua casa: espero que Vossa Mercê o mande entregar logo a este Sargento. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 9 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Doutor João Barbosa Teixeira Maciel.

Carta que se escreveu ao Tenente-Coronel José de Toar.

Ao cuidado, diligência, e atividade de Vossa Mercê está devendo este Povo a abundância que experimenta de farinha com as muitas embarcações que proximamente expediu dela: e como daqui até á festa vão muitos dias ..... não é possível chegar..... depois dela, me parece prejuizo que Vossa Mercê antes da festa faça com que venha alguma mais no maior número que for possível porque neste tempo sempre se experimenta falta deste mantimento, e depois de feita esta diligência se recolherá a sua casa, deixando encarregado aos officiais que lhe parecer a aplicação das mais remessas. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 12 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Tenente-Coronel José de Toar.

Carta que se escreveu ao Provedor da Casa da Santa Misericórdia.

Consta-me que um Manuel da Silva, picador por antonomásia, e não por officio, se recolheu no Hospital da Misericórdia, com o pretexto de en-

fermo, e que depois de são, o proveu Vossa Mercê no exercício de Enfermeiro, em cuja occupação procede com grande descrédito do dito Hospital, além de ter crimes de tal qualidade, que nenhum indulto, nem nenhuma imunidade .....  
..... valer; e por que se não exponha a Santa Casa da Misericórdia, a que se lhe estrague o seu respeito, Vossa Mercê logo que receber esta, o mande pôr na rua, advertindo que as Casas de Misericórdia, e os Hospitais servem só para os atos meritórios, e não de coito para admitirem os que são mal procedidos. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 15 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Provedor da Santa Misericórdia.

Carta que o Official da Secretaria digo Official-Maior da Secretaria deste Estado, escreveu ao Provincial de São Francisco, e ao Superior dos Religiosos, Capuchinhos de Nossa Senhora da Piedade para darem os Índios necessários para a guerra do Gento Bárbaro do Piaguhy.

O Excelentissimo Senhor Vice-Rei deste Estado, me ordenou diga a Vossa Paternidade Reverendissima que para a guerra que se continua ao Gento Bárbaro da Capitania do Piaguhy, e conservação do Arraial que se sentou, é preciso tirarem-se logo de todas as Aldeias do Rio de São Francisco desde a do Curral dos Bois, até a do Unhuum, duzentos Índios moços solteiros, e casados capazes de tomar armas para o que é preciso que Vossa Paternidade Reverendissima remeta logo ordens a esta Secretaria, para que os Padres da sua Reli-

gião que administram Missões no dito Rio de São Francisco entreguem ao Mestre de Campo João Dias, os Índios armados que por repartição dos duzentos, lhe tocarem: E que sendo alguns casados, querendo levar consigo suas mulheres, lho não impida, para que assim se possam conservar melhor naquela parte, enquanto existir a necessidade deles para a guerra, com advertência que o dito Padre Missionário fará repartição com tal providência que fiquem também Índios na Aldeia, para as plantas, e mais trabalho dela: não mandando de nenhum modo, velhos, nem incapazes, e a condução desta gente, há de ajudar ao dito Mestre de Campo, o Capitão João Barbosa com os soldados da sua Companhia, e o Governador dos Índios Jorge Dias de Carvalho, como se lhe ordena: Vossa Paternidade Reverendíssima o tenha assim entendido. Deus guarde a Vossa Paternidade Reverendíssima. Secretaria do Estado, e Dezembro 17 de 1722. Luiz da Costa Sepulveda. Muito Reverendíssimo Padre Provincial da Ordem de São Francisco.

Caetano de Souza, e Bernardo da Cruz, soldados desta praça que V. S. pediu, vão nesta ocasião em companhia de Manuel Fernandes.

Depois que escrevi a Vossa Mercê as ultimas cartas, me não tem ocorrido cousa alguma que dizer-lhe, e só lhe recomendo a brevidade da remessa dos quintos que se estiverem devendo até o dia em que se estabelecer o ajuste na forma em que esses mineiros se comprometeram, e ordenei a Vossa Mercê, e da mesma sorte os que se puderem cobrar no Rio das Contas para se remeterem no comboio da frota de Pernambuco, que espero todas as horas nesta Baía, como na ocasião pas-

sada. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 17 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Coronel Pedro Barbosa Leal. Em 18 do corrente chegou o Furriel, e como me diz espera aviso da casa de Vossa Mercê para voltar, por ele responderei às cartas de Vossa Mercê.

Para Gaspar Pereira Ferraz.

Recebo a carta de Gaspar Pereira Ferraz, e lhe agradeço as noticias que me dá da sua chegada, e do que passou com o Capitão Gregório de Barros Lomba a quem mandará entregar a carta inclusa em que lhe ordeno venha à minha presença para o ouvir sobre o particular de que o dito Gaspar Pereira me dá conta.

Pelo que toca á moléstia que me diz, pode tratar dos remédios convenientes, e tanto que se achar com melhoria, e de todo livre da queixa, que o obrigou a pedir-me licença, me dará parte para tornar para a Jacobina a exercitar a sua occupação. Nosso Senhor etc. Baía e Dezembro 17 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para Gaspar Pereira Ferraz.

Para o Coronel Francisco Barreto de Aragão.

Recebi a carta de Vossa Mercê pelo seu Sargento-mor ao qual ordenei entregasse ao Tesoureiro Geral a quantia que trazia pertencente ao Donativo com que esses moradores concorreram para a nau nova, cuja diligência muito agradeço a Vossa Mercê, e espero que com o seu costumado

zelo, e atividade, faça cobrar o resto que ainda se está devendo. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía, e Dezembro 16 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Francisco Barreto de Aragão.

Carta que se escreveu ao Provincial de São Francisco, sobre a notícia que teve Sua Excelência da Jacobina.

Diga-me Vossa Paternidade logo por escrito, se mandou para a Missão do Bom Jesus da Jacobina patentes para se erigir convento, e provimentos de síndico, e a razão que teve para o fazer. Deus guarde a Vossa Senhora. Baía e Dezembro 18 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Reverendo Padre Provincial de São Bento.

Para o Coronel Antônio Homem da Fonseca Correia.

Recebo a carta de Vossa Mercê, e lhe agradeço o zelo e atividade, com que se empregou na diligência que lhe encarreguei acerca da contribuição desses moradores para a nau que se acha neste estaleiro, e sem embargo de que seja limitado o Donativo; contudo atendendo ao que Vossa Mercê me representa o aceito, ficando muito na minha lembrança, a atenção com que Vossa Mercê, e eles se houveram neste particular.

Nesta Secretaria, se acha informado o seu requerimento a que não deferi já, pelas ocupações com que me acho, mas brevemente o farei, atendendo sempre à formalidade dele. Deus guarde a

Vossa Mercê. Baía, e Dezembro 19 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Antônio Homem de Afonseca Correia.

Para o Provincial de São Francisco sobre (sic).

Diga-me Vossa Paternidade logo por escrito, se mandou para a Missão do Sahy patentes para ali se erigir convento com o título de Nossa Senhora das Neves, e provimentos de sindico, declarando a razão que teve para o fazer. Deus guarde a Vossa Paternidade. Baía, e Dezembro 20 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Reverendo Padre Provincial de São Bento.

Carta para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei.

Recebo a carta de Vossa Mercê de quatorze do corrente e vendo a conta que me dá, sobre a cobrança da finta pertencente a essa Capitania, lhe agradeço, o zelo, diligência, e atividade com que se tem empregado nela; e da mesma sorte, espero proceda daqui em diante, para que se finde, e se não faça eterna esta cobrança.

Pelo que toca à Câmara do Lagarto, ordeno aos officiais dela, remetam a quantia que lhes foi lançada por pessoa segura, repartida nas embarcações que dali sairem para esta Baía, na forma que até aqui se tem praticado.

Tendo consideração ao que me representam os officiais da Câmara dessa cidade a respeito dos longes (sic), lhe concedi pela carta junta mais



dois meses de tempo, além do prazo que lhes havia dado; se findos aqueles não concluírem esta diligência executará Vossa Mercê a minha ordem que sempre se deve entender com os oficiais que estiverem servindo.

E pelo que toca ás mais Câmaras, lhes concederá Vossa Mercê o mesmo tempo, entendendo que houve dificuldade daquele indulto; e assim a umas e outras, obrigará a que logo vão remetendo o que se for cobrando na forma que tenho declarado, sem que seja necessário esperar-se que se ajuste toda a quantia. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 19 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei.

Para Martinho de Freitas de Couros Carneiro.

Recebo a carta de Vossa Mercê e lhe agradeço, o zelo, e atividade com que se empregou na diligência que lhe encarreguei, e da mesma sorte espero se haja quando se ofereça ocasião pertencente ao serviço de Sua Majestade que Deus guarde, e a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Dezembro 19 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para Martinho de Freitas de Couros Carneiro.

Para os Officiais da Câmara da cidade de São Cristovão.

Recebo a carta dos Officiais da Câmara da cidade de São Cristovão de Seregipe de El-Rei, e tendo consideração ao que me representam lhes

concedo mais dois meses, para findarem a diligência que lhes encarreguei, sobre a cobrança da finta: e como hão de entrar novos officiaes naquella Câmara os que presentemente servem lhes entregarão esta, e a que já lhes escrevi acerca deste particular, para que tenham entendido, a formalidade das minhas ordens, e que se há de proceder contra elles na forma delas, cuja diligência recomendo ao Capitão-mor a quem participo esta minha resolução. Nosso Senhor etc. Baía e Dezembro 19 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para os officiaes da Câmara da Cidade de São Cristovão.

Carta para os Officiaes da Câmara da Vila do Lagarto.

Recebo a carta dos Officiaes da Câmara da Vila do Lagarto, e lhes agradeço a pronta execução que deram à minha ordem; e pelo que toca à remessa, a farão os mesmos officiaes da Câmara por pessoa segura, repartindo-se aquella quantia pelas embarcações mais capazes que sairem daquelle porto para esta Baía, na forma que se praticou nas mais occasiões, em cuja diligência espero se hajam com a mesma prontidão, por ser esta diligência muito do serviço de Sua Majestade que Deus guarde, e ser precisa toda a brevidade. Nosso Senhor etc. Baía e Dezembro 19 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para os Officiaes da Câmara da Vila do Lagarto.

Carta para o Coronel Garcia de Ávila Pereira com as ordens sobre os 200 Índios das Aldeias do Rio de São Francisco, para

a Guerra dos Bárbaros dos Sertões da Capitania do Piaguhy, e mais distritos.

Recebo a carta de Vossa Mercê de 10 do corrente, e com ela a que me escreveu o Sargento-mor Francisco Xavier de Brito em 18 de Julho: e a Vossa Mercê em 16 do dito mês, a qual lhe torno a remeter.

Por todas, fico entendendo a grandeza da campanha, o estado da Guerra, e o muito Gentio Bárbaro que ainda há naqueles Sertões; contra os assaltos, e insolências do qual, é precisa uma muito continua vigilância, procurando eficazmente extingui-lo, para lograr o sossego pretendido.

Ao Mestre de Campo João Dias entregará Vossa Mercê o maço incluso, em que lhe remeto duas ordens gerais do Provincial de São Francisco, e o Prefeito dos Capuchinhos, para os seus religiosos que administram Aldeias de Índios nos Distritos do Rio de São Francisco, darem de entre todas, o número completo de duzentos Índios moços, solteiros e casados, e armados, que o Sargento-mor Francisco Xavier pede de soccorro para continuar a guerra aos bárbaros: e assim mais, as ordens que hão de seguir do Mestre de Campo, o Capitão João Barbosa Rebelo, e o Governador dos Índios Jorge Dias de Carvalho, assim na repartição dos Índios de cada Aldeia, como na ajuda que hão de dar ao dito Mestre de Campo em juntá-los, e conduzi-los até onde ele achar conveniente, para dali com eles unidos seguir a sua marcha para o Arraial de Nossa Senhora da Conceição, a entregá-los ao dito Sargento-mor, para dispor deles, como achar é mais conveniente.

No mais, preciso para aquella Guerra, de armas, munições, mantimentos, fardas, e ferramentas como Vossa Mercê me diz que está pronto a dá-lo, não tenho que lhe recomendar; porque como é o mais interessado, saberá dar tal providência de tudo que não falte nada para ella, pois desejo muito ver extinguidos aqueles Bárbaros, e postos em sossego, a Vossa Mercê, e mais vassallos de Sua Majestade que Deus guarde interessados, e moradores naquelles Sertões; que da lança que Vossa Mercê me remeteu, infiro a muita força que tem aquelle gentio.

A carta inclusa para o Sargento-mor Francisco Xavier dará V. Mercê ao Mestre de Campo João Dias para que lha entregue. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 24 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel etc.

Ordem para o Mestre de Campo João Dias, sobre os 200 Índios que há de levar das Aldeias do Rio de São Francisco, para o Arraial de Nossa Senhora da Conceição: e o mais que há de executar com as ordens que se lhe remetem.

O Mestre de Campo João Dias tanto que receber esta ordem, e as inclusas para o Capitão João Barbosa Rebelo, e o Governador dos Índios Jorge Dias de Carvalho, duas para os Padres Missionários de São Francisco e Capuchinhos que administram as Aldeias dos Índios no Rio de São Francisco, as entregará logo a quem dizem, para que se executem prontamente; e junto o dito Mestre de Campo com o Capitão João Barbosa Rebelo e

o Governador dos Índios Jorge Dias de Carvalho, examinem logo o número de Índios moços, solteiros, e casados que tem cada Aldeia, e do cômputo que em todas houver, farão uma tal repartição com o Padre Missionário de cada uma, que de entre todas se tire o número completo de duzentos Índios armados para a guerra que se continua ao Gentio Bárbaro dos distritos da Capitania do Piauy: procedendo na repartição dos Índios de tal forma, que fiquem também em cada Aldeia os que são precisos para as lavouras, e mais trabalho dela: não consentindo se lhes dêem para a guerra Índios velhos, ou incapazes, nem se impeça aos que forem casados, levarem consigo suas mulheres, como se ordena aos Padres Missionários.

Estando prontos os ditos duzentos Índios, e armados ordeno ao Capitão João Barbosa Rebelo que com os soldados da sua Companhia e o Governador dos Índios Jorge Dias, ajudem ao dito Mestre de Campo a juntá-los e conduzi-los até onde entender convem de distância das suas aldeias, e dali seguirá o dito Mestre de Campo a sua marcha com eles unidos, e bem tratados, para o Arraial de Nossa Senhora da Conceição aonde os entregará ao Sargento-mor Francisco Xavier de Brito, para dispor deles como achar é mais conveniente á Guerra contra os Bárbaros: ao serviço de Sua Majestade, que Deus guarde, defesa e segurança de seus vassallos moradores naqueles Sertões.

E para que me seja tudo presente, o dito Mestre de Campo me remeterá uma lista com toda a clareza, e distinção dos nomes dos Índios casados, e solteiros que se lhe derem de cada Aldeia. E ao Capitão João Barbosa Rebelo, e ao Governador dos

Índios, ordeno executem com os que desertarem da marcha ou do Arraial, para as suas Aldeias, as ordens que tem deste Governo Geral. E para que os ditos Índios o tenham entendido, os admoestarão na presença dos Padres Missionários quando partirem, para que o temor do castigo que se lhes há de dar aos desertores, e amotinados, os abstenha de cometer tal culpa. Baía Dezembro 24 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

Ordem para o Capitão João Barbosa Rebelo sobre os 200 índios para a guerra.

O Capitão João Barbosa Rebelo tanto que receber esta, que lhe há de entregar o Mestre de Campo João Dias, junto com ele, e o Governador dos Índios Jorge Dias de Carvalho, examinarão logo todos três, o número de Índios moços, solteiros, e casados que tem cada Aldeia do Rio de São Francisco, e do cômputo que em todas houver, farão uma tal repartição com o Padre Missionário de cada Aldeia, que de entre todas se tire o número completo de duzentos Índios armados, para a guerra que se continua ao Gentio Bárbaro dos distritos da Capitania do Piaguy: procedendo na repartição dos Índios de tal forma, que fiquem também em cada Aldeia os que são precisos para as lavouras, e mais trabalho dela: não consentindo se lhes dêm Índios velhos, nem incapazes, nem se impeça aos que forem casados levarem consigo suas mulheres, como se ordena aos Padres Missionários.

Estando prontos os ditos duzentos Índios, e armados ordeno ao Capitão João Barbosa Rebelo,

que com os soldados da sua Companhia e o Governador dos Índios Jorge Dias, ajudem ao dito Mestre de Campo, a juntá-los e conduzi-los até onde ele entender convem de distância de suas Aldeias, para dali com eles unidos seguir o dito Mestre de Campo a sua marcha, para o Arraial de Nossa Senhora da Conceição, a entregá-los ao Sargento-mor Francisco Xavier de Brito Cabo da Guerra. E o dito Capitão João Barbosa executará com os Índios que desertarem da marcha, ou do Arraial para as suas Aldeias, as ordens que tem deste Governo Geral e para que o tenham entendido os admoestará na presença dos Padres Missionários quando partirem: o que tudo hei por muito encarregado ao mesmo Capitão, por ser assim conveniente ao serviço de Sua Majestade, que Deus guarde, de fensa e segurança de seus vassallos moradores naquelles Sertões. Baía e Dezembro 24 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

Ordem para o Governador dos Índios Jorge Dias de Carvalho sobre os duzentos índios para a Guerra dos Bárbaros.

O Governador dos Índios Jorge Dias de Carvalho tanto que receber esta, que lhe há de entregar o Mestre de Campo João Dias, junto com ele e o Capitão João Barbosa Rebelo, examinarão logo todos três, o número de Índios moços, solteiros e casados que tem cada Aldeia do Rio de São Francisco, e do cômputo que em todas houver, farão uma tal repartição com o Padre Missionário de cada Aldeia, que de entre todas se tire o número completo de duzentos Índios armados para a guer-

ra que se continua ao Gentic Bárbaro dos distritos da Capitania do Piaguy: procedendo na repartição dos Índios de tal forma, que fiquem também em cada Aldeia os que são precisos para as lavouras, e mais trabalho dela: não consentindo se dêem Índios velhos, ou incapazes, nem se impeça aos que forem casados levarem consigo suas mulheres, como se ordena aos Padres Missionários. Estando prontos os ditos duzentos Índios, e armados ordeno ao Governador deles Jorge Dias de Carvalho, que com o Capitão João Barbosa Rebelo, e soldados da sua Companhia, ajudem ao Mestre de Campo a juntá-los, e conduzi-los até onde ele entender convenir de distância das suas Aldeias, para dali com eles unidos, seguir o dito Mestre de Campo a sua marcha para o Arraial de Nossa Senhora da Conceição, a entregá-los ao Sargento-mor Francisco Xavier de Brito Cabo da Guerra. E o dito Governador dos Índios Jorge Dias de Carvalho, executará com os que desertarem da marcha, ou do Arraial para as suas Aldeias, as ordens que seu antecessor recebeu deste Governo Geral: e para que eles o tenham entendido, os admoestará na presença dos Padres Missionários quando partirem: o que tudo hei por muito encarregado, por ser assim conveniente ao serviço de Sua Majestade que Deus guarde, defença, e segurança de seus vassallos moradores naquelles Sertões. Baía e Dezembro 24 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

Carta para o Sargento-mor Francisco Xavier de Brito sobre a Guerra dos Bárbaros dos Sertões do Piaguy; e 200 Índios que se lhe mandam para ella.



Pela carta que o Sargento-mor Francisco Xavier de Brito me escreveu em 18 de Julho deste ano, fico entendendo o Estado da Guerra, e grandeza dessa campanha: o muito gentio de que ainda se acha povoada: e que pretende extinguir os cinco Índios que se lhe escaparam na guerra passada dos da nação Percaty, e o negro que trazem consigo pelas hostilidades que ainda executam com os seus assaltos.

Tudo agradeço muito ao Sargento-mor, e pode estar certo, hei de fazer presente a Sua Majestade, que Deus guarde, o grande cuidado, e bom procedimento com que se há nessa guerra, para que seja bem atendido nos requerimentos que pretende fazer ao dito Senhor.

Ao Mestre de Campo João Dias mandei entregar o número completo de duzentos Índios que me pede, moços solteiros e casados das Aldeias do Rio de São Francisco: estimarei cheguem todos a esse Arraial sem fazer deserção, para que o Sargento-mor disponha deles como achar mais conveniente á defesa, e segurança dos moradores desses Sertões, e extinção dos bárbaros: com os quais é preciso ter mui continua vigilância, para que se malogrem as hostilidades que nos pretendem fazer, o que lhe recomendo muito muito sem embargo de me dizer vive com grande cautela.

Ao Coronel Garcia de Ávila Pereira, que me segura está pronto para assistir à guerra, com armas, munições, mantimentos, fardas, e ferramentas, escrevo o quanto estimarei, que ele, como o mais interessado dê tal providência de tudo, que não falte nada, e assim o espero: e do Sargento-mor, faça a esses bárbaros uma guerra tão vigorosa

sa, e ativa, que fiquem extintos, e esses moradores no sossego que desejam. De tudo o mais que o Sargento-mor for obrando de novo, me dará conta, para me ser presente. Nosso Senhor etc. Baía e Dezembro 24 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Sargento-mor Francisco Xavier de Brito.

Para o Capitão de Mar e Guerra João Alves Barrassas.

Segunda-feira que se hão de contar onze do corrente amanhecerá Vossa Mercê no bordo da terra, pondo-se à capa em distância que possa receber uma ordem minha que faço conta remeter-lha em qualquer lancha da pescaria, ou outra embarcação; e em caso que por algum incidente, não possa ir a referida ordem a tempo de Vossa Mercê a receber ainda com algumas horas do dia, nesses termos retirará no mar, e executará o que dispo-nho na instrução que lhe dei advertindo que se nestes dias encontrar embarcação alguma lhe dará caça sem que sirva de obstáculo a informação referida. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Janeiro 7 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão de Mar e Guerra João Alves Barrassas.

Carta para o Tenente-Coronel José de Toar de Ulhoa.

Como não vejo falar-se em farinha, entendo que não experimenta este povo falta dela, mas como de um dia para outro, succede padecê-la pela

pouca prevenção que tem a maior parte dele: espero que Vossa Mercê faça com que as lanchas se não dilatem nesse distrito.

Por considerar as utilidades que resultam ao serviço de Sua Majestade que Deus guarde, e bem comum na assistência de Vossa Mercê no sitio de Maragogipe, remeto a ordem em que Vossa Mercê me fala, da qual usará, tanto que for tempo. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Janeiro 7 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Tenente-Coronel José de Toar de Ulhoa.

Bilhete que o Oficial-maior da Secretaria escreveu ao Juiz de Fora, sobre o conteudo nele.

Serve esta de tornar a pedir a Vossa Mercê o Bando por que se publicou a lei nova da proibição das armas que se remeteu a Vossa Mercê para o mandar registrar nos livros desse Juizo a que tocasse, e demais uma Provisão de Sua Majestade, que Deus guarde, que a Vossa Mercê entregou o Excelentissimo Senhor Vice-Rei, sobre o requerimento de Felipe Rodrigues. E quando a Vossa Mercê se lhe ofereça dúvida a remeter, um, e outro documento á Secretaria a diga para ao mesmo Senhor ser presente, e resolver o que for servido. Deus guarde a Vossa Mercê. Secretaria do Estado e Janeiro 8 de 1723. O Official-maior da dita Secretaria. Luiz da Costa Sepulveda. Senhor Doutor Juiz de Fora.

Carta que se escreveu ao Reverendo Cabido.



595345-1983 AA

O Provedor, e Irmãos da Mesa da Casa da Santa Misericórdia desta cidade, me fizeram o requerimento incluso: e como me parece ser fundado em razão, e justiça, espero que Vossa Senhoria faça com que se evite semelhante queixa. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos anos. Baía e Janeiro 11 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Muito Reverendo Cabido.

Bilhete que o Oficial-maior da Secretaria escreveu ao Escrivão da Santa Casa da Misericórdia o Doutor José de Araujo Pinto o que nele se contém.

O Excelentíssimo Senhor Vice-Rei meu Senhor me ordena remeta a Vossa Mercê a petição inclusa que a Mesa da Casa da Santa Misericórdia lhe fez sobre os defuntos que vão enterrar sem ser nas tumbas da mesma Casa; e lhe diga que pela carta inclusa do Cabido, verá Vossa Mercê a providência que tem dado ao tal requerimento. Vossa Mercê o tenha assim entendido. Deus guarde a Vossa Mercê. Secretaria do Estado, e Janeiro 15 de 1723. Luiz da Costa Sepulveda. Doutor José de Araujo Pinto.

Carta para o Coronel do Cairú João de Couros Carneiro.

Recebo a carta de Vossa Mercê, e vendo o que me diz, e o que depõem os Índios, como o julgo sem culpa, os mandei embora, e só considero que o Ajudante pode ter alguma, o que Vossa Mercê examinará e achando-o compreendido, o castigará

como lhe parecer. Deus guarde a Vossa Mercê.  
Baía e Janeiro 13 de 1723. Vasco Fernandes Cesar  
de Menezes. Para o Coronel João de Couros Carneiro.

Carta para os Officiaes da Câmara da  
Vila do Lagarto.

Visto Jacinto Barbosa se lhe .....  
pagamento de um conto ....., cujo....  
..... se acha em ser pertencente .....  
..... de onze, doze, e treze, vinte,  
e vinte ....., em que foi lançada a Vila do  
Lagarto: ..... dela entregarão  
à ordem do dito Jacinto Barbosa o referido conto  
de réis, ..... real do seu procurador,  
para com ele se passar conhecimento em forma,  
para clareza, e descarga da mesma Câmara. Nosso  
Senhor etc. Baía e Janeiro 15 de 1723. Vasco Fer-  
nandes Cesar de Menezes. Para os Officiaes da Câ-  
mara da Vila do Lagarto.

Carta que se escreveu ao Capitão-mor  
da Capitania de Seregipe de El-Rei.

Jacinto Barbosa se obrigou ao pagamento de  
cinco mil cruzados do dinheiro do Donativo pela  
Câmara do Lagarto, e cidade de Seregipe: aos da-  
quella, ordeno entreguem à sua ordem o conto de  
réis que me avisara estava cobrado, e lhe foi lan-  
çado; e aos desta lhe entregassem outro conto de  
réis, do que já tivessem cobrado, e remetessem o  
mais na forma das minhas ordens: Vossa Mercê  
o tenha assim entendido para o fazer executar.

Deus guarde a Vossa Mercê. Baía, e Janeiro 15 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei.

Para os Officiaes da Câmara da cidade de Seregipe de El-Rei.

Visto Jacinto Barbosa se obrigar ao pagamento de cinco mil cruzados do Donativo lançado a essa Capitania, ..... da Câmara do Lagarto entregasse à ordem do dito Jacinto Barbosa o conto de réis que tinha cobrado, e em ser pertencente aos ....., vinte, e vinte, e um, os Officiaes da Câmara da cidade de São Cristovão de Seregipe de El-Rei, entregarão à ordem do mesmo Jacinto Barbosa outro conto de réis para ajustar os cinco mil cruzados do dinheiro que estiver cobrado daqueles anos, cobrando recibo do seu procurador para com ele se passar conhecimento em forma para clareza, e descarga da mesma Câmara. Nosso Senhor etc. Baía, e Janeiro 15 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para os Officiaes da Câmara da cidade de Seregipe de El-Rei.

Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Agora me diz o Furriel depois de ser expedido daqui a sete do corrente, se recolhera a esta cidade obrigado de doença, e por ser conveniente à brevidade da execução das ordens que tenho encarregado a Vossa Mercê e entendendo que Vossa Mercê não fará a jornada do Rio das Contas sem que lhe

cheguem os aprestos que pelo dito Furriel mandou buscar, me resolvo a mandar um soldado irmão do mesmo Furriel encarregando-lhe a brevidade desta diligência. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Janeiro 18 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Para o Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real.

Remeto a Vossa Mercê essas portarias para que as mande distribuir pelos officiais a quem toca, e não vai a do Mestre Manuel Pereira Lisboa porque lha dei em mão própria.

Suposto que Vossa Mercê esteja já livre do maior trabalho contudo ainda lhe faltam os acessórios que não deixam de ser.....  
.....; e assim é necessário ordenar ao Provedor-mor, que aparelhe logo a cabrea para a nau nova receber os mastros, e entretanto armarem-se as pranchas para acabar de fazer-se e juntamente para se lhe pôrem as abotuaduras, e o Mestre Lagartixa continuar com as obras que lhe pertencem. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Janeiro 19 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Desembargador Provedor-mor.

Bilhete do Official-maior, para o Juiz de Fora remeter a Provisão ..... se declara.

Mandando o Excelentissimo Senhor Vice-Rei abrir o maço que Vossa Mercê lhe remeteu por esta Secretaria, e não achando a Provisão que me or-

denou avisasse a Vossa Mercê lhe remetesse: a qual diz entregou a Vossa Mercê na sua sala, para a ver, e saber como havia de se proceder no requerimento que a Sua Majestade que Deus guarde fez Felipe Rodrigues: me ordena repita a Vossa Mercê, lhe remeta a dita provisão. Vossa Mercê o tenha assim entendido. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Janeiro 21 de 1723. O Oficial-maior da Secretaria do Estado Luiz da ..... Sepulveda. Senhor Juiz de Fora.

Para o Coronel Garcia de Ávila Pereira.

Recebo a carta de Vossa Mercê de quatorze do corrente e por ela fico entendendo a conta que me dá, sobre os procedimentos de João Batista Cabral a quem encarreguei por requerimento seu e informação de Vossa Mercê a entrada do Mocambo dos Quiricós, persuadindo-me ser capaz desta diligência, e que tinha notícia do sítio em que se achava situado, e como Vossa Mercê me segura o contrário, e me tenham chegado várias queixas procedidas de ele não haver apresentado a Vossa Mercê a ordem que lhe passei entendendo Vossa Mercê que este sujeito não é capaz de dar conta da mesma diligência, ou que não tem as notícias necessárias para a sua execução mo remeterá preso com segurança, nomeando-me outro idóneo para lha encarregar em caso que haja o tal Mocambo, e tendo o dito Capitão-mor as circunstâncias referidas lhe dará ..... gente necessária, obrigando ..... a entrada e a pagar ..  
..... por ordem que lhe passei; .....



onde se acha um Sargento .....  
..... para esta entrada, e não sendo estes ca-  
pazes dela me remeterá as patentes ordenando-lhe  
não exercitem mais o tal posto. Deus guarde a  
Vossa Mercê. Baía e Janeiro 22 de 1723. Vasco  
Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Gar-  
cia de Ávila Pereira.

Carta que se escreveu ao Reverendo  
Deão, Dignidades, e mais Cabido, sede  
vacante.

Constando-me que alguns ociosos insultam a  
autoridade da minha casa, valendo-se do indulto  
de domésticos dela para mais livre, e desembara-  
çadamente continuarem tais absurdos, ordenei às  
rondas da justiça, e guerra, que depois de corrido  
o sino prendessem toda a pessoa que encontra-  
sem disfarçada, ou com armas proibidas, e a trou-  
xessem a este corpo da guarda para examinadas  
as circunstâncias, e qualidades dos sujeitos tomas-  
se eu a resolução que me parecesse mais convenien-  
te. Poucos dias depois de distribuida esta ordem  
encontraram os officiaes de Justiça à uma hora de-  
pois da meia noite ao Padre Miguel Francisco em  
mangas de camisa embrulhado em um capote com  
uma espada, e faca de ponta; .....  
corpo da guarda, aonde ..... decentemente à  
presença do Reverendo Vigário Geral, que o re-  
metessem para a cadeia: e porque sei que o dito  
Padre se sentenciou um destes dias e não é justo,  
que sendo eu o motivo da sua reclusão, deixe de  
me empenhar na sua soltura, rogo a Vossa Senho-  
ria me faça a galanteria de absolvê-lo de toda a

pena, e aos dois . . . . .istas que tambem se acham presos, e persuado-me que a admoestação que o Reverendo Vigário Geral tem feito a estes Clérigos, não só lhes servirá de ementa, mas de estímulo, para daqui em diante procederem de maneira que cada ação sua se faça inseparavel das obrigações do seu estado.

Remeto a Vossa Senhoria o transunto da Lei Novissima, não para se praticar com os Eclesiásticos o rigor dela mas para que Vossa Mercê lhes imponha a pena proporcionada ao seu carater, porque sendo vassallos de Sua Majestade, que Deus guarde, como os seculares, não será razão que abusem das suas isenções em matéria que prejudica tanto a soberania do legislador. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos anos. Baía e Janeiro 25 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Muito Reverendo Deão, Dignidades, e mais Cabido sede vacante.

Cartas que se escreveram aos Coronéis Garcia de Ávila Pereira, Luiz da Rocha Pita Deusdará, Domingos Borges de Barros, e ao Tenente-Coronel José de Toar de Ulhoa, e ao Tenente-Coronel Gabriel da Rocha Moutinho.

Remeto a Vossa Mercê a carta inclusa do Desembargador Juiz executor da finta para que Vossa Mercê tanto que a receber execute logo logo o que o dito Desembargador insinua a Vossa Mercê, sem que me seja necessário tornar a repetir esta diligência. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Janeiro

ro 28 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes.  
Para o Coronel Luiz da Rocha Pita Deusdará.

Para os Officiaes da Câmara da Capitania de Porto Seguro, da Capitania do Espirito Santo e da Capitania dos Ilhéus.

Com esta remeto aos Officias da Câmara da Capitania de Porto Seguro, a carta inclusa do Desembargador Juiz executor da finta, e lhes ordeno que em termo de quinze dias á ordem do dito Desembargador, (sic) tendo entendido que lhes não hei de dissimular qualquer omissão com que se hajam neste particular. Nosso Senhor etc. Baía e Janeiro 27 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para os Officiaes da Câmara da Capitania de Porto Seguro.

Para o Capitão-mor da Capitania de Serecipe de El-Rei.

Tanto que Vossa Mercê receba esta, mandará vir á sua presença o Juiz Ordinário dessa cidade, e lhe entregará a carta inclusa, cobrando recibo dele que me remeterá para que o dito Juiz não tenha fundamentos para alegar ignorância. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Janeiro 29 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor da Capitania de Serecipe de El-Rei.

Para o Capitão da Fortaleza do Morro.

O Capitão da Fortaleza do Morro remeta logo a esta cidade um barco bom e seguro com algum

oficial capaz para nele se embarcar o Tesoureiro e mais Officiais que hão de ir pagar, e fardar a Infantaria, e Artilheiros desse presidio para cujo efeito está pronto o dinheiro e tambem as fardas. Nosso Senhor etc. Baia e Janeiro 30 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão da Fortaleza do Morro.

Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Em dezenove do corrente chegou o Furriel-mor com as cartas e mais acessórios pertencentes a elas, e em tudo vejo quanto se empenha Vossa Mercê em satisfazer cabalmente as obrigações da sua incumbência.

As missões, sendo como devem sempre se podem reputar por uteis, por . . . . ., e necessárias, porem se os operarios são maus cultivadores nunca as searas correspondem à expectação de quem espera colher-lhes o fruto, e se os nossos Missionários fossem tão ambiciosos para a propagação das almas, como se mostram ser dos interesses particulares, nunca haveria criticos tão cheios de impiedade que avaliassem as suas ações por menos religiosas.

Ao Padre Provincial de São Francisco escrevi a carta cuja cópia remeto a Vossa Mercê, e pela sua resposta se deixa vêr que o Padre Frei Manuel da Madre de Deus falou com menos verdade, ou a ele lhe não acomoda declarar o que ordenou, e é sem dúvida, que para se erigirem conventos, e ainda hospícios, é necessário licença de Sua Majestade precedendo primeiro as impugnações do Procurador da Coroa, e os mais embar-

ços que costumam trazer consigo semelhantes matérias; com o que em me chegando o requerimento, e assinado do Povo lhe deferirei como for conveniente atendendo ao bem das suas almas.

Tambem vi a carta religiosissima do Padre Frei Eusébio dos Prazeres, e a seu tempo lhe darei os agradecimentos condignos ao seu valor. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 23 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

A informação que Vossa Mercê me dá sobre o requerimento de Manuel de Almeida corresponde ao conceito que fiz sempre da sua pessoa; mas como os Ministros se valem muitas vezes da dificuldade da prova para favorecer os delinquentes, não é muito que este Réu se veja hoje na sua liberdade para poder empregar-se no exercício de novos insultos, contudo sem embargo de se achar perdoado e absolto por uma condenação pecuniária que ainda que fosse maior lhe não seria mui sensível, Vossa Mercê o prenda aparecendo ele nessas Minas ou nas do Rio das Contas, executando o mesmo com os seus escravos. Deu guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 23 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Para o Coronel Pedro Barbosa.

O Guarda-mor Gaspar Pereira me escreveu há dias da Cachoeira dizendo-me o mesmo que

Vossa Mercê me participa, e sempre será conveniente que durante o seu impedimento, escolha Vossa Mercê algum substituto não só pelo que respeita à repartição das terras mas pelo que toca ao mais da sua obrigação.

Vejo o que Vossa Mercê me diz que as dézimas das cento, e oitenta, e seis datas importam de 290/8 que reduzidas a dinheiro pelo valor de 1500 cada uma importam 435\$000 que não chegam a cobrir os ordenados dos Officiaes, sendo regulados pelo Regimento das Minas Gerais e parece-me dizer a Vossa Mercê que se essas produzissem o mesmo que aquelas, seria justo se praticasse o mesmo; porem havendo a differença que Vossa Mercê não ignora, deve regular-se pelo estado presente, porque de outra sorte seria pequena a importância dos quintos para a satisfação dos ordenados e nestes termos, se hão de regular os ordenados pelo rendimento que nunca se pode arbitrar sem primeiro se saber, ainda que com alguma differença o que produz a lavra dessas Minas.

A declaração que Vossa Mercê me pede, sobre a jurisdição que há de ter a pessoa que comandar essas Minas a mandarei a Vossa Mercê pelo Regimento de 702.

Os Autos em que Vossa Mercê me fala em que são partes Manuel Rodrigues da Silva, e Domingos de Moura os mandei dar àquele para se livrar do que este lhe impõe protegido, e aconselhado do Padre Dom Joaquim que paga muito mal a Vossa Mercê a boa hospedagem que lhe fez.

O Padre Frei Francisco da Conceição se acha no peditório do Recôncavo, quando vier (que será brevemente) lhe entregarei a carta de Vossa Mercê,

e fio da sua prudência se acomode com o que Vossa Mercê tem determinado, em ordem ao Padre Frei Pascácio.

Se as minhas obras se regulassem pelos meus desejos, mandaria dar a Vossa Mercê uma ajuda de custo competente à despesa que sei faz nesta diligência, mas como o Conselho Ultramarino não costuma aprovar semelhantes despesas, será necessário que tome primeiro o gosto ao rendimento das novas minas para lhes não saber tão mal algumas despesas, nestes termos poderá Vossa Mercê valer-se do ouro que importe seiscentos mil réis para a jornada do Rio das Contas, aonde espero que a diligência de Vossa Mercê, resulte em tantas utilidades que possa El-Rei atender a este novo merecimento que unido ao mais com que Vossa Mercê se acha possa certamente persuadir-me a que Sua Majestade se não separa dos meus pareceres.

Como o Escrivão de Vossa Mercê se recolher do Rio das Contas atenderei ao seu requerimento que não deixa de me parecer justificado.

E' certo que as diligências do sertão dependem mais de tempo, e da oportunidade, que de coação porque nunca a pode haver equivalente ao escudo dos refugiados; e se o Coronel Pedro Leolino se valer das máximas, e politicas italianas poderá conseguir a prisão dos matadores de Diogo Pacheco, mas não sei se ele cuida em viver mais com os que residem nesses Arraiais que em executar as ordens que daqui lhe mando, porem se eu colher algum dos que procedem temeraria e escandalosamente nesse sertão, talvez que se desanimem de sorte que não continuem com tantos insultos.

O caso de que deu conta a Vossa Mercê o Coronel Miguel Teles, é de tanta ponderação que espero faça Vossa Mercê toda a diligência por prender os culpados nele, e como o Tabelião terá já chegado a esse país, não se experimentará a falta que até agora se padecia com injúria, e talvez ofensa da justiça.

As trezentas oitavas, e um quarto de quintos que ali se têm cobrado, e o mais que houver remeterá Vossa Mercê a tempo de poder ir no comboio de Pernambuco que aqui espero brevemente e no que respeita ao Rio das Contas obrará Vossa Mercê como lhe parecer que é certo será com o maior acerto, não duvidando me dê conta prontamente de tudo o que achar naquelas Minas, interpondo o seu parecer para que com essas noticias possa eu com mais ponderação escolher o meio mais adequado ao seu estabelecimento. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 23 de 1722. Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

Para o Capitão-mor da Capitania dos Ilhéus.

Recebo a carta de Vossa Mercê de nove de Dezembro, e também recebi as de vinte, e oito de Novembro próximo passado a que não respondi pelas occupações com que então me achava, e vendo a conta que Vossa Mercê me dá ordenei se não passasse uma provisão a José Monteiro dos officios que até agora servia, sem que apresente folha corrida, por que mostrasse estar livre dos crimes que Vossa Mercê lhe descobriu. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Fevereiro 5 de 1723. Vasco Fernan-



des Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor da Capitania dos Ilhéus.

Para o Coronel Miguel Teles Barreto.

Pela ordem inclusa verá Vossa Mercê o que ordeno aos Capitães de todas as tropas que se acham formadas no distrito da Cachoeira, de quem se valerá Vossa Mercê todas as vezes que for necessário ao serviço de Sua Majestade que Deus guarde e enquanto ao Capitão-mor da povoação, tomarei a resolução que me parecer mais conveniente.

Vossa Mercê obrou bem em não formar ao Tenente-Coronel ..... que lhe requereu, visto a impossibilidade ....., e assim tanto que Vossa Mercê me remeter as listas deles, resolverei nesta parte o que me parecer. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Fevereiro 6 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Miguel Teles Barreto.

Para o Juiz Ordinário da Vila de Santo Antônio da Jacobina.

Recebo a carta do Juiz Ordinário da Vila de Santo Antônio da Jacobina, e por ela vejo haver chegado o Tabelião, e fico entendendo o mais que me representa, e me parece dizer-lhe que obrou .... em em ..... mitir a Advogados, e Solicitantes ..... que se quiseram encarregar daqueles empregos: atendendo à conveniência das partes, e assim lhe deve ordenar mandem requerer as suas provisões, e enquanto aos emolumentos se deve proceder nessa Vila o mesmo que

nas do Recôncavo ..... me não acomodo ao  
estilo das Minas ..... la forma ....  
.....o dito Juiz Ordinário enquanto ele não  
resolver o contrário. Nosso Senhor etc. Baía e  
Fevereiro .... de 1723. Vasco Fernandes Cesar de  
Menezes. Para o Juiz Ordinário da Vila de Santo  
Antônio da Jacobina.

Para o Capitão da Fortaleza do  
Morro.

Neste barco vai o dinheiro e fazenda necessá-  
ria para se fardar, e socorrer esse presidio de tudo  
o que se lhe está devendo.

A carta inclusa remeterá o Capitão Carlos de  
Sepulveda ao Corregedor da Comarca que se acha  
no Cairú. Nosso Senhor etc. Baía e Fevereiro 10  
de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para  
o Capitão da Fortaleza do Morro.

Para o Desembargador Provedor-mor  
da Fazenda Real.

A carta que escrevi ao Capitão da Fortaleza  
do Morro ..... mandar barco capaz de levar  
o dinheiro para pagamento daquela guarnição, ..  
..... por erro a minha mão ..... cujos ter-  
mos como aquí se acha ..... de que é Arrais e  
dono Luiz da Silva que navega para o Morro, Vos-  
sa Mercê o mandará recolher na Ribeira, e embar-  
car logo o dinheiro e fazenda para se fardarem, e  
socorrerem os officiaes e soldados que ali assistem,  
visto tambem haver pratico daquela barra. Deus  
guarde a Vossa Mercê. Baía e Fevereiro 10 de 1723.

Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real.

Carta que se escreveu ao Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado.

O Capitão Francisco Luiz me veio dizer esta manhã, que a cabrea se achava de tudo corrente, e que desejava que a nau mastreasse segunda-feira, em cujos termos mandará Vossa Mercê pôr os mastros em nado, para se conduzirem quando for conveniente, e juntamente mandará Vossa Mercê também notificar os Mestres dos Navios que aqui se acham, entrando neste número a de licença, para que naquele dia concorram com toda a sua gente, para o dito efeito, debaixo das penas que lhe parecer. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Fevereiro 12 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real.

Carta que se escreveu ao Coronel Garcia de Ávila Pereira sobre a entrada do Mocambo dos Quiricós, e prisão do Capitão-mor João Batista, e o Capitão de assaltos.

Recebo a carta de Vossa Mercê de três do corrente e vendo o que Vossa Mercê me diz, me parece agradecer-lhe o zelo com que Vossa Mercê quer contribuir com a pólvora e chumbo necessário para a entrada do Mocambo dos Quiricós, a qual encarregará Vossa Mercê ao pardo Sargento

da Companhia da Torre, dando-lhe a gente necessária para aquela empresa e lhe seguraré que tendo efeito a dita entrada lhe darei por prêmio Patente de Capitão-mor de assaltos e de Sargento-mor, e Capitão a dois dos que o acompanharem, e na execução desta diligência se singularizarem entre os mais que forem a ela tendo demais o interesse que toca aos que vão a semelhantes empresas e lhe dará também as ordens necessárias de como se deve haver, as quais lhe não passo, por me não mandar dizer o nome do tal Sargento.

Espero que Vossa Mercê faça toda a diligência pelo Capitão-mor João Batista, ao qual me remeterá com segurança e da mesma maneira ao Capitão de Assaltos que lhe disse, e ao Sargento-mor ..... Nunes em caso que por ali apareçam.

No que toca a informação que disse havia Vossa Mercê dado a favor do dito João Batista para esta entrada, foi equivocação segundo o exame que mandei fazer, e é certo ser como Vossa Mercê me diz. Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Fevereiro 12 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Garcia de Ávila Pereira.

Carta para o Padre Francisco de Abreu, de Porto Seguro.

Recebo a de Vossa Mercê, e por ela fico entendendo o que me diz, e como pelo exame ..... considero ser omissão de Vossa Mercê ou ....., deve Vossa Mercê mandar requerer o pagamento ..... vai com ele na folha dessa Companhia.

Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Fevereiro 16 de 1723. Vosco Fernandes Cesar de Menezes. Reverendo Padre Francisco de Abreu.

Carta para o Tenente-Coronel José de Toar de Ulhoa.

.....  
.....  
..... que Vossa Mercê faça conclusa esta ..... pendência, por ..... procedendo a prisão com os que ..... com renitência no seu pagamento. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Fevereiro 17 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Tenente-Coronel José de Toar de Ulhoa.

Carta para o Coronel Manuel de Brito Cesar ..... sobre a prisão de dois homens.

Recebi a carta de Vossa Mercê, e me parece agradecer-lhe a conta que me dá do mau procedimento em que vivem nessa ..... Dias e seu irmão Agostinho Roberto, aos quais remeterá Vossa Mercê com toda a segurança à cadeia desta cidade. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía, e Fevereiro 18 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Manuel de Brito Casado.

Para o Tenente-Coronel Pedro Barbosa de Sousa.

Por Portaria do primeiro do corrente ordenei a Vossa Mercê remetesse ..... de cinquenta palmos .....  
.....  
o dito pau por ser precisamente necessário .....  
fragata guarda-costa que determino .....  
brevemente ..... Deus guarde a Vossa Mercê. Baía, e Fevereiro 22 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Tenente-Coronel Pedro Barbosa de Sousa.

Carta para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei, com a cópia de uma carta do Ouvidor Geral dela.

O Ouvidor Geral dessa Capitania me dá a conta da cópia inclusa: e como a matéria dela é grave; diga-me Vossa Mercê o que há, para tomar a resolução que me parecer mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, que Deus guarde e Vossa Mercê muitos anos. Baía e Fevereiro 25 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei.

Carta para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei suspender a mostra que pretende passar na vizinhança da Aldeia do Jurú etc.

Por algumas noticias que me têm chegado, me consta que Vossa Mercê determina passar mostra à gente das vizinhanças da Missão do Jurú, para cujo efeito mandara passar editais nas portas da

Igreja dela: e porque do ajuntamento dos soldados e toque de caixas na dita Aldeia se segue não só perturbação, e desinquietação aos Índios, mas também consequências mui prejudiciais ao serviço de Deus, e de Sua Majestade, em cujos termos me parece dizer a Vossa Mercê, suspenda aquela diligência na dita Missão, e a faça na Ilabaiana, Japão ou em outra qualquer parte aonde se não sigam tão notórios prejuizos. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Fevereiro 17 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei.

Carta para o Coronel Pedro de Araujo Vilas-Boas sobre a condução dos tabacos.

Tanto que Vossa Mercê receber esta fará logo ir conduzindo para o armazem da Vila da Cachoeira todo o tabaco que se achar pronto em casa dos lavradores dele, e da mesma maneira o mais que se for pondo, para que dali se possa transportar a esta cidade, em cuja diligência espero se haja Vossa Mercê com particular cuidado, porque se faz precisa a necessidade, digo brevidade, para melhor execução das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, e a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Fevereiro 25 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro de Araujo Vilas-Boas.

Carta para o Coronel Garcia de Avila Pereira com a ordem abaixo registada sobre a Companhia que exprime.

Por considerar justificado o requerimento que Vossa Mercê me faz, me pareceu passar a ordem

inclusa, que Vossa Mercê fará observar enquanto Sua Majestade, que Deus guarde não mandar o contrário, por evitar as dúvidas que Vossa Mercê me insinua. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Fevereiro 25 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Garcia de Ávila Pereira.

Ordem que acusa a carta acima.

Porquanto os distritos do Regimento do Coronel Garcia de Ávila Pereira se acham in confuso pela parte do Sertão, de que se segue prejuizo ao serviço de Sua Majestade que Dus guarde, e confusão ao dito Coronel, e aos mais Officiaes dos Regimentos que com ele partem. Mando que o dito Regimento se divida com o que lhe fica por cima pela Estrada do Sertão, desde o distrito da Companhia de Santo Amaro da Pitanga, até embocar a Mata de São João, na forma da sua criação, que se acha alterada, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário. O Coronel Garcia de Ávila Pereira o faça executar na forma acima referida: e os mais Officiaes a que tocar, o tenham assim entendido. Baía e Fevereiro 25 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

Outra sobre o mesmo, para o Tenente-Coronel Marcelino Soares Ferreira.

Sua Majestade, que Deus guarde foi servido ordenar-me por provisão de trinta e um de Agosto do ano passado fizesse anexar ao Regimento do Coronel Garcia de Ávila Pereira a Companhia que começa do Rio de Joane, e acaba no de Jacuhipé,



que era agregada ao de que foi Coronel José Felis Bezerra, O Tenente Coronel Marcelino Soares Ferreira tenha entendido, que não tem jurisdição alguma nos soldados, e officiaes daqueles distritos. Baía e Fevereiro 20 de 1723. Rúbrica.

Ordem para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira, com as duas cartas registradas abaixo.

O Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira tanto que receber esta, mande logo logo entregar as cartas inclusas ao Tenente-Coronel Lourenço Correia Lisboa e a Nicolau Mendes Peçanha. Baía e Março 3 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

*Cartas que cita*

Determino mandar em companhia do comboio da frota de Pernambuco, que espero por instantes, a nau nova de Sua Majestade que Deus guarde, que se fabricou na Ribeira desta cidade, e como esta há de ir carregada de tabaco, e me dizem que Vossa Mercê costuma embarcar quantidade dele para o Reino, assim de sua conta, como de alguns lavradores seus obrigados, espero dever-lhe a atenção de preferir a dita nau para o que embarcar de sua conta, e dos ditos lavradores, e que me diga o número de rolos com que poderá concorrer, advertindo que os há de mandar logo para este armazem, a respeito da brevidade com que é preciso ir-se carregando a dita nau, no que fará Vossa Mercê muito particular serviço a Sua Majestade e a mim grande lisonja. Deus guarde a Vossa Mercê

muitos anos. Baía e Março 2 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Tenente-Coronel Lourenço Correia Lisboa.

*Outra*

Como determino mandar em companhia do comboio da frota de Pernambuco, que espero por instantes, a nau nova de Sua Majestade que Deus guarde, que se fabricou na Ribeira desta cidade, e como esta há de ir carregada de tabaco, e me dizem, que Nicolau Mendes Peçanha, costuma embarcar quantidade dele para o Reino, assim de sua conta, como de alguns lavradores seus obrigados, espero dever-lhe a atenção de preferir a dita nau para o que embarcar de sua conta, e dos ditos lavradores, e que me diga o número de rolos com que poderá concorrer: advertindo, que os há de mandar logo para o armazem, a respeito da brevidade com que é preciso ir-se carregando a dita nau, no que fará muito particular serviço a Sua Majestade, e a mim grande lisonja. Nosso Senhor etc. Baía e Março 2 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para Nicolau Mendes Peçanha.

Carta para o Coronel Francisco Barreto de Aragão, sobre a condução da madeira.

Não sei qual seja a razão, que Vossa Mercê tenha para não ter até o presente dado principio á condução da madeira que se está cortando nos matos da Patatiba, e Pinguela, estando já muita pronta, e sendo precisamente necessária em cujos ter-

mos me parece dizer a Vossa Mercê que tanto que receber esta, faça logo logo principiar a dita condução, e continuá-la com aquella diligência, zelo, e atividade com que Vossa Mercê se costuma empregar em tudo o que pertence ao serviço de Sua Majestade que Deus guarde, sem que lhe sirva de embaraço qualquer representação, por estar primeiro que tudo o serviço do mesmo Senhor. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Março 5 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Francisco Barreto de Aragão.

Para o Juiz Ordinário da cidade de Seregipe de El-Rei.

O Juiz Ordinário da cidade de Seregipe digo de São Cristovão da Capitania de Seregipe de El-Rei, tanto que receber esta logo sem demora dê a execução o que se lhe ordena na carta de diligência inclusa, tudo na mesma forma que nela se dispõe, tendo entendido que havendo-se com omissão será preso, e castigado a meu arbitrio. Baía e Março 6 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Juiz Ordinário da cidade de Seregipe de El-Rei.

Para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei.

Tanto que Vossa Mercê receber esta, mandará vir à sua presença o Juiz Ordinário dessa cidade, e lhe entregará a carta inclusa, cobrando recibo dele que me remeterá para que o dito Juiz não tenha fundamento para alegar ignorância. Deus

guarde a Vossa Mercê. Baía e Março 5 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei.

Carta para o Coronel Antônio Homem de Afonseca.

Recebo a carta de Vossa Mercê vinda pelo Ajudante que trouxe os presos que Vossa Mercê remeteu os quais ficam na cadeia, e lhe agradeço esta diligência por de boa maneira se evitar maior ruina e viverem sossegados esses moradores, e bom será que haja quem os ..... como merecem os seus delitos.

Enquanto ao mais que Vossa Mercê me diz, constando-lhe verdadeiramente que andam com armas proibidas, ou que fazem insultos os prenda, e remeta presos com toda a segurança advertindo que as informações que Vossa Mercê tiver não sejam de pessoas de suspeita que busquem este meio para as suas vinganças. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Março 8 de 1723. Para o Coronel Antônio Homem Afonseca Corrêa.

Carta escrita ao Coronel João de Couros Carneiro.

O Capitão-mor Antônio Veloso da Silva, me dá conta de haver deixado entregue a Vossa Mercê, os dois barrís de pólvora que daqui lhe remeti para a guerra dos barbaros: e como estes não são por ora necessários, Vossa Mercê os remeterá logo à ordem do Desembargador Provedor-mor da Fazenda. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Março 8

de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel João de Couros Carneiro.

Carta para os Officiaes da Câmara da Vila do Camamú, sobre os Padres da Companhia.

Recebo a carta dos Officiaes da Câmara da Vila do Camamú de vinte, e dois do passado, e pela conta que me dão, vejo a incivilidade com que os Padres da Companhia procedem contra esses moradores, os quais como . . . . . recurso ordinário que lhes permite a Lei, devem . . . . . os seus requerimentos pelos meios ordinários, e quando queiram usar do extraordinário, podem . . . . . a que deferirei como for justo. Nosso Senhor, etc. Baía e Março 8 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para os Officiaes da Câmara da Vila do Camamú.

Para o Coronel Francisco Barreto de Aragão.

Recebo a de Vossa Mercê de vinte e sete do passado, vinda pelo seu Sargento-mor, o qual entregou os duzentos, e tantos mil réis que Vossa Mercê por ele remeteu pertencentes ao Donativo que o seu zelo, e diligência adquiriu desses moradores: e espero que com a mesma faça Vossa Mercê cobrar o resto para com ele se acudir a algumas despesas a que os tenho aplicado. Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Março 8 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Francisco Barreto de Aragão.

Carta que se escreveu a Atanásio de Siqueira Brandão.

Logo que Vossa Mercê receber esta sem demora alguma virá à minha presença por convir assim ao serviço de Sua Majestade que Deus guarde, tendo entendido que lhe não admitirei desculpa alguma que se oponha a esta resolução. Deus guarde etc. Baía e Março 15 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Atanásio de Siqueira Brandão.

Carta para o Coronel Pedro Leolino Mariz mandar entregar a carta acima.

Logo que Vossa Mercê receber esta sem a menor demora remeterá por um Oficial do seu Regimento a inclusa a Atanásio de Siqueira Brandão, de quem cobrará recibo da sua entrega, o qual me mandará Vossa Mercê com a brevidade possível. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Março 15 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Leolino Mariz.

Carta escrita ao Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei.

Pela lista que Vossa Mercê me remete vejo a má administração que tem a fazenda real com o pagamento dos soldados desse Presídio, a cujo dano darei a providência competente, e Vossa Mercê deve ter entendido que dele não deve sair nenhum sem licença de Vossa Mercê por tempo limitado, que só deve ser o que baste para vir fazer a cobrança

dos seus soldos, e fardas, e recolher-se a essa Capitania, e todas as vezes que a excederem os há de castigar para exemplo dos mais, cujo procedimento terá Vossa Mercê com os que declara a mesma lista acharem-se nesta praça, porque é certo não estarem nela, ou se estão andam ocultos, e há muito tempo que cobraram os seus soldos.

Ao Tenente-Coronel Nicolau de Sousa Furtado passo ordem para vir em companhia do Padre Frei Manuel de Santiago, que prendeu por uma ordem minha passada em confirmação de outra do Reverendo Cabido, e para que este venha com toda a segurança lhe dará Vossa Mercê os officiaes e soldados que lhe forem necessários porque todos hão de ser pagos pela fazenda da Casa Santa de Jerusalem tanto que chegarem. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Março 13 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei.

Carta para o Tenente Coronel Nicolau de Sousa Furtado.

Recebo a carta de Vossa Mercê de 22 do passado, e vendo a conta que me dá lhe agradeço o bem que se tem havido com a prisão, e segurança do Padre Frei Manuel de Santiago: e porque será dificultoso o seu transporte por mar, por falta de embarcações: ordeno ao Capitão-mor dessa Capitania mande logo dar à ordem de Vossa Mercê os officiaes, e soldados que lhe forem necessários para os conduzir por terra, cuja diligência executará Vossa Mercê tanto que receber esta, havendo-se pelo caminho com toda a vigilância, e cautela, para

que não suceda fugir-lhe: e como o Meirinho da Correição Jorge de Amorim Bezerra, se houve como Vossa Mercê me insinua, faltando à notificação que Vossa Mercê lhe fez, o prenderá, e trará também preso em sua companhia com toda a segurança. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Março 13 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Tenente-Coronel Nicolau de Sousa Furtado.

Carta que se escreveu aos Officiaes da Câmara da Capitania de Porto Seguro, sobre não darem posse ao Ouvidor José de Oliveira Quaresma.

Recebo a carta dos Officiaes da Câmara da Vila de Porto Seguro, em que me dão conta do fundamento que tiveram para não darem posse a José de Oliveira Quaresma da serventia do officio de Ouvidor da mesma Capitania em que o havia provido, e para procederem contra ele a prisão; e não posso deixar de reparar em que sendo este homem morador nela, se dissimulasse com ele até o presente, e que só agora fosse . . . . .rado para esta demonstração: em cujos termos estando o dito José de Oliveira legitimamente culpado, e criminoso, obraram bem os ditos Officiaes da Câmara em lhe não darem posse enquanto se não mostra sem culpa, mas para que não fique sem castigo esta tão prejudicial dissimulação, me dirão os ditos Officiaes da Câmara a razão, ou motivo que houve para ella, para que eu possa tomar a resolução competente. Nosso Senhor etc. Baía e Março 18 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para os Officiaes da Câmara da Capitania de Porto Seguro.



Carta que se escreveu aos Officiaes da  
Câmara da Vila do Camamú.

Ainda que não aprovo o procedimento com que os Officiaes da Câmara da Vila do Camamú me seguram se há com aqueles moradores, o Padre João de Araujo Procurador do Colégio desta cidade, não posso deixar de dizer aos ditos Officiaes da Câmara, que ou as terras da mesma vila pertencem ao dito Colégio, ou não, se lhes pertencem não se pode reparar em que este procure segurar os seus arrendamentos, e as rendas delas, e se lhes não pertencem, sempre têm o recurso ordinário para se livrarem de qualquer violência, que se lhes faça, ou intente fazer, e se procurando aquele, se lhes continuar esta procurarei evitá-la, apresentando os documentos que assim o certifiquem. Nosso Senhor etc. Baía e Março 18 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para os Officiaes da Câmara da Vila do Camamú.

Carta que se escreveu ao Desembar-  
gador Provedor-mor da Fazenda Real.

Vossa Mercê mandará logo pôr Editais para carregar a nau de Sua Majestade que Deus guarde Nossa Senhora do Livramento mercantilmente com o frete de vinte e seis mil réis tonelada declarando ..... hão de ser pagas pela Fazenda Real na forma que se pratica em os navios mercantes: e os que se acham neste porto e quizerem ir em companhia da dita Nau debaixo do comboio da frota de Pernambuco hão de ajustar os seus fretes avença das partes na forma da ordem

de Sua Majestade. Deus guarde a Vossa Mercê.  
Baía e Março 23 de 1723. Vasco Fernandes Cesar  
de Menezes. Senhor Desembargador Provedor-mor  
da Fazenda Real.

Carta que se escreveu ao Coronel Ma-  
nuel de Brito Casado.

Recebo a carta de Vossa Mercê de .....  
do corrente em que me dá conta da tirania com  
que mataram ao Sargento-mor João Barbosa Pei-  
xoto, cujo excesso, e temeridade me deixa com  
bastante sentimento, e porque este procedimento  
é quasi comum nos moradores do sertão, cujo  
asilo lhes serve de indulto para a repetição das  
suas insolências, espero que Vossa Mercê, tanto  
que receber esta logo logo sem demora alguma  
faça toda a diligência por prender os delinquentes,  
e aos pais, e mais parentes dos que concorreram  
para este delito, constando-lhe que nele tiveram  
alguma parte, ou com ajuda, ou com conselho, e  
que me dê conta do que resultou das tropas que  
mandou em seguimento daqueles malfeitores, e  
tambem de tudo o mais que lhe constar sobre esta  
matéria em que fará mui particulares exames para  
que não fique este caso sem a demonstração com-  
petente à sua gravidade, e circunstâncias com que  
foi executado. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía  
e Março 18 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de  
Menezes. Para o Coronel Manuel de Brito Casado.

Para o Capitão-mor da Capitania de  
Alagoas.

Tanto que Vossa Mercê receber esta, mandará logo entregar ao Ouvidor Geral dessa Capitania, o Doutor Manuel de Almeida Matoso a carta inclusa, em qualquer parte aonde se achar, cuja diligência, mandará executar por official de confiança. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Março 23 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor da Capitania das Alagoas.

Para o Coronel Garcia de Ávila Pereira.

Agradeço a Vossa Mercê a sua lembrança, e atenção com que me dá boas festas e lhe seguro que estimarei muito as logre sempre mui felizes com aquela saude que deseja. Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Abril 2 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Coronel Garcia de Ávila Pereira.

Para o Juiz dos Orfãos da Vila de Jaguaripe.

Recebo a carta do Juiz dos Orfãos de Jaguaripe, e fico entendendo a conta que me dá, sobre o que tenho mandado fazer certa diligência, para poder tomar a resolução que me parecer mais conveniente.

E pelo que toca ao procedimento do Juiz Ordinário, remeto a ordem inclusa a qual lhe mandará entregar, porque os Officiais de Justiça tanto devem obedecer a um, como a outro Juiz. Nosso Senhor etc. Baía e Abril 2 de 1723. Vasco Fernan-

des Cesar de Menezes. Para o Juiz dos Orfãos da Vila de Jaguaripe.

Para o Coronel Luiz da Rocha Pita Deusdará.

Dê-me Vossa Mercê logo que receber esta a resolução que teve para não ter dado a execução as minhas ordens, tão repetidas, e recomendadas: e porque me consta que as Companhias dos Capitães Pedro Rodrigues, a do Capitão Antonio Machado, e a do Capitão Francisco Pereira de Aragão, estão ainda devendo alguns restos, me remeterá Vossa Mercê logo presos os ditos Capitães, ou os que entraram nas ditas Companhias, e fará cobrar em termo de quinze dias cobrar os ditos restos. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Abril 2 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Luiz da Rocha Pita Deusdará.

Para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira.

Francisco da Rocha de Sá me fez o requerimento incluso, e para poder deferir-lhe, ordeno ao Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira, examine com toda a cautela o conteúdo nele, e me diga com toda a verdade o que achar. Nosso Senhor etc. Baía e Abril 2 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira.

Para o Juiz Ordinário da Vila de São Francisco.

Os moradores da povoação de Santo Amaro assinados na petição inclusa, me fizeram o requerimento que dela consta, e para poder deferir-lhe, ordeno ao Juiz Ordinário da Vila de São Francisco, que com toda a cautela, e brevidade examine o conteúdo nele, e me diga o que achar com toda a individuação. Nosso Senhor etc. Baía, e Abril 2 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Juiz Ordinário da Vila de São Francisco.

Para o muito Reverendo Deão, Dignidades e mais Cabido Sede Vacante.

Tenho algumas queixas do mau procedimento com que se há no sitio do Apurá, distrito da Vila da Cachoeira o Padre Frei Antônio de Matos religioso Trino, e me consta certamente estar-se preparando para se retirar para as Minas: e porque na forma das ordens de Sua Majestade que Deus guarde se lhe deve impedir aquella viagem, e da mesma maneira o assistir neste Estado sem licença do seu prelado: espero que Vossa Senhoria se sirva por serviço do mesmo Senhor, de mandar vir a esta cidade em custódia o dito Padre para se examinar a verdade daquelas queixas, e se tem, ou não a referida licença, e se esta está em termos. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos anos. Baía e Abril 10 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Muito Reverendo Deão, Dignidades, e mais Cabido Sede Vacante.

Para o Tenente-Coronel Pedro Barbosa de Sousa.

O Mestre desse corte me dá conta de que os moradores de Cotegipe, e Passé, não tinham até o presente conduzido madeira alguma, e que só se empregam nesta diligência os que vivem no Outeiro do Paulista, e nas suas vizinhanças: e por que é preciso que este trabalho se faça com a brevidade possível, e que seja distribuido igualmente por todos ainda que os moradores de Cotegipe, ..  
..... lhes fica mui distante aquela condução contudo também devem participar dela, tanto para ajudar os outros como porque se ..... a Vossa Mercê mais alguma brevidade a mesma condução ..... obrigará Vossa Mercê a todos aqueles que tenham bois, e carros a que dêem cada um oito ou dez carradas para atender à distância em que vivem, e a lhes ser também necessário conduzirem os seus assucares, em cuja diligência se haverá Vossa Mercê com aquela atividade que costuma empregar em tudo o que é do serviço de Sua Majestade que Deus guarde, e a Vossa Mercê. Baía, e Abril 10 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Tenente-Coronel Pedro Barbosa de Sousa.

Para o Provedor da Alfandega.

Vi a conta que Vossa Mercê me deu, e me parece dizer-lhe que os cinco escravos que vieram fora da ..... no navio Nossa Senhora da Piedade, e Almas, de que é Mestre João Dias Xarim, os quais ele dilatou, se deve mandar ao Provedor-mor da Fazenda Real, aonde os Procuradores do Contrato ..... a sua justiça. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Abril 13 de 1723.

Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Provedor da Alfandega.

Para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira.

Consta-me que na Vila da Cachoeira succedeu em quatro do corrente dar-se uma facada em um homem, e em seis do mesmo uma facada em outro de que logo morreu, sem que ali houvesse quem prendesse os delinquentes que desaforadamente andaram passeando, por se não achar ali nenhum dos Juizes Ordinários e haver levado o Juiz José da Costa em sua companhia a certo divertimento a que foi, ao Meirinho do Campo constrangidamente, sem que ficasse na dita Vila outro algum official. Ordeno ao dito Juiz proceda logo a devassa dos referidos casos, a prisão contra os delinquentes neles, que remeterá à cadeia desta cidade, dando-me a razão que teve para aquela ausência, e ficando advertido para não ter semelhante procedimento com os officiais de justiça, sem ser para diligência do serviço de Sua Majestade, que Deus guarde, e para se não retirar da mesma Vila, senão naquelas ocasiões em que lhe é permitido. Nosso Senhor etc. Baía e Abril 13 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira.

Para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei.

Assim que Vossa Mercê receber esta, mandará vir à sua presença o Juiz Ordinário dessa cidade, e

lhe entregará a carta de diligência inclusa de que me remeterá recibo, ordenando ao dito Juiz a dê prontamente a execução. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía, e Abril 13 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei.

Para o Coronel Francisco Barreto de Aragão.

Diga-me Vossa Mercê a resolução que tem para sem embargo do que lhe ordenei por carta de cinco do passado, acerca da condução da madeira, não ter dado princípio a ela: se os conductores que se obrigaram àquele serviço o não fazem, sendo para isso notificados, proceda Vossa Mercê contra eles, como entender, remetendo presos aos Officiais a quem tem encarregado esta diligência, porque na sua execução não deve haver o menor descuido. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Abril 14 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Francisco Barreto de Aragão.

Para o Provedor da Casa da Santa Misericórdia.

Mande-me Vossa Mercê, uma ordem para que a regente do Recolhimento da Casa da Santa Misericórdia receba nele à minha duas moças Irmãs, por convir assim ao serviço de Deus. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Abril 15 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Provedor da Casa da Santa Misericórdia.



Para os Officiaes da Câmara da cidade de Seregipe de El-Rei sobre a Relação ter prevenido a falta de Ouvidor daquela Capitania.

Recebo a carta dos Officiaes da Câmara da cidade de Seregipe de El-Rei, e vendo a conta que me dão me parece dizer-lhes, que já o Senado da Relação tem prevenido a falta de Ouvidor, ordenando ao Juiz Ordinário, que atualmente está na dita cidade, sirva aquella occupação durante a ausência do Juiz Eugênio Travassos, sem embargo de não ter levantado vara. Nosso Senhor etc. Baía e Abril 10 de 1723. Para os Officiaes da Câmara da cidade de Seregipe de El-Rei.

Para o Coronel da Vila do Camamú.

Recebo a carta de Vossa Mercê de 29 do passado e vendo a conta que me dá, me parece dizer-lhe que constando-lhe com certeza quem foi o matador do negro que Vossa Mercê me diz, o prenderá, e remeterá à cadeia desta Cidade, sem embargo de que ainda se não ache com culpa formada na devassa que o Juiz Ordinário está tirando deste caso.

E pelo que toca à desobediência do Capitão Manuel Ro... tomarei a resolução conveniente, atendendo a ella, e à sua incapacidade. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Abril 14 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel da Vila do Camamú.

Para o Juiz Ordinário da Vila de São Francisco.

Vendo a conta que Vossa Mercê, digo que me dá o Juiz Ordinário da Vila de São Francisco, sobre as contendias que traz o Capitão Manuel Coelho dos Santos, com o Capitão Domingos Antunes do Lago, e outros moradores da Ilha dos Frades, sobre as quais tem havido vários despachos meus, ordeno ao dito Juiz Ordinário que achando que o dito Capitão Domingos Antunes, e os mais moradores daquela Ilha, faltaram à observância da notificação que por ordem minha lhe mandou fazer, os prenda, e remeta com toda a segurança à cadeia desta cidade. Nosso Senhor etc. Baía e Abril 10 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Juiz Ordinário da Vila de São Francisco.

Para o Desembargador Provedor-mor.

Por evitar moras, e despesas, tenho determinado que umas armas reais de pedra que se acham no armazem do sal se ponham no pórtico da torre de São Pedro, e as que tenha aquele se poderão pôr no dito armazem, em caso que Vossa Mercê entenda que é assim necessário com o que passará Vossa Mercê logo ordem para que se deixem tirar, quando o Mestre de Campo Engenheiro mandar fazer esta diligência. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Abril 19 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Desembargador Provedor-mor.

Carta que se escreveu ao Administrador da Feitoria do Cairú.

Como a madeira que se encarregou ao Administrador da Feitoria do Cairú, para as carretas, e mais reparos da Artilharia desta praça, é precisamente necessária, e conforme a conta que me deu o dito Administrador e considero pronta, há muitos dias, lhe ordeno a remeta logo logo, aliás se encarregará a fatura dela a quem se empregue nesta diligência com mais cuidado, e me dará também conta da razão que teve para cuidar tão pouco nesta remessa sabendo a necessidade dela. Nosso Senhor etc. Baía e Abril 23 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Carta que se escreveu ao Coronel Luiz da Rocha Pita Deusdará, sobre a cobrança da finta.

Tendo consideração ao prejuizo, que receberiam os moradores do distrito do Regimento de Vossa Mercê em inteirar a quebra, ou falta da finta, e entrarem depois em novo lançamento, que precisamente se há de fazer para de todo ficar extinta, me parece ordenar a Vossa Mercê, mande fazer a cobrança pelos mesmos róis, sem alteração alguma, e as adições que forem incobreveis me dirá Vossa Mercê a causa da sua falência. Deus gaurde a Vossa Mercê. Baía e Abril 26 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Luiz da Rocha Pita Deusdará.

Carta que se escreveu ao Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro.

Pela ultima embarcação que aqui chegou (*A' margem*): Não teve efeito.

Carta para o Capitão de mar e guerra da nau, Nossa Senhora de Nazaré, João Alves Barraças, andando no mar.

Sexta-feira que se contaram 30 do passado, entrou nesta Baía a nau da Índia Nossa Senhora da Aparecida, de que é Capitão de mar e guerra Álvaro de Sousa, e como partiu de Goa a 6 de Janeiro fazendo a viagem por dentro, este foi o motivo, por que viu mais cedo terra do Brasil, aproveitando-se dos ventos largos, que encontrou para buscar a abra, e não o morro, cuja terra havia de buscar se viesse de 15 de Maio por diante: nestes termos, não é já necessário que Vossa Mercê se conserve na altura em que o mandei cruzar, e logo que receber esta fará toda a força de vela para se pôr na latitude da abra, andando quinze até vinte léguas amarando e nunca se porá em termos de não poder montar a terra com todo o vento, o que Vossa Mercê não conseguiria na parte aonde ontem ao pôr do sol, e esta manhã o vi, se o vento andasse pelo sul.

Na altura em que tenho dito, andaré Vossa Mercê até quinze de Junho, se antes disso se encontrar com alguma fragata de guerra, ou charruas de Sua Majestde que Deus guarde vindas de Portugal, entrará Vossa Mercê com elas, e dará

fundo em franquia até nova ordem minha. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Maio 3 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão de mar e guerra João Alves Barraças.

Carta para o Tenente-Coronel José de Toar de Ulhoa.

Recebo a carta de Vossa Mercê de quatro do corrente, e por ela fico entendendo a pronta execução que deu à minha ordem pertencente aos escravos, que desta cidade vão para as Minas, sem despacho, cuja diligência muito agradeço a Vossa Mercê e do seu zelo, e capacidade sempre me prometi que fosse o primeiro que dêsse princípio a ela.

O Alferes Antônio de Andrade e Sousa, entregou os vinte e oito escravos, que ficam na cadeia, até que José da Costa Porto dê fiança segura ao seu valor para poder ser ouvido, em caso que tenha que alegar.

Ao mesmo José da Costa, ou ao seu procurador, mandará Vossa Mercê entregar os cavalos, e tudo o mais que consta do Inventário que me remeteu, sendo primeiro avaliado na presença de Vossa Mercê por pessoas desinteressadas e de sã consciência, e dando fiança idônea à sua importância, por se evitar o prejuizo que a fazenda real, ou o dito José da Costa pode ter.

Sem embargo de que não seja necessário repetir a Vossa Mercê advertências nesta diligência de que o tenho encarregado, não posso deixar de o fazer, por ser tão importante ao serviço de Sua Majestade que Deus guarde, e assim espero da ati-

vidade de Vossa Mercê se empregue nela na mesma forma que o tem feito em todas as mais que lhe tenho cometido. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Maio 7 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Tenente-Coronel José de Toar de Ulhoa.

Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

O..... que o Administrador ..... já o remeteu o Tenente-General da Artilharia, e o dito Administrador fará logo logo vir cambotas, meões, e eixos, que se não acha desta madeira nenhuma na Ribeira, e é precisamente necessária. Nosso Senhor etc. Baía e Maio 19 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Carta para o Reverendo Deão, Dignidades e mais cabido Sede Vacante.

Sua Majestade, que Deus guarde foi servido ordenar-me lhe declarasse o procedimento que o Arcebispo da Baía tivera com o Vigário da Freguesia da cidade de Seregipe de El-Rei, o que Vossa Senhoria se servirá dizer-me para o fazer presente ao mesmo Senhor. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos anos. Baía e Maio 20 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Muito Reverendo Deão, Dignidades, e mais Cabido Sede Vacante.

Carta que se escreveu ao Reverendo Padre Prefeito do Hospício de Nossa Senhora da Piedade.

Faz-se preciso ao serviço de Deus, e de Sua Magestade que Vossa Paternidade nomeie um Religioso para assistir por capelão da Feitoria de Ajudá da Costa da ..... e bem pode ser um dos que pertencem à ..... de Santo Tomé, ou de Angola cuja nomeação fará enquanto Sua Magestade não recorre ..... para que nomeie dois, e poderá suceder que com a ..... da ....., resolva Sua Magestade que ficam nas vizinhanças desta, vá assistir na dita Feitoria por lhe ficar dai mais conveniente a introdução dos Missionários naquelas vilas. Deus guarde a Vossa Paternidade muitos anos. Baía e Maio 20 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Reverendo Padre Prefeito do Hospicio de Nossa Senhora da Piedade.

Carta para o Abade de São Bento sobre o requerimento, e queixa de Martinho de Araujo Figueira.

Remeto a Vossa Paternidade a cópia inclusa de uma petição que me fez Martinho de Araujo Figueira, morador no distrito da Vila da Cachoeira: e como estou informado da verdade com que expôs o seu requerimento: espero que Vossa Paternidade prova de remédio o incrível, e desusado procedimento que tiveram os religiosos de que o dito Martinho de Araujo se queixa, faltando á observância do meu despacho que foi proferido com justiça, e fundado na disposição da Lei, procedendo contra eles, e advertindo-os para que não tornem a fazer semelhantes violências, de que Sua Magestade que Deus guarde, se dará por mal servido, e com maior razão tendo o recurso ordinário de

que deviam usar, e lhe não proibia o meu despacho, aliás procurarei remediar estes excessos em caso que continuem, ou se altere o que tenho resoluto. Deus guarde a Vossa Paternidade. Baía e Maio 21 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Reverendo Dom Abade do Mosteiro de São Bento desta cidade.

Carta que se escreveu ao Coronel Pedro Barbosa Leal.

Fico entendendo o novo incidente que obrigou a Vossa Mercê o dilatar-se a jornada do Rio das Contas, e sinto que recebesse o prejuizo de que faz menção.

O Vigário da Jacobina se faz indigno de todo o favor por serem os seus procedimentos tão escandalosos que o privam de qualquer gênero de equidade; porem como ele tem patronos eclesiásticos, não necessita de Mecenas seculares. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Maio 24 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Carta que se escreveu ao Coronel Pedro Barbosa Leal.

Aprovo o Edital, e o meio que Vossa Mercê escolheu para a cobrança das batéias: porem como a importância das oitavas de ouro, não satisfaz a terça parte da especção com que El-Rei, e os seus Ministros estavam a respeito dos tesouros imaginários da Jacobina, não posso deixar de sentir que o dito Senhor se não dê por tão bem servido como



merecem as diligências em que todos nos temos empregado: e para que de alguma sorte se minore o pesar daquela fantástica opulência, espero que o Rio das Contas supra com a abundância que me seguram, a grande diminuição dessa Jacobina. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Maio 24 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Carta que se escreveu ao Coronel Pedro Barbosa Leal.

O Padre José de Figueiredo Mascarenhas chegou preso a esta cidade, e dando-se-lhe toda por menagem, se foi clandestinamente para a Jacobina pelas notícias que me vieram da Cachoeira, quando intentei impedir-lhe a jornada: e como o considero a Vossa Mercê com alguma demora no Rio das Contas, entretanto, poderá o dito Clérigo, usando o seu gênio, continuar em alguns distúrbios, ordeno ao Coronel Miguel Teles o mande logo notificar para que em termo breve despeje da jurisdição da Jacobina: e quando assim o não faça o remeta preso com aquela decência que pede o seu estado.

A Manuel de Figueiredo tenho mandado soltar, porque o não acho compreendido, e supostas as persuassões, e seguros que lhe fez o Padre Visitador. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Maio 24 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Carta para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Mal poderia Custódio Nobre concorrer para a representação que me fizeram esses moradores em ordem à má situação da Vila, quando ele se achava ainda nesta cidade sem ocupação, ou provimento que o obrigasse a atender antecipadamente aos seus interesses e se me não engano, antes dele partir, ou em sua companhia foi a carta que escreví a Vossa Mercê sobre esta matéria: com que (suposto isto) é certo que o dito Custódio Nobre não interveio em tal requerimento; e como em outra carta digo a Vossa Mercê que o mando advertir para que satisfaça as suas obrigações, escuso de repetir nesta a mesma diligência.

Não duvido que Vossa Mercê escolhesse o sitio mais oportuno para a ereção da Vila; porem como me chegou às mãos um requerimento em que vinham assinados muitos moradores, me pareceu tocar a Vossa Mercê neste particular de que se não seguiria diligência tão oposta à eleição de Vossa Mercê que ficasse ofendida a sua escolha. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Maio 24 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Carta para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Ao Guarda-mor recomendo a cobrança dos quintos, para que possam chegar a esta cidade em tempo de poderem ir na frota.

A falta de agua é quasi geral, e só em algumas partes deste Recôncavo tem havido trovoadas com que se acham de melhor partido; e esta cidade padece falta de carne pelo mesmo motivo.

O Ajudante João da Costa Veloso entregou na Casa da Moeda as cento, e dezenove oitavas de ouro pertencentes aos quintos. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía, e Maio 24 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Carta para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Se aos Officiaes se derem os ordenados reciprocos ao seu desejo, não só não bastarão os rendimentos da Jacobina, mas será necessário que El-Rei lhes mande pagar da sua Real Fazenda; e assim me parece que Vossa Mercê se deve regular pelos poucos interesses que de presente redundam da mesma Jacobina; e como se acha a cobrança dos quintos, reduzida a batéias, parece que não são necessários tantos Officiaes para a sua cobrança. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Maio 24 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Carta para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Admiro-me que o clima da Jacobina comunicasse tão maus influxos ao Tabelião Custódio Nobre que se esquecesse da boa educação que teve em minha casa em muitos anos que assistiu nela: eu o mando advertir para que satisfaça com as suas obriagações, e quando assim o não execute, lhe mandarei outro substituto que nunca será o que Vossa Mercê propôs porque o não considero com as cir-

cunstâncias dignas daquele emprego. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Maio 24 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Desembargador digo para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Carta que se escreveu ao Desembargador super, digo que se escreveu ao Ouvidor da Capitania dos Ilhéus.

Por carta de seis de Fevereiro do ano próximo passado ordenei ao Ouvidor da Capitania dos Ilhéus, se não intromettesse em exercitar jurisdição alguma pertencente ao lugar de Corregedor da Comarca, enquanto se não mostrasse a confirmação do Donatário daquela Capitania com todos os requisitos satisfeitos como Sua Majestade ordena: e porque me consta, que sem embargo do referido está o dito Ouvidor passando cartas de usança aos Officiais da Câmara da sua jurisdição; tendo-lhe eu ordenado que participasse a todos que as mandassem tirar pelo Doutor Corregedor da Comarca, a quem pertencem aqueles provimentos. Ordeno ao dito Ouvidor que me dê logo logo a razão que teve para este excesso, em tão notório prejuizo da jurisdição real, e tenha entendido que os ditos Officiais da Câmara, estão nulamente providos, e os mandará notificar para que não exerçam sem mandarem tirar as suas cartas de usança a que logo os obrigará. Nosso Senhor etc. Baía e Maio 10 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Ouvidor da Capitania dos Ilhéus.

Para o Padre Prefeito do Hospício de Nossa Senhora da Piedade.

Recebo a de Vossa Paternidade, e lhe agradeço a nomeação que fez de Capelão para a feitoria de Ajudá cuja prontidão, e zelo, farei presente a Sua Majestade que Deus guarde de quem Vossa Paternidade e todos os Religiosos Capuchinhos devem esperar todo o favor.

Tenho mandado fazer os ornamentos, e tudo o mais necessário para se dizer Missa na dita feitoria e não sei se se poderá pôr tudo pronto para ir na primeira ocasião por ser breve; mas com antecipação do tempo avisarei a Vossa Paternidade do dia do embarque. Deus guarde a Vossa Paternidade. Baía, e Maio 25 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Reverendo Padre Prefeito do Hospício de Nossa Senhora da Piedade.

Carta para o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva.

Recebi a carta do Capitão-mor Antônio Veloso da Silva de doze do passado, e também recebi a primeira que Vossa Mercê me escreveu, sobre o successo da sua Entrada e sem embargo de que dela não resultasse o efeito que eu desejava para o tal successo digo o tal sossego dos moradores do Recôncavo, contudo não posso deixar de agradecer ao dito Capitão-mor, o zelo, trabalho e desvelo com que tem procedido nesta diligência e em todas as mais de que o tenho encarregado segurando-lhe que o bem (*que*) se tem havido me fará sempre lembrado não só para atender aos seus adiantamentos, mas também para o pôr na presença de S. M. que Deus guarde, de cuja real grandeza deve esperar a remuneração competente ao seu merecimento, e o

dito Capitão-mor agradecerá aos seus Officiais, e soldados da minha parte, o zelo e valor que mostraram em o acompanhar com tão notório perigo.

Sem embargo de que por ora não tenhamos noticia do Gentio, contudo, como este é de corso, pode de uma hora para a outra apparecer, e dar os seus costumados assaltos, e assim espero que o dito Capitão-mor me faça presente qualquer noticia que tenha. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva.

Carta para o Coronel Domingos Borges de Barros.

Para poder deferir ao requerimento de Vossa Mercê em que lhe considero razão, me é necessário ver o despacho que dei ao Coronel Antônio Homem a quem ordeno pela inclusa mo remeta para à vista dele tomar a resolução mais conveniente. Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Maio 23 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Domingos Borges de Barros.

Carta para o Coronel Antônio Homem.

Para poder deferir a um requerimento que me fez o Coronel Domingos Borges, me é necessário vêr o que ultimamente dei a Vossa Mercê sobre os distritos do seu Regimento o qual me remeterá Vossa Mercê tanto que receber esta. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Maio 28 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Antônio Homem.

Carta escrita ao Coronel Pedro Barbosa Leal.

Vi a carta, e mais documentos que Vossa Mercê me remeteu, sobre os excessos com que se houve o Padre Francisco das Chagas na sua visita: e não posso deixar de admirar-me que sendo o Padre Vigário dessa Jacobina o mais interessado nas suas acusações, o inquirisse Vossa Mercê de maneira que lhe excedesse em muita parte: e por que por falta de tempo me não será facil responder à carta de Vossa Mercê, com tanta individualidade como quisera, contudo tocarei algumas matérias ainda que de passagem.

O meu gênio é de maneira que para formar bom conceito de qualquer homem, procedem primeiro para isso muitas circunstâncias, e muito mais me é necessário para o perder; em cujos termos me parece dizer a Vossa Mercê que sendo os documentos que me manda suficientes para eu julgar o Visitador incurso em todas aquelas culpas, me acho com outros tantos documentos, que o santificam; e nesta contrariedade devo como católico insistir naquele bom conceito que fiz das suas virtudes ainda que fossem afetadas.

Se o Visitador foi venavel, como Vossa Mercê diz, e seguram as certidões que me remete, como se não corrompeu com meia arroba de ouro que o Vigário lhe oferecera, e me consta por algumas certidões, e sendo elas certas, e não padecendo defeito algum perguntara eu a Vossa Mercê, por que causa se queria o Vigário destituir daquele ouro, é sem dúvida que se achava com culpas de tal qualidade que excediam aquele peso.

E ultimamente o que para mim está mais a favor do Padre Francisco das Chagas, é não ter ele setenta mil cruzados como o Vigário diz que tem, para adquirir Mecenas que protejam os seus insultos.

Não apróvo as qualidades do Secretário porem se é delito em um clérigo, ter coito com uma mulher, quanta maior culpa será em um Vigário ter tantos, que até não dispensa no incesto; e finalmente será a mais dificultosa empresa, por lhe não chamar temeridade, conseguir-se ficar o Visitador culpado, e o Vigário inocente.

Já em outra carta disse a Vossa mercê, que o Padre José de Figueiredo Mascarenhas, se fôra clandestinamente, e que mandava o notificassem, para que em termo breve saísse da Jacobina, aliás o remetessem preso; e esta diligência cometo ao Juiz Ordinário, mandando-lhe tambem uma ordem do Cabido, em que o suspendem de todo o exercício do seu estado.

Se eu estivera tão visto nas ordens de El-Rei, como Vossa Mercê lembrado delas, não consentira ultimamente que Dom Joaquim fosse para a Jacobina: porem não posso deixar de reparar que estando Vossa Mercê tão certo nesta proibição, consentisse não só em que o tal Dom Joaquim estivesse no sítio vedado, mas que o recolhesse em sua casa: contudo examinando as ordens que Vossa Mercê refere, não as acho tão restritas que totalmente o privem de ir tratar de algumas cobranças como me propôs no seu requerimento, sem embargo de tudo achando Vossa Mercê que a sua assistencia serve do mais leve prejuizo, o faça despejar logo do continente da Jacobina, sem o es-



trondo de o mandar em ferros como seguram muitos que Vossa Mercê o tinha prevenido. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Maio 24 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Carta escrita a Custódio Nobre Tabelião da Jacobina.

Por uma carta me foi presente o haver-se Custódio Nobre com algum excesso nas obrigações do officio de Tabelião levando mais às paries do que lhe pertence, e faltando ao aviamento, e expedição destas; e assim o advirto para que no caso que nesta parte haja que emendar o faça, antes que se me faça preciso ter com ele alguma demonstração. Nosso Senhor, etc. Baía, e Maio 25 de 1723. Para Custódio Nobre. Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

Carta para o Juiz Ordinário da Vila da Jacobina.

Vejo o que me diz o Juiz Ordinário Miguel Teles Barreto, sobre a intelligência do Bando que mandei publicar na Vila de Jacobina, e me parece dizer-lhe que por ora se não entende aquella proibição, fora da Vila, respeitando ao que prudentemente me propõe na sua carta: e porque poderão os Officiaes de Justiça, e Milicia ser menos respeitados, e difficultosas as suas diligências, poderão usar das armas, e os de Alferes para cima.

A mesma razão que tive para não deferir ao requerimento da Câmara dessa Vila, tenho agora,

para não convir que os Procuradores do Coronel Garcia de Ávila, descubram sítios duvidosos; e assim sem ele me mostrar que lhe pertencem, e haver ordem minha, não consentirá a Câmara que se intrometa neles. Nosso Senhor etc. Baía e Maio 25 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Juiz Ordinário da Vila da Jacobina.

Carta para o Coronel Miguel Teles Barreto.

Com a ausência do Coronel Pedro Barbosa Leal, ficou Vossa Mercê substituindo a sua falta, e parece-me escusado lembrar-lhe o quanto se deve empregar em tudo aquilo que for sossego desses moradores, que no que pertence aos interesses da Fazenda Real deve o Guarda-mor tratar da sua arrecadação.

Consta-me que o Vigário da Jacobina, pretende em toda a parte com o seu ouro sufocar o procedimento e justiça do Padre Francisco das Chagas, valendo-se de meios indignos, de Mecenas pouco considerados: e porque os seus parciais têm amedrontado os que juram contra ele com ameaças ainda incapazes de se executarem, sendo o que mais o receia Tomaz Fernandes de Pontes, Vossa Mercê o chamará à sua presença e lhe dirá da minha parte que é falsa a voz que se espalhou nessa Jacobina, e que se ele jurou a verdade a deve conservar, porque dessa sorte, nem Deus nem os Juizes da terra, lhe poderão dar castigo algum e esta mesma diligência fará Vossa Mercê aos mais que estiverem preocupados daquêle medo.

O Padre José de Figueiredo Mascarenhas desertou desta cidade clandestinamente; se aparecer nessa Jacobina, Vossa Mercê o mande notificar logo, para que em termo de três dias despeje o seu continente, aliás o remeta preso com a decência do seu estado; e a ordem inclusa do Cabido, a mandará Vossa Mercê entregar na forma conteudo nela.

Essas Cartas remeterá Vossa Mercê ao Coronel Pedro Barbosa Leal, logo que as receber, mandando-me as que lhe vierem suas.

Por uma carta tive notícia que o Tabelião Custódio Nobre se havia com excesso nas suas occupações, escandalizando as partes no acrescentamento dos salários: diga-me Vossa Mercê sinceramente o que há nesta matéria para o prover de remédio. Por ora não se me oferece nada mais que possa dizer a Vossa Mercê que Deus guarde. Baía e Maio 25 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Miguel Teles Barreto.

Carta para o Desembargador Provedor-mor.

Consta-me que alguns homens de negócio, e outros carregadores mandam tabaco para outros navios por não acharem pronta embarcação que o introduza na nau nova, e como desta falta se segue prejuizo à Fazenda Real: Vossa Mercê ordenará logo logo que infalivelmente venha todos os dias a lancha, ou batelão para o peso, e que aí esteja pronto, para levar para bordo da dita nau, o tabaco que se quiser carregar nela. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Junho . . . . . de 1723. Vasco Fernan-

des Cesar de Menezes. Senhor Desembargador Provedor-mor.

Para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira informar sobre o requerimento do Abade de São Bento.

O Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira vendo os documentos juntos, examine com toda a exação o conteudo neles, cuja diligência fará com todo o segredo ,e cautela, e me dará conta do que achar com toda a individuação. Nosso Senhor etc. Baía e Junho 3 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira.

Carta que se escreveu ao Coronel Antônio Homem de Afonseca Correia sobre executar as ordens do Tenente - General da Artilharia.

O Tenente-General da Artilharia passa aos distritos de Santo digo do Sitio de Santo Amaro, a várias diligências de que o tenho encarregado, pertencentes ao corte, e condução da madeira para a nau que se está fabricando na Ribeira desta cidade; Vossa Mercê executará prontamente tudo o que ele lhe encarregar. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Junho 14 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Antônio Homem de Afonseca Correia.

Carta para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei.

O Reitor deste Colégio, me representou que Vossa Mercê mandara fixar editais para passar mostra ás ordenanças da vizinhança da Missão do Jerú, dentro da mesma Missão, e que desta resolução se seguia consideravel prejuizo ao sossego, e quietação dos Índios dela, por cuja causa ordenei a Vossa Mercê suspendesse o passar a dita mostra na sobredita missão e o fizesse em outra qualquer, e porque agora me diz o mesmo Reitor que até quatro do corrente, não tinha Vossa Mercê mudado de resolução, fico entendendo não haver sido entregue a Vossa Mercê a minha ordem, e nestes termos digo a Vossa Mercê que de nenhuma maneira passe a dita mostra na tal Missão, nem em distância que possa desinquietar os Índios dela. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Junho 14 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei.

Carta para o Coronel Pedro de Araujo Vilas-Boas, sobre a condução do tabaco.

Agradeço a Vossa Mercê o zelo, prontidão, e atividade com que até o presente se tem empregado na diligência que lhe encarreguei da condução do tabaco: e porque me consta que alguns lavradores têm ainda algum em suas casas oculto, para depois o venderem para a Costa da Mina; ordeno a Vossa Mercê que assim que receber esta, procure com toda a exação averiguar o referido, e achando ser certo o que assim supponho, faça logo com que o tabaco que se achar venha infalivelmente para os armazens desta cidade, aonde se

determinará a sua qualidade, porque sendo inferior o venderão seus donos para a Costa, aliás se embarcará nos navios que aquí se acham, cuja diligência executará Vossa Mercê sem atenção a pessoa alguma, em qualquer distrito que seja, e de tudo o que obrar me dará conta. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Junho 15 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro de Araujo Vilas-Boas.

Carta para o Provedor-mor da Fazenda Real acerca da carga da fragata nova.

Hoje soube que a Fragata Nossa Senhora do Livramento se achava sem encerado com que cobrir a escotilha, por cuja causa estava com muito má forma de arrumação o tabaco que tinha dentro, por ser só à popa e proa, e a medionária vasia, com grande prejuizo da mesma fragata. Vossa Mercê mande logo logo sem dilação alguma fazer o dito encerado, para se evitar o dano que a falta dele pode causar, e se poder encher a mediania da mesma fragata. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Junho 22 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Desembargdor Provedor-mor da Fazenda Real.

Carta que se escreveu ao Coronel Miguel Teles Barreto.

Recebo a carta de Vossa Mercê de dois do corrente com o mapa e lista do seu Regimento, que

tudo vem em boa ordem, e com toda a clareza e distinção .

No que toca ao Capitão-mor dessa Freguesia, é sem dúvida ser subordinado a Vossa Mercê, e que a sua jurisdição não é outra mais do que a execução dos mandados de justiça, em cujo exercício o deve Vossa Mercê fazer empregar, e em tudo o mais que for util ao serviço de Sua Majestade que Deus guarde, advertindo que este tal Capitão-mor, não há de ter mais do que dois Ajudantes.

E no que pertence ao Capitão-mor dessa povoação, como ainda não tenho resoluta a jurisdição que deve ter, e determino dar-lhe Regimento, sem nova ordem minha, o não obrigará Vossa Mercê a serviço algum, nem também aos seus Officiaes, e o número dos Ajudantes deste é, sem dúvida que hão de ser quatro, os quais tenho já provido.

Aos Officiaes da Bula, e Cativos fará Vossa Mercê observar inteiramente os seus privilégios. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Junho 22 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Miguel Teles Barreto.

Carta para o Coronel Domingos Borges de Barros.

Recebo a carta de Vossa Mercê de quinze do corrente, e me parece agradecer-lhe a conta que me dá, e o expediente que tomou em ordem a sossegar as contendas que arguiu ao Capitão Tomé de Meireles, seu cunhado Silvestre Coelho, acerca da falsa, e afetada alforria da negra do dito Tomé de Meireles, a qual conservará em sua casa, até

nova ordem minha. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Junho 22 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Domingos Borges de Barros.

Carta para o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva.

Recebo a carta do Capitão-mor Antônio Veloso da Silva, e me parece dizer-lhe que póde vir a esta cidade todas as vezes que quiser, e lhe for necessário. Nosso Senhor etc. Baía e Junho 25 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva.

Carta para o Desembargador Provedor-mor da Fazenda.

Como a frota de Pernambuco, saiu de Lisboa em companhia do navio que ôntem entrou nesta Baía, e poderá succeder que Sua Majestade que Deus guarde me ordene nela remeta os navios que aqui se acham; Vossa Mercê mandará pôr prontas as aguadas das naus da Índia, e Nossa Senhora do Livramento, fazendo-lhe toda a mais obra de que carecerem para que nos não exponhamos ao trabalho de se não vencer nos poucos dias que facilmente poderão ter, para fazerem a sua viagem; advertindo que a nau da Índia há de ser tambem pintada. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía, e Julho 2 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real.

Para o Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real.



Em virtude da carta inclusa, tirará Vossa Mercê logo o sumário das testemunhas de que ela faz menção. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Julho 2 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real.

Para os Officiaes da Câmara da Cidade de Seregipe de El-Rei.

A favor de Jacinto Barbosa passou o Desembargador Juiz executor da finta a carta de diligência inclusa, para os Officiaes da Câmara da Cidade de Seregipe de El-Rei, lhe entregarem os oitocentos mil réis, que param naquela Câmara pertencentes à mesma finta: os officiaes dela a dêem logo a execução entregando a dita quantia à ordem do dito Jacinto Barbosa, e me darão conta de assim o haverem executado. Nosso Senhor etc. Baía e Junho 30 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para os Officiaes da Câmara da Cidade de Seregipe de El-Rei.

Carta para o Sargento-mor da Capitania de Porto Seguro.

O Sargento-mor da Capitania de Porto Seguro, a cujo cargo está o Governo dela, tanto que receber esta, mande em termo de quinze dias remettam tudo, o que estiver devendo a dita Capitania, à finta do Donativo Real, e não o fazendo assim dentro daquele termo, os remeterá presos à cadeia desta cidade, aliás procederei contra o dito Sargento-mor mui severamente. Baía e Junho 30

de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Sargento-mor da Capitania de Porto Seguro.

Para os Officiaes da Câmara da Vila da Itabaiana.

A favor de Jacinto Barbosa, passou o Desembargador Juiz executor da finta acerca da diligência inclusa para os officiaes da Câmara da Vila da Itabaiana lhe entregarem os setecentos mil réis que ..... daquela Câmara pertencentes à mesma finta; os Officiaes dela a dêem logo a execução, entregando a dita quantia à ordem do dito Jacinto Barbosa, e me darão conta de assim o haverem executado. Nosso Senhor etc. Baía e Junho 30 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para os Officiaes da Câmara da Vila da Itabaiana.

Para o Capitão-mor da Capitania de Serecipe de El-Rei.

Recebo a carta de Vossa Mercê, e não posso deixar de reparar em que sendo Vossa Mercê quem governa essa Capitania há bastantes anos, se não lembrasse em nenhum deles do que agora me propõe, sendo tão público como Vossa Mercê me segura; mas tendo consideração ao prejuizo da Fazenda Real, e à utilidade pública, ordeno a Vossa Mercê mande logo recolher a si todos os provimentos com que servem os officiaes de justiça; e tendo excedido o tempo deles, os mandará notificar para que sem provisão minha, não continuem naquelas serventias; em cuja concessão terei respeito ao que Vossa Mercê me propõe, ainda que a

provisão de que Vossa Mercê faz menção de nenhuma maneira lhe pode servir de exemplo; e V. Mercê averiguará o tempo que os ditos officiaes serviram em virtude do provimento do Ouvidor, sem pagarem as meias anatas, e tambem o que excederam das provisões que lhes passei, e de tudo me dará conta para os obrigar a pagar o que deverem. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Julho 8 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei.

Carta para o Juiz Ordinário da Vila de Jaguaribe.

Recebo as cartas do Juiz Ordinário da Vila de Jaguaripe, de vinte, e nove do passado, e quatro do corrente, e como o meu principal empenho é fazer com que se administre a justiça igualmente a todos, sem atenção ..... o dito juiz ..... deferi aos requerimentos que se me fizeram ..... me parece tambem justo ..... que me fizeram as partes queixosas: e ..... dos orfãos ..... Vila me representou ..... que se seguia ..... as partes ..... e na dilação ..... Escrivão daquele juizo e Tesoureiro do cofre dele, o Juiz Ordinário o mandará logo recolher à mesma Vila ..... das suas occupaões. Nosso Senhor etc. Baía e Julho 8 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Juiz Ordinário da Vila de Jaguaribe.

Carta para o Juiz dos Orfãos da Vila de Jaguaripe.

Recebo a carta de Vossa Mercê digo a carta do Juiz dos Orfãos da Vila de Jaguaripe, e vendo a conta que me dá, respeitando ao prejuizo das partes, tenho ordenado ao Juiz Ordinário dela, mande logo recolher o Escrivão dos Orfãos, e Tesoureiro do cofre deles do ..... em que se acham. Nosso Senhor etc. Baía e Julho 8 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Juiz dos Orfãos da Vila de Jaguaripe.

Para o Coronel Garcia de Ávila Pereira ..... ordens para os Índios, para as conquistas do Rio Grande, e.....

Pelas duas ..... Vossa Mercê são passadas ..... representou nas suas cartas .....: assim o dito Padre Commissário ..... da parte da ..... seus Missionários, que administram as Missões dos Índios que Vossa Mercê expressou: como ..... ter prontos de vinte até trinta Índios armados, que resolvi se lhe entregassem de cada aldeia para a Conquista do Rio Grande: ..... os da nação Calabassa fugidos da Ribeira do Jaguaripe, que se agregaram às Aldeias do Joazeiro e Pontal que o Sargento-maior Francisco Xavier de Brito pede para o seu arraial. E como Vossa Mercê é tão interessado na expedição dos ditos Índios, não tenho que lhe recomendar.

Com esta vão as cartas que me remeteu do dito Sargento-maior, por pertencerem a Vossa Mercê, ao qual enviará a que lhe escreví acerca do

conteúdo delas, e de mandar pessoas de satisfação para conduzir os ditos Índios da nação Calabassa. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Julho 12 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Garcia de Ávila Pereira.

Ordem que cita a carta acima para o Coronel Inácio Pais de Carvalho.

Tanto que o Coronel Inácio Pais de Carvalho receber esta ordem, e outra geral do Padre Commissário do Convento de Santo Antônio da ..... da Baía, que lhe há de mandar digo remeter o Coronel Garcia de Ávila Pereira, procurará com toda a brevidade fazê-la presente aos Padres Missionários a quem ..... para que com a antecipação conveniente, possam ter prontos os Índios que se lhes ordena entreguem ao dito Coronel, o qual terá entendido, que o Missionário de cada aldeia do Inhumirim para cima, e dos de Jacobina que lhe há de entregar de vinte, até trinta Índios capazes de guerra, e armados, e não impidam aos que forem casados levarem suas mulheres em sua companhia, para que assim possam perseverar, e existir melhor na parte para que vão. Todos o Índios referidos fica ao cuidado do dito Coronel ter prontos para os entregar sem demora à pessoa, ou pessoas que o Capitão-mor Manuel Leite Peixoto mandar a conduzi-los para a Conquista em que se acha. Também se ordena aos Missionários das Aldeias do Joazeiro, e Pontal, lhe entreguem os gentios da nação Calabassa que vindo fugidos da Ribeira do Jaguaribe, se agregaram a aquelas aldeias: estes terá o dito Coronel também prontos, e com

especial vigilância neles, para que não façam alguma fuga, e deixem frustrada a condução que deles se há de fazer, com a segurança que parecer mais conveniente ao Sargento-mor Francisco Xavier de Brito, que os pede para o seu Arraial; e para esse efeito, lhe ordeno mande condutores de toda a capacidade. Estas diligências hei por muito encarregadas ao dito Coronel, por ser informado procede com muito . . . . . atividade em tudo o que toca ao serviço de Sua Majestade, que Deus guarde, . . . . . segurança das vidas, e fazendas de seus vassallos: assim espero o mostre, dando-me conta desta expedição, com lista geral dos índios que foram de cada Aldeia, para me ser presente o número deles, e ter que lhe agradecer. Baía e Julho 12 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

Carta para o Sargento-mor Francisco Xavier de Brito, que se remeteu ao Coronel Garcia de Ávila Pereira para lha enviar.

Por via do Coronel Garcia de Ávila Pereira me foram presentes as cartas que Vossa Mercê lhe escreveu, e pelo conteudo nelas, se me oferece dizer a Vossa Mercê digo dizer-lhe só, que no que toca às desatenções do Mestre de Campo Bernardo Carvalho de Aguiar dei conta a Sua Majestade que Deus guarde, e o dito Senhor foi servido avisar-me que sobre elas mandará escrever ao Governador do Maranhão, e por estar já afêta ao dito Senhor esta matéria, não há que alterar nela.

Vossa Mercê execute inviolavelmente as ordens que tem deste Governo Geral sobre essa con-

quista e de nenhum modo exponha a defesa dos seus distritos, para socorrer e auxiliar os alheios, e muito menos estando o Arraial do Mestre de Campo em distância de cem léguas, como Vossa Mercê lhe diz na carta que lhe escreveu; porque naquele meio pode campear grande multidão de Bárbaros, sem resultar em ofensa de um nem de outro Arraial.

O gentio que Vossa Mercê pede da nação Calabassa fugido da Ribeira do Jaguaribe, que se agregou às aldeias do Joazeiro e Pontal, ordeno ao Coronel Inácio Pais de Carvalho o tenha pronto, e com vigilância, para lho remeter, e para este efeito, mande Vossa Mercê pessoas de toda a confiança, para o conduzirem para esse Arraial. Nosso Senhor etc. Baía e Julho 12 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Sargento-mor Francisco Xavier de Brito.

Carta que o Oficial-maior escreveu ao Provincial de São Francisco para mandar ordens, para se darem os índios que declara.

O Excelentissimo Senhor Vasco Fernandes Cesar de Menezes, meu Senhor, Vice-Rei, e Capitão-General de Mar e Terra deste Estado, me ordenou diga a Vossa Paternidade Reverendissima que para a conquista que se continua aos Bárbaros da Capitania do Piaguhy, se necessita de ordens de Vossa Paternidade Reverendissima pelas quais entregue apertadamente, aos seus Religiosos que administram as missões nas Aldeias do Inhumum para cima e nas da Jacobina, de cada um da sua,

vinte até trinta índios armados, não impedindo aos que forem casados levarem suas mulheres em sua companhia, para que assim se conservem melhor no Arraial, e não desertem, como costumam fazer com grandíssimo prejuizo do serviço de Sua Magestade que Deus guarde e segurança das vidas, e fazendas de seus vassallos.

E que das Aldeias do Joazeiro e Pontal mandem ....., o Gentio da Nação Calabassa, que vindo fugido da Ribeira d..... do Jaguaripe, se agregou àquelas Aldeias. E que assim uns, como outros índios, hão de entregar ao Coronel Inácio Pais de Carvalho, que mora no meio das missões, para ele os entregar à pessoa que o Capitão-mor Manuel Leite Peixoto mandar para os conduzir. Vossa Paternidade Reverendíssima o tenha assim entendido, para na mesma forma remeter à Secretaria deste Estado as ordens precisas, e com brevidade, porque pelas cartas que Sua Excelência recebeu, acha está o arraial em aperto e será lástima irremediável, que por não chegar o socorro a tempo, façam os bárbaros algum estrago, e fiquem com a ousadia para cometer outro.

Deus guarde a Vossa Paternidade Reverendíssima muitos anos. Secretaria do Estado e Julho 2 de 1723. O Oficial-maior da dita Secretaria, Luiz da Costa Sepulveda. Muito Reverendíssimo Padre Provincial da Província de São Francisco do Brasil, ausente ao seu substituto.

Para o Juiz Ordinário da Vila de Jaguaripe.



Recebo a carta do Juiz Ordinário da Vila do Jaguaripe, de seis do corrente, e vendo a conta que me dá respeitando ao prejuizo das partes, ordeno ao Juiz dos Orfãos dela, mande logo levantar a suspensão dos officiaes de justiça; e o Juiz Ordinário terá entendido que estes hão de cumprir, e obedecer a todos os mandados, e ordens do dos Orfãos como já declarei por uma portaria, que sobre este particular expedí. Nosso Senhor etc. Baía e Julho 14 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Juiz Ordinário da Vila de Jaguaripe.

Para o Coronel Garcia de Ávila Pereira.

Recebo a carta de Vossa Mercê, e lhe agradeço a atenção com que me segura acompanhar-me nos pesares que justamente me causaram, as noticias da morte do Marquês Mordomo-mor; e estimarei muito que Vossa Mercê tenha sempre as felicidades que deseja. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Julho 15 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Coronel Garcia de Ávila Pereira.

Para o Coronel Domingos Borges de Barros.

Recebo a carta de Vossa Mercê com a lista do donativo com que concorreram os lavradores do tabaco do seu regimento, para a fábrica da nau de Sua Majestade que Deus guarde Nossa Senhora do Livramento cuja atenção, ainda que devida ao zelo, e diligência de Vossa Mercê, a agradecerá Vossa Mercê da minha parte a todos; e pelo que respeita

a Vossa Mercê fica muito na minha lembrança para em seu tempo lhe dar os agradecimentos competentes: e como Vossa Mercê para mim tem o primeiro lugar, deve entender me lembrarei dos seus particulares e com maior razão em matérias de capricho.

Pelo que toca aos oferecimentos dos dois sujeitos, de que Vossa Mercê me remete memórias, enquanto ao primeiro não me parece conveniente, e enquanto ao segundo por ser quantia mais avultada farei a diligência por saber se está em termos de se lhe aceitar, e do que resultar avisarei a Vossa Mercê.

Ventura de Sousa entregou os 135\$540 réis que Vossa Mercê remeteu, e espero que na cobrança do resto se aplique Vossa Mercê com o maior cuidado, por se achar o cofre da Fazenda Real exausto, e ser preciso acudir-se a alguns pagamentos que se estão devendo. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Julho 17 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Domingos Borges de Barros.

Para o Tenente-Coronel José de Toar de Ulhoa.

O Capitão Agostinho Fernandes Barbosa, me deu conta de que sendo-lhe intimada uma . . . . . ordem minha para prender marinheiros, prendera a um Arrais por nome Manuel Francisco, não só em virtude daquela ordem, mas também por particular recomendação que para esta prisão teve do Sargento-mor José Pereira Lisbôa e que tendo-o preso em sua casa a ela viera um Roque Gomes da

Costa com ânimo de o soltar o que pretendia fazer com ameaças e palavras malsóantes e que logo havia de ser solto o dito preso para se vir vingar de quem o prendera, cujo arrojo animara de tal modo ao dito preso, que lhe dissera que vendo-se solto com uma bala se saberia despicar; chegando a tal excesso o dito Roque Gomes da Costa que empunhou a espada para o mesmo Capitão: e porque sendo verdadeiro este caso, se faz digno de um exemplar castigo. Vossa Mercê se informará do referido, e achando-o verdadeiro remeterá preso com toda a segurança à cadeia desta cidade ao dito Roque Gomes. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Julho 21 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Tenente Coronel José de Toar de Ulhoa.

Para o Juiz de Fora.

Remeto a Vossa Mercê as duas cartas inclusas que ontem à noite me chegaram ao mesmo tempo, uma do Capitão Antônio Alves de Matos, outra do Capitão Antônio Coelho de Afonseca, e conferidas ambas acho tão disformes uma da outra que há noventa, e quatro cabeças de diminuição nas obrigações também inclusas dos marchantes, não poderá haver dúvida, mas sem ..... de cabeças como tenho dito, porque o Capitão Antônio Coelho de Afonseca diz que vêm quatrocentas, e oitenta, e oito cabeças e o capitão Antônio Alves de Matos 393, em cujos termos, Vossa Mercê mandará fazer a diligência possível, afim de que se examine este erro, que talvez poderá nascer do uso, e estilo dos atravessadores; mas ainda sendo

só as 393 cabeças se se repartirem com mais piedade do que inclinação, poderá chegar a todos se não a carne que os farte, ao menos a que baste para não morrerem esta semana à fome; e assim espero se haja Vossa Mercê nesta distribuição de maneira que executando os Almotacéis fielmente as suas direções me não chegue a menor queixa. E parecia-me que para se evitar devia estar um Almotacel no Curral examinando os quartos que saiam dele, para depois se conferirem com o Almotacel que estiver no açougue, porque me consta que os negros que transportam a carne deixam muita parte dela no caminho. Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Julho 23 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Juiz de Fora.

Para o Capitão Antônio Coelho da Fonseca.

Recebi duas cartas do Capitão Antônio Coelho de Afonseca, com o número de cabeças de gado que vieram para esta cidade nesta semana, e na passada: e como a conta que o dito Capitão me já difere em muita parte da que tambem me deu o Capitão Antônio Alves a respeito da quantidade de gado, me parece dizer-lhe que faça um particular exame do consumo que este teve, e me dê conta, remetendo presos os atravessadores, e os mais sujeitos que me diz. Nosso Senhor etc. Baía e Julho 24 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão Antônio Coelho da Fonseca.

Para o Reverendo Padre Dom Abade do Mosteiro de São Bento.

Mandando fazer um particular exame sobre a queixa de Martinho de Araujo Figueira e a representação que Vossa Paternidade me fez para castigar, o excesso daquele, em caso que o houvesse, achei ser em tudo verdadeira, porque estando de posse há dez, ou doze anos de uns sítios, sem contradição, nem impedimento de pessoa alguma agora é que se lembraram os Religiosos de se desforçar; e como estou certo, e bem informado do descomedimento com que estes entraram pelas terras do dito Martinho de Araujo, não estando esse Mosteiro de posse delas e com armas, e à valentona lhe derrubaram o seu sítio, levantando nele casa, e dizendo ali missa espero que Vossa Paternidade faça com os Religiosos que foram àquela diligência, uma severa demonstração, assim para castigo da sua soltura, como para satisfação comum dos moradores da vizinhança do sobredito sítio, fazendo restituir o espoliado à sua posse, contendo-se, uns e outros nos limites das suas possessões, pondo no Governo e Administração do seu Engenho súbditos religiosos que vivam com modéstia, e sem perturbarem os vassallos de Sua Majestade por ser assim conveniente ao seu real serviço. Deus guarde a Vossa Paternidade muitos anos. Baía e Julho 24 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Reverendo Padre Dom Abade do Mosteiro de São Bento.

Para o Desembargador Ouvidor Geral do Cível.

Em virtude da informação de Vossa Mercê no requerimento incluso de Rosa Maria Educanda no

Mosteiro de Santa Clara do Desterro desta Cidade, mandei vir o Escrivão Nicolau de Sousa com as certidões que Vossa Mercê me insinuava à vista da resposta deste o qual me fez a petição junta com as certidões que lhe ordenei trouxesse pedindo-me o aliviasse de vir à minha presença pelas causas que expõe, e por me constar serem verdadeiras, remeto a Vossa Mercê, uns, e outros documentos para que Vossa Mercê veja se se pode dispensar com o dito escrivão e se as certidões que remete estão em termos que Vossa Mercê possa formar conceito acerca do que pretende a dita Rosa Maria, e nesses termos me informará interpondo o seu parecer. Deus guarde a Vossa Mercê. Baia e Julho 28 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Desembargador Ouvidor Geral do Cível.

Carta para o Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real.

Mandarà Vossa Mercê aplicar com toda a força a pintura das naus da Índia, e Nossa Senhora do Livramento e o mais de que necessitarem para a sua navegação, porque poderá chegar a frota cada dia, e por essa causa faltar tempo para semelhantes diligências. Tambem ordenará Vossa Mercê aos officiaes da nau nova, que tenham grande cuidado em abrir as escotilhas para que o tabaco não receba o dano que poderá ter com elas fechadas; advertindo que não devem estar abertas quando chover, a respeito do dano que a chuva costuma causar, principalmente sendo Sua Majestade que Deus guarde obrigado às avarias.

A canoa, ou embarcação que há de partir para Pernambuco, há de partir amanhã infalivelmente, e a esse respeito a mande Vossa Mercê ter pronta. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Julho 28 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real.

Carta que se remeteu ao Administrador da Feitoria do Cairú.

Ontem entrou neste porto, uma embarcação da Ilha, e diz o Mestre dela, que encontrára ao norte da linha a frota pertencente a esta Baía, e que em companhia dela vêm três charruas para a condução da madeira: e porque todas as horas pode chegar por sair de Lisboa em dezesseis de Maio, o Administrador da feitoria do Cairú, o tenha assim entendido, para aplicar toda a sua diligência, e cuidado em fazer pôr pronta a madeira que as ditas charruas hão de conduzir, advertindo que na descarga delas, não há de haver a menor demora: e para que da mesma sorte se proceda na sua carga, me dirá o Administrador as embarcações que são necessárias, porque da Ribeira não póde ir senão a barca, e batelão, e para o mais nos havemos de remediar com barcos. Nosso Senhor etc. Baía e Agosto 2 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Para o Cabo da Frota Simeão Porto.

Remeto a Vossa Mercê, o Bando incluso, para que Vossa Mercê o faça publicar a bordo dessa

fragata, e dos mais navios da sua conserva; e depois de feita esta diligência mo remeterá com a certidão de que ele faz menção. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Agosto 13 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Capitão de Mar e Guerra Simeão Porto.

Para o Administrador da Feitoria do Cairú, sobre a carga das charruas.

Recebo a carta do Administrador João Teixeira na qual vejo, que ainda que me facilita a prontidão da madeira para as charruas, me dificulta o seu transporte, porque pede o que não há, em cujos termos se há de servir Sua Majestade que Deus guarde, sem que prevaleçam afetados impedimentos.

Até agora não é chegada, mais do que uma charrua, a qual se fica descarregando para ir logo para essa feitoria, e com ela irá uma das barcas desta Ribeira, e no que respeita aos barcos, se remeterão os que se acharem: advertindo que o Administrador se deve aproveitar dos que forem ao Morro, ou se acharem nessas vizinhanças, sem atenção aos senhorios, e arrais deles. Nosso Senhor etc. Baía, e Agosto 16 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Para o Reverendo Cabido.

Para se executar certa diligência do serviço de Sua Majestade que Deus guarde, se faz preciso que Vossa Senhoria mande logo retirar de Se-



regipe de El-Rei o vigário da Matriz daquela cidade. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos anos. Baía e Agosto 16 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Muito Reverendo Deão Dignidades e mais Cabido sede vacante.

Carta que se escreveu ao Tenente-Coronel João Teixeira de Sousa.

Sua Majestade que Deus guarde tem encarregado ao Tenente-General da Artilharia deste Estado, a compra, e remessa de várias madeiras, para as obras do Paço, das quais há de remeter nesta ocasião alguma parte nas charruas dos armazens, e navios mercantes: e porque se hão de fazer dessas partes, Vossa Mercê executará prontamente, e sem dúvida alguma o que o dito Tenente-General lhe ordenar, acerca deste particular, cuja execução hei a Vossa Mercê por muito recomendada. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Agosto 16 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Tenente-Coronel João Teixeira de Sousa.

Carta para o Sargento-mor Bartolomeu Soares de Argolo.

Sua Majestade que Deus guarde tem encarregado ao Tenente-General da Artilharia deste Estado, várias madeiras as quais se hão de embarcar nos navios da presente frota. O Sargento-maior Bartolomeu Soares de Argolo, mandará logo pôr prontas as que lhe avisar o dito Tenente-General, cuja ordem executará sem dúvida, e com toda a brevidade, dando-lhe conta de tudo o que obrar.

Nosso Senhor etc. Baía e Agosto 16 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Sargento-mor Bartolomeu Soares de Argolo.

Carta que se escreveu ao Tenente-General de Artilharia.

Como o Provedor-mor da Fazenda se acha por ora com occupações em que não pode, nem deve perder instante de tempo, se faz preciso dispensar com ele em algumas matérias, que sendo pertencentes à obrigação do seu officio, podem ser executadas por outra qualquer pessoa, em quem concorram as circunstâncias necessárias: e porque as reconheço na de Vossa Mercê, lhe ordeno que pela manhã, vá à Ribeira e ordene ao Patrão-mor, mande logo logo, uma embarcação capaz, para o armazem do tabaco, aonde receberá cincoenta rolos, que ali se acham prontos de Manuel Fernandes da Costa, os quais se hão de embarcar na nau da Índia, ordenando juntamente ao Mestre dela, que se ache no peso, para recebimento deles. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Agosto 18 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

Carta que se escreveu aos Coronéis Domingos Borges de Barros, Francisco Barreto de Aragão e Antônio Homem da Fonseca, sobre ouvirem aos lavradores do tabaco que se comprehendem nos distritos do seu regimento, e assim outra para Miguel Calmon de Almeida.

Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido avisar-me em provisão de treze de Maio deste ano,

que a Junta do Tabaco lhe representara ser conveniente a execução da portaria que o ano passado expedí para que da Cachoeira, nem de outra qualquer parte viesse tabaco em rolinhos para se navegar para a Costa da Mina, para desta sorte se ocorrer melhor ao descaminho que se costuma fazer vindo enrolado, em que se não podiam executar as vistorias costumadas na forma das reais ordens do dito Senhor: impondo penas a que para a dita Costa se não enrolasse tabaco algum senão nas casas da arrecadação desta cidade) e se devia a dita portaria publicar por lei. Foi servido resolver que antes ..... da dita lei, ouça aos lavradores do tabaco sobre esta matéria, os quais darão sua resposta por escrito.

Pelo que encarrego a Vossa Mercê, que tanto que receber esta, logo sem a minima demora, ou omissão, ouça a todos os lavradores do tabaco, que compreendam os distritos do seu regimento para que digam o que se lhes oferece sobre a matéria acima referida: os quais darão a sua resposta por escrito, que Vossa Mercê me remeterá por três vias, vindo assinada por todos. Torno a encarregar a Vossa Mercê a brevidade desta diligência, por ser assim importante ao serviço de Sua Majestade, e conveniente que infalivelmente vá na presente frota. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Agosto 18 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Domingos Borges de Barros.

Carta para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira.

O Excelentissimo Senhor Vice-Rei deste Estado, meu Senhor me ordenou que remeta a Vossa

Mercê a carta inclusa para que daí a envie com toda a segurança, e brevidade ao Coronel Francisco Barreto de Aragão, porque é muito importante ao serviço de Sua Majestade que Deus guarde. Vossa Mercê o tenha assim entendido. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Agosto 19 de 1723. O Oficial-maior da Secretaria do Estado. Luiz da Costa Sepulveda. Senhor Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira.

Para o Tenente-Coronel Estevão Gonçalves de Moura.

O Excelentíssimo Senhor Vice-Rei deste Estado meu Senhor me ordena remeta a Vossa Mercê a carta inclusa para a enviar ao Coronel Antônio Homem da Fonseca, por lhe segurarem é Vossa Mercê a via mais pronta, e segura, para que lhe chegue à mão com toda a brevidade, por ser muito importante ao serviço de Sua Majestade que Deus guarde. Vossa Mercê o tenha assim entendido. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Agosto 19 de 1723. O Oficial-maior da Secretaria do Estado. Luiz da Costa Sepulveda. Senhor Tenente-Coronel Estevão Gonçalves de Moura.

Para o Coronel Miguel Teles Barreto.

Em 13 do corrente entrou nesta Baía a frota destinada para ela; como traz mui pouca dilação e não há de exceder os dias que Sua Majestade que Deus guarde lhe concedeu de praso, participe a Vossa Mercê por estes correios para que faça remeter logo os quintos que pertencem a este ano,

pondo na sua cobrança todo o seu cuidado, desvelo, e diligência, para que infalivelmente cheguem a esta praça nos principios de Outubro próximo que vem, tempo em que sem dúvida há de seguir viagem a frota, mandando em companhia do condutor dos mesmos quintos aquella escolta que baste para a sua segurança, cuja cobrança ainda que pertença ao Guarda-mor para a brevidade da sua execução se faz preciso encarregá-la a Vossa Mercê por se achar com diferentes meios para a conseguir, e esta resolução participo ao dito Guarda-mor sem que o exclua de pela sua parte fazer tambem a mesma diligência advertindo, que a nomeação do condutor, ou condutores há de ser do Guarda-mor. A brevidade com que expeço estes correios e as occupações com que presentemente me acho me não dão lugar a responder às cartas que recebi de Vossa Mercê o que farei pelos mesmos condutores. Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Agosto 17 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Miguel Teles Barreto.

Para o Guarda-mor das Minas da Jacobina.

Em 13 do corrente se recebeu neste porto a frota que lhe pertence e como traz mui poucos dias de demora, se me faz preciso expedir estes correios com aquella . . . . Guarda-mor das Minas da Jacobina para que sem perder instante de tempo empregue toda a sua diligência e atividade na cobrança dos quintos que se estão devendo, e tocam a este ano para que assim cheguem a esta praça nos principios de Outubro próximo que vem (em cujo tem-

po se completa o que Sua Majestade que Deus guarde, concedeu de praso à mesma praça) para poderem embarcar no comboio dela como o dito Senhor me ordena. E para que esta cobrança se conclua naquele termo faço a mesma recomendação ao Coronel Miguel Teles Barreto com quem o dito Guarda-mor conferirá esta diligência, pedindo-lhe toda a ajuda e favor. Nosso Senhor etc. Baía e Agosto 17 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Guarda-mor das Minas da Jacobina.

Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Ao Mestre da charrua São José que agora vai, mandei entregar vinte, e quatro mil cruzados para se satisfazerem as despesas da feitoria do Cairú; o Administrador o tenha assim entendido para os mandar receber pelo Tesoureiro dela, na forma do estilo e tambem que se se lhe não mandou antecedente esta quantia, foi por falta de consignação ..  
..... sem primeiro as ..... que se procedeu conforme as ordens que para este efeito trazem de Sua Majestade que Deus guarde, ..... vão presente me não ficam devendo pouco os moradores da dita Feitoria na remessa dos ditos vinte e quatro mil cruzados o que importa é, que o Administrador se empregue na sua occupação como deve procurando servir a El-Rei, com zelo, e prudência, porque os que cá tem a mesma obrigação obram de maneira que se não apartam dela.

O Administrador fará logo logo carregar a charrua de sorte que não só venha arrumada a

sua carga mas tambem que traga a que couber na lotação dela, fazendo-a expedir com toda a brevidade, e ter pronta a carga para as mais, que espero todas as horas.

Tambem mandará entregar ao novo Mestre da feitoria, que veio de Lisboa, e vai na mesma charrua, tudo o que lhe pertencer, e ao corte. Nosso Senhor etc. Baía e Agosto 24 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Carta para o Tenente-General da Artilharia.

Amanhã pela manhã se há de embarcar na nau nova um pouco de tabaco que se acha pronto de Manuel Gonçalves Viana, e Alexandre ..... Vossa Mercê fará ir para o peso as embarcações necessárias para o conduzirem, sem embargo do pagamento que se há de ir fazer a bordo da dita nau. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Agosto 24 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Tenente-General da Artilharia.

Carta para o Administrador da Feitoria do Cairú.

As embarcações que remete o Tenente-General da Artilharia para carregar a charrua, depois de fazerem este serviço as mandará o Administrador carregar de curvas para irem para Lisboa nos comboios da frota, e achando mais alguns barcos os tomará, e fará tambem carregar daquela madeira com toda a brevidade, e não os havendo me

avisará logo logo para se mandarem de cá. Nosso Senhor etc. Baía e Agosto 25 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Para o Provedor da Alfandega.

Dos exames que por ordem minha mandou fazer nos armazens o Desembargador Provedor-mor da Fazenda consta não se achar nela formas para o selo da Alfandega, nem panelas para se derreter o chumbo, nem outra alguma coisa pertencente àquele ministério, em cujos termos as mandará Vossa Mercê fazer. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Agosto 26 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Provedor da Alfandega.

Carta para os Officiaes da Câmara da Vila de Santo Amaro.

Recebo duas cartas dos Officiaes da Câmara da Vila de Santo Amaro da Capitania de Seregipe de El-Rei e vendo a conta que me dão, me parece dizer-lhes no que respeita à quantia que foi lançada da finta nas fazendas que naquele termo tem o Coronel Pedro Barbosa, não apresentando os Procuradores, ou feitores destes privilégios que legitimamente o escusem daquela contribuição devem os ditos Officiaes da Câmara proceder contra os bens do mesmo Coronel e no que toca ao mais de que se queixam, providerei de remédio o dano que experimentam com os vadios que andam na dita vila, fazendo roubos e insultos. Nosso Senhor etc. Baía



e Agosto 26 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para os Officiaes da Câmara da Vila de Santo Amaro.

Carta para o Governador dos Índios  
Jorge Dias de Carvalho.

Recebo a carta do Governador dos Índios Jorge Dias de Carvalho, e vendo a conta que me dá lhe apradeço o zelo com que se emprega em tudo o que pertence ao serviço de Sua Majestade que Deus guarde, sossego, e bom regimento dos Índios pertencentes à sua jurisdição e espero que da mesma maneira proceda, porque sendo assim, pouco importam as acusações dos seus inimigos.

Os Índios que tenho mandado ir daquelas aldeias para a Guerra do Piaguhy devem ser os mais capazes sem que haja dilação na remessa deles, e não se achando nelas todos prontos, entregará o Governador logo os com que se achar, fazendo toda a diligência por fazer recolher às mesmas aldeias todos os Índios que se acham espalhados pelas catingas, e por casa de quaisquer pessoas, porque me consta se acham servindo deles, e depois de recolhidos completará o número de duzentos que hão de ir para o Piaguhy, e os entregará na forma que tenho ordenado sem que haja dilação alguma e duvidando, ou inpedindo-lhe as referidas pessoas a recondução dos Índios, as prenderá e remeterá à cadeia desta cidade valendo-se para esse efeito dos Officiaes da Ordenança daqueles distritos, aos quais por esta ordeno lhe dêem todo o favor, e ajuda, sob pena de prisão.

No que pertence aos Índios que o Governador ..... como destes tem Sua Majestade ..... e este Governo ....., deve o Governador remeter uma, e outra cousa, e o mesmo observará com todos os mais que sendo Bárbaros prisionar na guerra, a qual fará achando-se com meios, e sem prejuizo da do Piaguhy, a todo o gentio de corso que andar nas suas vizinhanças. Nosso Senhor etc. Baía e Agosto 26 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Governador dos Índios Jorge Dias de Carvalho.

Carta para o Coronel Garcia de Ávila Pereira.

Retardei a resposta das cartas de Vossa Mercê de 19 de Julho, e três do corrente, por me achar com moléstia, que me impediu aquella diligência e vendo o que Vossa Mercê me diz me parece aprovar o que me propõe acerca das divisões dos distritos desse Regimento, criação da nova companhia. E enquanto à falta dos Índios, tenho ordenado ao Governador deles reconduza logo logo todos os que se acharem esparsos, e por casa dos moradores prendendo-se a todos os que embarçarem esta diligência, e que enquanto a não executar, se dêem daquelas aldeias para a guerra do Piaguhy todos os que nelas estiverem com capacidade para a tal expedição na forma das minhas ordens, e que depois de finda a recondução completará com o número que ela produzir, o dos duzentos que Vossa Mercê pediu por cuja causa se faz desnecessário por hora a criação do posto que V. Mercê deseja, e nos valeremos dele quando se não

executem com a brevidade conveniente as ordens que tenho passado.

Para justificação da verdade de Vossa Mercê se faziam desnecessários documentos, porque em nenhum tempo julguei a Vossa Mercê capaz de faltar a ela: vi os que Vossa Mercê me mandou, e os torno a remeter. Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Agosto 25 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Garcia de Ávila Pereira.

Carta para o Coronel Garcia de Ávila Pereira.

Recebi a carta de Vossa Mercê com o arrendamento que lhe tinha pedido para Manuel da Silva Braga, e ainda que o meu empenho de nenhuma maneira passava a prejudicar a Vossa Mercê, por entender estava este particular nos termos que se me dizia, vendo o contrário na resposta que Vossa Mercê então me deu não repeti a diligência de lhe falar mais naquela matéria; mas como Vossa Mercê em todas as suas ações se distingue, quis que a esta galanteria acrescessem mais circunstâncias, para estímulo do meu agradecimento; cuja atenção estimo muito e desejo que Vossa Mercê me dê ocasiões de lhe dar gosto. Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Agosto 2 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Garcia de Ávila Pereira.

Para o Capitão Antônio Gonçalves da Rocha.

Recebo a carta do Capitão Antônio Gonçalves da Rocha, e vendo a conta que me dá me parece dizer-lhe, faça toda a diligência por prender a Matias Pereira, Bernardino Falcão, e Antônio da Cruz, e com toda a segurança os remeta á cadeia para serem castigados como merece a soltura dos seus procedimentos, e sendo-lhe necessário alguma ajuda, e favor, se valerá das ordenanças da Ilha de Itaparica, para cujo efeito lhe remeto a portaria inclusa. Nosso Senhor etc. Baía e Setembro o 1.º de 1723. Vscº Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão Antônio Gonçalves da Rocha.

Para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei.

A carta inclusa mandará Vossa Mercê logo entregar ao Reverendo Vigário Geral dessa Capitania, remetendo-me certidão por que conste lãe foi entregue. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Setembro 3 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei.

Para o Provedor da Alfandega.

Queixam-se os homens de negócio de que na Alfandega se não despacham mais fazendas que as dos comissários e que recebem grande prejuizo em não ser reciproca esta expedição, e tambem me consta fazem grande reparo em se haver despachado toda a fazenda pertencente a Antônio Domingues Vilanova persuadidos a que por recomendação minha o tem alcançado: e como Vossa Mercê sabe

que eu lhe não falei em tal matéria, se me faz preciso fazer esta diligência, para que ninguem se possa preocupar de que me empenho em cousa alguma com prejuizo de terceiro. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Setembro 3 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Provedor da Alfandega.

Para o Tenente-Coronel Pedro Barbosa de Sousa.

Diga-me Vossa Mercê logo logo qual é o motivo, ou razão por que não tem remetido até agora o pau que lhe mandei fazer, ficando comigo de o mandar logo em razão da necessidade que há dele para se pôr pronta a Fragata Nossa Senhora de Nazaré, e porque é prejudicial toda a demora. Ordeno a Vossa Mercê que tanto que receber esta remeta logo o referido pau tendo entendido que acerca deste particular lhe não hei de admitir desculpa alguma. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Setembro 6 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Tenente-Coronel Pedro Barbosa de Sousa.

Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Considero que a charrua se achará já carregada não só por ser bastante o tempo que tem tido de dilação, mas tambem pela quantidade de soldados que o Administrador mandou buscar ao Morro, e embarcações com que aquele efeito se acha em cujos termos, tanto que estiver de todo

carregada e tiver vento capaz a fará sair para esta Baía procurando que a madeira que hão de levar ..... porque todas as horas espero, esteja prontissima, para que não haja a menor dilação na sua carga.

A Barca da Ribeira virá logo, tanto que se não necessitar dela para a carga da charrua, para cujo efeito manda o Tenente-General práctico, e da mesma sorte mandará o Administrador as mais embarcações que se lhe remeteram, advertindo que não hão de vir carregadas, porque não há aonde se meter a madeira torta, a qual tambem estará pronta para se embarcar nas charruas que faltam em caso que possa ser. Nosso Senhor etc. Baía e Setembro 5 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Carta para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Hoje recebi a carta do Administrador da Feitoria do Cairú e por ela fico entendendo estar já carregada a charrua, e que partirá brevemente e como tive a prevenção de mandar o práctico, não haverá demora na sua expedição, em chegando as mais charruas porque a todas as horas espero se fará a mesma diligência. Nosso Senhor etc. Baía e Setembro 12 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Carta para o Reverendo Cabido mandar ordem para ser reconduzido o Padre Frei Afonso Barbosa.

Seguram-me que o Padre Frei Afonso Barbosa religioso mercenário (sic) se embarcou às sete horas da manhã para a Cachoeira com resolução de passar às Minas, contra as repetidas ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, e além desta tão atendidel circunstância leva, faltando à fé de homem, e às obrigações de religioso cento e noventa e dois mil réis ao Desembargador Provedor-mor da Fazenda, por cujos motivos espero que Vossa Senhoria me mande logo uma ordem para se poder reconduzir este mau Frade com segurança a esta terra. Deus guarde a V. Senhoria muitos anos. Baía e Setembro 13 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Reverendo Dião, Dignidades e mais Cabido Sede vacante.

Carta para o Capitão-mor da Capitania dos Ilhéus Pascoal de Figueiredo para entregar o Governo dela a Pantaleão Rodrigues de Oliveira provido nela.

Pela carta patente que com esta se há de apresentar a Vossa Mercê lhe constará vai provido no posto de Capitão-mor dessa Capitania Pantaleão Rodrigues de Oliveira pelo que lhe dará Vossa Mercê logo posse dela na forma, e com as solenidades que é estilo observado em semelhante ato; e por esta hei a Vossa Mercê por desobrigado do preito e menagem que por essa Capitania fez nas mãos deste Governo, o que tambem obrou o Capitão-mor provido em minhas mãos de que nas costas da patente apresentará certidão. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Setembro 14 de 1723. O Capitão-mor da Capitania dos Ilhéus Pascoal de Figueiredo.

Carta para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Recebo a carta do Administrador da Feitoria de 14 do corrente, e fico entendendo achar-se carregada a charrua.

O práctico considero já há dias na feitoria porque o tenho mandado como em outra dizia ao Administrador.

As embarcações que foram para a carga da charrua hão de vir vasias, porque não tenho aonde mandar embarcar madeira alguma, e menos curvas.

O Administrador pode vir à cidade a tratar dos seus negócios, porque tanto que as charruas que faltam chegarem, se recolherá à Feitoria.

O tabuado que pedia o Mestre da Ribeira já não é necessário por estar remediada a falta dele. Nosso Senhor etc. Baía e Setembro 17 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Carta para o Provedor da Alfandega.

Não obstante se terem applicado todos os meios para melhor expedição da Alfandega contudo a experiência vai mostrando que não são os que bastam para se expedir a frota no tempo que Sua Magestade que Deus guarde em carta particular me ordena em cujos termos mandará Vossa Mercê abrir a Alfandega nos domingos, e dias santos, e continuar nos mesmos dias a descarga dos navios para que desta sorte nos adiantemos de maneira



que se possa conseguir o que Sua Majestade manda sem grande prejuizo do comércio.

Remeto a Vossa Mercê despachada a representação que me fez o Administrador do Contrato, e me parece que deste requerimento se seguem reciprocas utilidades ao comércio, e ao mesmo contrato, e Vossa Mercê mandará registrar nos livros aonde pertencer este, e os mais requerimentos que me tem feito o Administrador. Deus guarde a V. Mercê. Baía e Setembro 20 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Provedor da Alfandega.

Carta para o Provedor da Alfandega  
vir às Avemarias falar a Sua Excelência.

Às Avemarias me venha Vossa Mercê falar, trazendo consigo a ordem que teve de Sua Majestade que Deus guarde para se remeterem ao Tesoureiro do Conselho Ultramarino os 5:013\$775 réis que por empréstimo se deram ao Administrador da Junta Bartolomeu Rodrigues da Silva. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Setembro 24 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Provedor da Alfandega.

Para o Juiz Ordinário da Vila de São Francisco.

Enquanto não tomo a resolução sobre a conta que me dá o Juiz Ordinário da Vila de São Francisco lhe recomendo mui particularmente a prisão dos Capitães do Mato que considera culpados na soltura dos negros que cometeram o absurdo que

me diz, cuja diligência lhe hei por muito recomendada, esperando da sua atividade a execute em qualquer parte, ou distrito aonde forem achados, para que não fique este caso sem a demonstração que merece: e para que melhor o consiga usará da portaria inclusa, dando-me conta de qualquer novidade que se oferecer neste particular: e procurará saber os nomes dos negros que foram soltos pelos ditos Capitães e os dos Padres que concorreram para a sua soltura e tudo me fará logo presente com a individuação necessária. Nosso Senhor etc. Baía e Setembro 24 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Juiz Ordinário da Vila de São Francisco.

Portaria que acima se acusa.

Os Officiais da Milícia a quem o Juiz Ordinário da Vila de São Francisco Antônio de Brito de Castro mandar apresentar esta, lhe darão logo logo todo o adjutório que lhes requerer para execução de certa diligência do serviço de Sua Majestade, que Deus guarde de que o tenho encarregado: sob pena de prisão e perdimento do posto. Baía e Setembro 24 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes.

Para o Coronel Garcia de Ávila Pereira.

Aquí me dizem que a maior parte do gado que desce do sertão, se diverte para esse distrito, sem que o embarçasse as repetidas ordens que tenho expedido, para que venha todo para esta ci-

dade, em ordem a se prover o povo, e tambem as naus de Sua Majestade que Deus guarde, em cujos termos, espero que Vossa Mercê remedeie esta desordem, procurando por todos os meios fazer vir para a cidade todo o gado que chegar aos distritos do seu Regimento remetendo com ele alguns soldados para que se não desencaminhe. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Setembro 25 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Garcia de Ávila Pereira.

Cartas que se escreveram aos Coronéis Miguel Calmon de Almeida, Francisco Barreto de Aragão, Domingos Borges de Barros, Antônio Homem da Fonseca Correia, o Tenente Coronel Gabriel da Rocha Moutinho sobre o estado em que se acha a safra do tabaco.

Para poder dar conta a Sua Majestade que Deus guarde com a individuação necessária a respeito do estado em que se acha a safra do tabaco, e esperanças que há dela, me é preciso ouvir a Vossa Mercê, a quem ordeno que examinando com toda a exação o referido no que pertence ao seu Regimento, me diga por escrito o que achar neste particular, ouvindo acerca dele os homens mais práticos, e inteligentes na matéria, e me remeterá por três vias a sua informação pela Secretaria do Estado; advertindo que há de vir a tempo de poder ir na presente frota. Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Setembro 25 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Miguel Calmon de Almeida.

Carta que se escreveu ao Coronel Antônio Homem da Fonseca Correia.

Como Vossa Mercê me diz tem negócios nesta cidade a que lhe é preciso acudir na ocasião da frota, lhe concedo licença para poder vir tratar deles, mas antes que o faça executará o que lhe ordeno na carta inclusa. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Setembro 24 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Antônio Homem de Afonseca (sic) Correia.

Para o Coronel Francisco Barreto de Aragão.

Ordena o Excelentíssimo Senhor Vice-Rei deste Estado que tanto que Vossa Mercê receber esta, com uma inclusa para Vossa Mercê, e outra para o Coronel Antônio Homem da Fonseca Correia, esta lhe remeta Vossa Mercê por pessoa segura que lhe chegue com toda a brevidade por ser assim importante ao serviço de Sua Majestade que Deus guarde e a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Setembro 30 de 1723. O Oficial-maior, Luiz da Costa, e Sepulveda. Senhor Coronel Francisco Barreto de Aragão.

Para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira.

Ordena o Excelentíssimo Senhor Vice-Rei deste Estado que tanto que Vossa Mercê receber esta, remeta logo a inclusa por portador seguro ao Coronel Francisco Barreto de Aragão, por ser assim

conveniente ao serviço de Sua Majestade que Deus guarde e a Vossa Mercê muitos anos, etc. Baía e Setembro 30 de 1723. O Oficial-maior da Secretaria Luiz da Costa Sepulveda. Para digo Senhor Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira.

Carta para o Capitão de Mar, e Guerra Simeão Porto.

A frota há departir deste porto infalivel no último de outubro próximo que vem, para cujo efeito mando segunda-feira lançar Bando. Vossa Mercê o tenha assim entendido para aplicar toda a sua diligência em fazer carregar os navios que a hão de acompanhar para que estejam prontos para o fazer naquele dia. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Setembro 30 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Capitão de Mar, e Guerra Simeão Porto.

Para o Juiz Ordinário da Vila de São Francisco.

O Meirinho Feliciano Coutinho entregou preso na cadeia desta cidade a Manuel Gonçalves da Silva: o Juiz Ordinário da Vila de São Francisco continuará a sua devassa e remeterá com toda a brevidade para se poder proceder contra ele. Nosso Senhor etc. Baía, e Outubro 7 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Juiz Ordinário da Vila de São Francisco.

Carta para o Reverendo Dião, Dignidades e mais Cabido sede vacante.

Fico entendendo que o Padre Antônio de Sousa Brum Vigário da Paróquia de Nossa Senhora da Vitória da cidade de Seregipe de El-Rei se acha já nesta, e nunca podia duvidar da diligência com que Vossa Senhoria costuma haver-se em tudo o que toca ao serviço de Sua Majestade que Deus guarde. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos anos. Baía e Outubro 7 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Muito Reverendo Dião, Dignidades, e mais cabido Sede Vacante.

Para o Tenente-Coronel Lourenço Correia Lisboa.

Ao Coronel Antônio Homem, tenho encarregado a diligência de fazer vir para a feira todas as boiadas para dali se conduzirem a esta cidade, e porque lhe tenho concedido licença para vir tratar das suas dependências e se faz preciso que substitua a sua falta. Ordeno a Vossa Mercê que tanto que receber esta busque logo ao dito Coronel, e recebendo dele a ordem que lhe expedí a executará inviolavelmente, em tal forma que me não chegue a mais leve queixa da sua omissão. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Outubro 8 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Tenente-Coronel Lourenço Correia Lisboa.

Para o Capitão-mor Antônio Alves de Matos.

Recebo a carta do Capitão-mor Antônio Alves de Matos, e nunca duvidei dos descaminhos do gado que me diz, mas para que não continuem

tenho passado as ordens necessárias ao Capitão-mor Lourenço Gomes Coelho e ao Tenente-Coronel do Regimento de Antônio Homem; e depois do gado estar na feira examinará o Capitão-mor mui exatamente o que deve vir para esta cidade, não permitindo que vá para o Recôncavo, outro algum mais do que o manso, e este em quantidade que não faça escrúpulo de ser para cortar, tendo entendido que por qualquer omissão será castigado rigorosamente a meu arbitrio. Nosso Senhor etc. Baía e Outubro 8 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor Antônio Alves de Matos.

Para o Capitão-mor Lourenço Gomes Coelho.

Tenho noticia que a maior parte das boiadas que descem do sertão vão para o Recôncavo com o pretexto de serem bois mansos fundados em despachos meus. O Capitão-mor Lourenço Gomes Coelho embarcará o referido sem embargo de qualquer despacho meu fazendo vir para a feira todo o gado que descer sem exceptuar nenhum, porque na feira se hão de fazer as diligências precisas. Nosso Senhor etc. Baía e Outubro 8 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor Lourenço Gomes Coelho.

Para o Abade de São Bento.

Consta-me que na horta desse Mosteiro se acha um moço das Ilhas por nome Matias, e como este tem sentado praça em uma das naus de Sua Majestade que Deus guarde, Vossa Paternidade o

mandará entregar a este Sargento. Deus guarde a Vossa Paternidade. Baía e Outubro 14 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Reverendo Padre Dom Abade.

Para o Coronel Miguel Teles Barreto.

Pelo Ajudante João da Costa Veloso recebo três cartas de Vossa Mercê, de onze, vinte e sete, e vinte e oito do passado com os quintos dessas Minas, cuja cobrança, e remessa, fez Vossa Mercê executar com a brevidade que era precisa, a respeito de irem na presente frota; e espero que o resto das cento, e cincoenta, e quatro oitavas chegue ainda a tempo de ir nesta ocasião.

Aprovo o procedimento que Vossa Mercê, e o guarda-mor tiveram a respeito do novo descobrimento, e nesta parte se deve observar o Regimento das Minas para que os mineiros se utilizem todos reciprocamente, e não haja a menor queixa.

Sua Majestade que Deus guarde foi servido resolver que os quintos dessas minas se cobrassem na forma da ordenação e Lei do Reino, cuja resolução fará Vossa Mercê observar. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Outubro 18 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Miguel Teles Barreto.

Para o Guarda-mor das Minas da Jacobina.

Pelo Ajudante João da Costa Veloso recebi três cartas do Guarda-mor das Minas da Jacobina, e também as duas mil, cento, e sessenta, oitavas de



ouro dos quintos, as quais entregou por ordem minha na Casa da Moeda.

Agradeço ao Guarda-mor o zelo e diligência com que se empregou nesta cobrança, e remessa; e espero que em tudo o que pertencer ao serviço de Sua Majestade que Deus guarde, se haja conforme a confiança que faço de sua pessoa.

Suponho estarão já cobradas as cento e cinquenta e quatro oitavas de resto, as quais espero por instantes para irem nesta, ou na primeira ocasião que se oferecer.

Aprovo o procedimento que o Guarda-mor teve acerca do novo descobrimento, não só por ser conforme o que dispõe o Regimento das Minas como diz, mas também por não ser justo que os mineiros deixem de se utilizar todos reciprocamente porque desta conformidade resultam grandes interesses à Fazenda Real no aumento dos quintos que lhe pertencem.

Sua Majestade foi servido resolver que os quintos da Jacobina se cobrassem na forma da ordenação, e Lei do Reino, cuja resolução participará o Guarda-mor aos mineiros para que a tenham entendido, e a fará inviolavelmente observar.

Ao Coronel Pedro Barbosa tinha encarregado a diligência de algumas pedras cravadas de ouro para Sua Majestade, e como as não achou e o novo descobrimento promete abundância delas, espero que o Guarda-mor procure das mais especiosas, e bem matizadas todas as que lhe for possível, e que mas mande com toda a brevidade para as poder remeter ao dito Senhor, ou por via do Rio de Janeiro, ou pela primeira que se oferecer, cuja diligência lhe recomendo mui particularmente; e me

fará aviso do custo que fizerem para logo lho mandar satisfazer. Nosso Senhor etc. Baía e Outubro 18 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Guarda-mor das Minas da Jacobina.

Para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira.

Ordena-me o Excelentissimo Senhor Vice-Rei deste Estado remeta a Vossa Mercê a carta inclusa para a enviar incontinentemente por pessoa segura ao Coronel Francisco Barreto de Aragão. Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Outubro 18 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira.

Carta para o Reverendo Cabido.

Para poder responder à carta inclusa de Sua Majestade que Deus guarde, me é preciso que Vossa Senhoria me dê as informações necessárias, visto ser morto o Arcebispo e achar-se Vossa Paternidade governando o Arcebispado. Deus guarde a Vossa Paternidade muitos anos. Baía e Outubro 28 de 1725. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Reverendo Dião Dignidades e mais Cabido Sede Vacante.

Carta para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Agora chega a charrua São João, a qual faço logo descarregar para ir para essa Feitoria: o Administrador dela o tenha assim entendido para des-

de logo cuidar no meio com que se carregue com toda a brevidade, para que possa ir em companhia da frota por cuja causa, não usará da licença que lhe concedi. Nosso Senhor etc. Baía e Outubro 18 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Carta para o Capitão de Mar, e Guerra da Nau da Índia.

Sexta-feira vinte e dois do corrente dia era que Sua Majestade que Deus guarde faz anos, tanto que o comboio da frota principiar a atirar, mandará Vossa Mercê salvar a sua nau com dezessete peças. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Outubro 19 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Capitão de Mar, e Guerra Alvaro de Azevedo.

Carta para o Capitão Antônio Alves de Matos.

Recebo a carta do Capitão Antônio Alves de Matos, com a relação do gado que vem esta semana, e porque na execução das ordens que lhe tenho expedido, consiste o evitarem-se os descaminhos que certamente há, espero do dito Capitão se empregue nesta diligência de sorte, que não tenha dele a menor queixa, e mandará entregar a Ventura de Almeida a carta inclusa em que lhe ordeno o que o dito Capitão me insinua. Nosso Senhor etc. Baía e Outubro 22 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão Antônio Alves de Matos.

Carta para Ventura de Almeida.

Pelas boas informações que tenho do préstimo e inteligência de Ventura de Almeida, lhe ordeno que tanto que receber esta, faça vir para a feira a entregar ao Capitão Antônio Gonçalves de Matos todo o gado que chegar ao Distrito da Orissanga, para cujo efeito se valerá dos officiaes e soldados daqueles distritos, aos quais por esta ordeno, lhe dêem todo o adjutório necessário para a execução desta diligência: sob pena de prisão, na qual espero se empregue o dito Ventura de Almeida de maneira que tenha muito que lhe agradecer. Nosso Senhor etc. Baía e Outubro 22 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para Ventura de Almeida.

Carta que se escreveu ao Sargento-mor Sebastião Alves de Afonseca.

Tendo consideração á representação que se me fez por parte do Sargento-mor Sebastião Alves de Afonseca lhe concedo licença para poder vir a esta cidade a tratar dos negócios que nela tem, sem embargo da ordem que lhe expedí a qual mandará entregar a alguns dos capitães do distrito da freguesia, recomendando-lhe a sua execução. Nosso Senhor etc. Baía e Outubro 23 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Sargento-mor Sebastião Alves de Afonseca.

Carta que se escreveu ao Administrador da Feitoria do Cairú.

O Mestre de Campo da Artilharia Francisco Lopes Vilas-Boas passa ao Cairú na charrua São João, e há de mandar embarcar nesta e nas mais as madeiras de que está encarregado para as obras do Paço, as quais há de conduzir o Batelão que vai para esse fim; o Administrador da Feitoria o tenha assim entendido. Baía e Outubro 29 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Há dias expedi daqui para essa feitoria a charrua São Francisco, e agora mando as outras duas e todas com os marinheiros necessários para o trabalho da sua carga; e com elas vão oito barcos, e a barca grande, que com quatro que já tinham ido, fazem treze embarcações, cujo número é suficiente para carregar em breves dias dez charruas, quanto mais três, e ao Capitão da fortaleza do Morro tenho ordenado mande dar ao Administrador todos os soldados que lhe pedir, advertindo-o que hão de ser os mais capazes que ali houver. Não mando a barca pequena, porque não é justo fique a Ribeira destituída de embarcações para o transporte da madeira, achando-nos com uma nau no estaleiro, que ou há de parar a sua construção por falta dela, ou se hão de expedir os oficiais por não terem que fazer.

O Administrador tenha entendido, que se as três charruas se não recolherem a esta Baía carregadas dentro de quinze dias, mando sair sem elas a frota, por me achar com ordens positivas

para a não dilatar, e ficará obrigado a responder a todo o dano, e prejuizo que resultar à Fazenda Real com a falta delas, o qual por consideravel, espero evite o dito Administrador, pois dele pende esta diligência; e não o executando assim, darei conta a Sua Majestade que Deus guarde, segurando-lhe que esta falta proveio da omissão do Administrador.

Para poder deferir ao requerimento de Manuel Ferreira de Castro, me é necessário ver o traslado do termo que assinou João de Novais, e da fiança que por ele fez o dito Manuel Ferreira o qual me remeterá o Administrador. Nosso Senhor etc. Baía e Outubro 29 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Administrador da Feitoria do Cairú.

Carta que o Secretário de Estado escreveu a Manuel Nunes Viana.

O Excelentissimo Senhor Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Vice-Rei, e Capitão General de Mar, e Terra deste Estado, me ordenou diga a V. Mercê que vista a representação que lhe faz da queixa com que se acha, se pode deter, enquanto procura o remédio dela e que partida a frota, e estando capaz de fazer jornada se recolha a esta cidade. Baía, e Outubro 29 de 1723. Gonçalo Ravasco Cavalcante e Albuquerque. Senhor Manuel Nunes Viana.

Carta para o Reverendo Padre Presidente do Hospício de Nossa Senhora da Palma.

Consta-me que nesta frota vieram quatro religiosos da Província de Vossa Paternidade, para passarem à Ilha de Santo Tomé tendo cobrado em Lisboa para esse efeito, a ordinária que Sua Magestade costuma dar aos missionários que vão para a residência daquela Ilha: e porque me seguram constantemente que os ditos religiosos têm alcançado licença do Cabido em virtude de outra que trouxeram do seu Prelado para pedirem esmolas no Sertão, e Recôncavo desta cidade da Baía. Vossa Paternidade me diga mui individualmente o que há nesta matéria, e tambem o estado em que se acha a Missão de Santo Tomé. Deus guarde a Vossa Paternidade. Baía e Novembro 9 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Reverendo Padre Presidente do Hospício de Nossa Senhora da Palma.

Para o Capitão de Mar, e Guerra Simeão Porto.

Vossa Mercê mandará ir logo à sua presença o Mestre da sua Fragata, e lhe perguntará da minha parte a razão que teve, para não ir com os mais mestres a bordo da nau Nossa Senhora do Livramento como se lhe insinuou da minha parte, e quando não dê razão sufficiente que o desculpe, o mandará Vossa Mercê meter na enxovia. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Novembro 13 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Capitão de Mar, e Guerra Simeão Porto.

Para o Reverendo Dião, Dignidades e mais Cabido Sede Vacante.

Tem cessado a causa que tive para mandar dizer a Vossa Paternidade que convinha ao serviço de Sua Majestade que Deus guarde que o Reverendo Vigário da Matriz de Seregipe de El-Rei Antônio de Sousa Brum viesse para esta cidade, e assim o pode Vossa Senhoria mandar restituir à sua ocupação todas as vezes que lhe parecer. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos anos. Baía e Novembro 16 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Muito Reverendo Dião Dignidades, e mais Cabido Sede Vacante.

Para o Cabo da frota.

Junto à barra falsa vejo com o meu óculo uma embarcação que não parece pequena desarvorada do mastro grande: e porque poderá succeder (o que Deus não permita) ser alguma das charruas de Sua Majestade, mandará Vossa Mercê logo um dos seus Capitães-Tenentes ou no escaler, ou em algum barco, que para esse efeito mandará tomar, a examinar que embarcação é e sendo nossa dar-lhe o adjutório necessário para sair do perigo em que está e se recolher a este porto cuja diligência recomendo a Vossa Mercê mui particularmente, e espero de seu zelo que na execução dela não haja a menor demora. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Novembro 17 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Capitão de Mar e Guerra Simeão Porto.

Carta que se escreveu ao Secretário do Estado; de cujo teor se fez outra ao Coronel Antônio Alves Silva.



Sendo presente a Sua Majestade que Deus guarde o requerimento de Dona Isabel Maria Guedes de Brito, viuva do Coronel Antônio da Silva Pimentel acerca de não ser inquieta na posse em que estava dos sítios de terra que ficam para a parte do Governo das Minas Gerais, e também restituída aos que já lhe tinham tirado com falsa informação de estarem desocupados porquanto de todos estava de posse por se haverem concedido a seu pai o Mestre de Campo Antônio Guedes de Brito por haver conquistado ao Gentio Bárbaro à custa da sua fazenda todas aquelas terras; foi o mesmo Senhor servido ordenar-me que ouvisse as pessoas mais práticas, e inteligentes do país neste particular para que interponham o seu parecer com as notícias que tiverem acerca do domínio e posse das ditas terras principalmente nas que pertencem às vertentes do Rio das Velhas; e porque me consta que Vossa Mercê tem as que bastam para poder responder como Sua Majestade ordena, o fará com a individuação necessária tanto que receber esta declarando se estas terras foram descobertas, povoadas, e conquistadas ao Gentio à custa da Fazenda do dito Mestre de Campo Antônio Guedes de Brito. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Novembro 17 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Gonçalo Ravasco Cavalcante e Albuquerque.

Carta para o Capitão da Capitania de Seregipe de El-Rei entregar o Governo dela ao que de novo vem provido.

Pela carta patente que com esta se há de apresentar a Vossa Mercê, lhe constará vai provido por

Sua Majestade, que Deus guarde, no posto de Capitão-mor dessa Capitania José Pereira de Araujo; Vossa Mercê lhe dará logo posse dela na forma e com as solenidades que é estilo observado em semelhante áto: e por esta hei a Vossa Mercê por desobrigado do preito e homenagem que por essa Capitania fez nas mãos deste Governo Geral, o que também obrou o dito José Pereira em minhas mãos, de que nas costas da patente apresentará certidão. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Novembro 17 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor da Capitania de Sergipe de El-Rei Custódio Rabelo Pereira.

Para o Capitão de Mar, e Guerra Simeão Porto.

Esta tarde ao sol posto, me virá Vossa Mercê falar, trazendo em sua companhia o seu primeiro piloto o da Almiranta, e o da charrua São José, e Mestre dela e fará aviso ao Capitão de Mar, e Guerra João Alves Barrassas para que venha à mesma hora. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Novembro 23 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Capitão de Mar, e Guerra Simeão Porto.

Para o Capitão Antônio Gonçalves de Matos.

Como a semana passada foram cento e setenta cabeças de gado para os engenhos de Antônio da Rocha Pita e de seus filhos, reparo em que ainda nesta lhe fossem cincoenta, e porque parece exces-

so. Ordeno ao Capitão Antônio Alves de Matos que daqui em diante não deixe ir gado algum para os engenhos, ou casas dos ditos Pitas sem embargo de qualquer ordem minha. Nosso Senhor etc. Baía e Novembro 26 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão Antônio Alves de Matos.

Carta que se escreveu ao Capitão de Mar e Guerra Simeão Porto.

Acham-se em ser nos trapiches trezentas e treze caixas de assucar e duzentos e vinte e seis fechos, e como os donos deles, os homens de negocio e senhores de engenho me represntam o grande prejuizo que recebem, e não ser possivel daqui até amanhã entregar-se nos cofres o ouro que falta fica a partida da frota destinada para sábado e tambem porque as marés são muito melhores e nestes termos receberá Vossa Mercê o ouro até sexta-feira de manhã, e de tarde há de ficar embarcado e tudo pronto e mandará Vossa Mercê um dos seus Tenentes quarta, ou quinta-feira a bordo dos navios mercantes que se acham mais metidos em terra para que se espiem para o mar em tal forma que se possam fazer à vela com vento norte, ou outro qualquer ..... Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Novembro 29 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Capitão de Mar e Guerra Simeão Porto.

Para Antônio Soares Pinto ..... da Capitania de Seregipe de El-Rei.

E' certo que a resolução que tomei sobre o inventário que Vossa Mercê me diz não foi sem pa-

recer de algum Ministro, mas como dele lhe resulta o prejuizo que me representa usará Vossa Mercê da jurisdição que Sua Majestade que Deus guarde lhe concede e sem embargo do meu despacho por não ser o meu fim tirar-lha a Vossa Mercê, nem prejudicá-lo de nehuma maneira. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Novembro 29 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor António Soares Pinto.

Para o Cabo da frota.

Vossa Mercê mandará tanto que receber esta um dos seus Tenentes a bordo dos navios que se acham aterrados para os fazer sair para fora, e pôr-se em parte aonde amanhã se possam fazer à vela com todo o vento, e sendo necessário ordenará ao dito Tenente que os faça logo executar o referido. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 3 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Capitão de Mar e Guerra Simeão Porto.

Para o Cabo da Frota.

Sem embargo das repetidas diligências para soltar as naus da Índia, e Nossa Senhora do Livramento de maneira que pudessem navegar, me não foi possível conseguí-lo e nestes termos mandará Vossa Mercê tanto que sair da barra em fora, tirar por um dos seus Tenentes dos navios da frota, um barco de cada um na forma que muitas vezes se tem praticado, e os mandará repartir pelas ditas duas naus; advertindo que se da parte de Vossa Mercê houver omissão, ou não prover de remédio

esta falta, será obrigado a responder por aquele prejuizo que se siga. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 3 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Senhor Capitão de Mar e Guerra Simeão Porto.

Para os Officiaes da Câmara da Vila de São Jorge dos Ilhéus.

Recebo a carta dos Officiaes da Câmara da Vila de São Jorge dos Ilhéus, e me parece dizer-lhe que o estilo, e posse em que se acha aquella Câmara com a que tomam os Capitães-mores se não deve alterar; e assim ordeno ao atual a não dê ao novamente provido sem ir tomar à dita Vila. Nosso Senhor etc. Baía e Dezembro 9 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para os Officiaes da Câmara da Vila de São Jorge dos Ilhéus.

Carta para o Capitão-mor da Capitania dos Ilhéus.

Recebi a carta de Vossa Mercê, e me parece dizer-lhe que obrou bem no expediente que tomou de não dar posse ao seu successor pela não ir tomar a essa Vila, visto ser este o estilo, o qual se deve observar, e assim lho insinuará Vossa Mercê para que o tenha entendido. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 9 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor da Capitania dos Ilhéus.

Carta para o Capitão-mor Pantaleão Rodrigues de Oliveira.

Pascoal de Figueiredo Capitão-mor atual da Capitania dos Ilhéus me deu conta que Vossa Mercê pretendia tomar posse dela sem ir pessoalmente à Vila dos Ilhéus, a qual lhe não deu por ser contra o estilo, que até o presente se tinha observado em cujos termos, ordeno a Vossa Mercê vá logo tomar posse àquela vila da Capitania em que o tenho provido. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 9 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Capitão-mor Pantaleão Rodrigues de Oliveira.

Carta que escreveu ao Presidente do Hospício de Nossa Senhora da Piedade o Oficial-maior da Secretaria deste Estado por ordem do Exmo. Sr. Vasco Fernandes Cesar de Menezes Vice-Rei deste Estado de cujo teor outra para o Provincial da Província de São Francisco para que passem ordens aos Missionários das Aldeias para que dêem todos os mais Índios precisos para a guerra do Gentio Bárbaro.

O Exmo. Sr. Vasco Fernandes Cesar de Menezes Vice-Rei deste Estado, me ordena diga a V. P. R. são logo logo necessárias ordens suas para os Rdos. Pes. seus súbditos que administram missões nas Aldeias do Rio de São Francisco: em que lhes ordene, que sem prejuizo do número dos duzentos Índios, que tem mandado fossem delas para as conquistas do Piaguhy, e Rio Grande: e dos precisos para o serviço, e cultura dos mantimentos para sustentação das gentes das mesmas aldeias: todos os mais que lhe for possível dar (ajuntando

para este efeito com todo o desvelo, e cuidado sem a mínima demora, os Índios que estão esparsos pelos brejos, catingas e matos), os entreguem todos armados (excepto mulheres, crianças, e rapazes) ao Capitão-mor José Coelho de Barros, que é o cabo com que hão de fazer entradas contra o Gêtio Bárbaro do curso, que do interior do sertão desce, assim à Ribeira do Pajahú, como às mais que da Serra do Orocó vêm desaguar no Rio de São Francisco, em cujos distritos, e distância, de quarenta e cinco, e cincoenta léguas se hão de fazer entradas, e guerra aos ditos Bárbaros pelos insultos, roubos, e mortes que fazem aos moradores, e passageiros daqueles sertões; e para que seja mais eficaz, há de ir também a ela o Governador dos Índios mansos.

O dito Cabo se obrigará a pagar aos Índios, e à mais gente que for àquela guerra, o seu trabalho, das presas que se fizerem conforme o número que delas houver, depois de pagos os quintos de Sua Majestade que Deus guarde, e Joia do General a que pertencer, o distrito em que se vencer a empresa: o que V. P. R. deve avisar aos seus Missionários, para que assim o tenham entendido: encarregando-lhes com todo o aperto, e obediência da parte de Deus, de El-Rei, e do bem comum esta diligência para que não haja nela a mínima omissão em que por ora não fala à vista das repetidas queixas que lhe têm chegado de contrário procedimento, por não crer que seja falta daqueles Missionários, mas sim paixão dos interessados. Deus guarde a V. P. R. Baía e Dezembro 11 de 1723. O Official-maior da Secretaria do Estado do Brasil. Luiz da Costa Sepulveda. Muito Reverendo Padre

Presidente do Hospício de Nossa Senhora da Piedade desta Baía.

As ordens venham remetidas à dita Secretaria para se apresentar ao Exmo. Sr. Vice-Rei.

Carta para o Desembargador Provedor-mor.

Quarta-feira pela manhã vai ter pronto o meu bergantim, para o Tenente de Mestre de Campo-General Antônio Ferrão passar com sua família ao Engenho do seu genro. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 13 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Sr. Desembargador Provedor-mor.

Para o Padre Frei Manuel da Madre de Deus.

Tanto que Vossa Paternidade receber esta, passará logo sem demora alguma para os Ilhéus, remetendo-me uma certidão dos oficiais da Câmara em como fica naquela Vila, donde não sairá, sem expressa ordem minha, por assim o determinar Sua Majestade que Deus guarde e a Vossa Paternidade muitos anos. Baía e Dezembro 13 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Reverendo Padre Frei Manuel da Madre de Deus.

Carta para o Padre Provincial de São Bento.

Como o Padre Frei Manuel da Madre de Deus por breve que me dizem ter, se acha subordinado a



Vossa Paternidade muito Reverenda, que por este respeito deve saber o convento em que reside, se faz preciso que V. P. lhe mande entregar logo a carta inclusa, cobrando resposta, ou recibo dela, que me remeterá pela Secretaria deste Estado; e terá V. P. entendido que o contexto desta diligência, se executa por ordem de Sua Majestade que Deus guarde e a V. P. muitos anos. Baía e Dezembro 13 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Reverendo Padre Provincial de São Bento.

Cartas que se escreveram aos Juizes e Officiaes da Câmara da Vila da Cachoeira, e do mesmo teor se passaram duas para os da Vila do Cairú, e São Francisco de Seregipe do Conde.

Tenho ordenado ao Mestre de Campo da Artilharia deste Estado, passe as ordens necessárias para tudo o que se ha de achar pronto na Vila da Cachoeira quando eu passar a ella na visita que determino fazer ao recôncavo, à qual hei de dar principio a dois de Janeiro próximo que vem, os Juizes, e Officiaes da Câmara da dita Vila o tenham assim entendido, para executarem inviolavelmente todas as ordens do dito Mestre de Campo em tudo o que respeitar a esta parte. Nosso Senhor etc. Baía, e Dezembro 13 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para os Juizes e Officiaes da Câmara da Vila da Cachoeira.

Carta para o Juiz Ordinário da Vila de Jaguaripe.

E' sem dúvida que tenho encarregado ao Mestre de Campo da Artilharia, a distribuição das ordens para tudo o que se há de achar pronto na Vila de Jaguaripe, e nas mais do recôncavo, quando eu passar a elas: e assim o tenha entendido o Juiz Ordinário da dita Vila para executar inviolavelmente as ordens do dito Mestre de Campo em tudo o que respeitar a esta parte. Nosso Senhor etc. Baía e Dezembro 13 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Juiz Ordinário da Vila de Jaguaripe.

Carta que se escreveu a Atanásio de Siqueira Brandão.

Recebo a carta de Vossa Mercê em que me dá conta de haverem chegado os Paulistas que mandou para com eles desalojar o gentio que se avizinhava às fazendas do Rio de São Francisco, cuja resolução aprovo, e espero que Vossa Mercê empregue nesta diligência todo o seu cuidado, zelo, e atividade, para que se fique evitando o prejuizo daqueles moradores, fazendo-se acrador às reais atenções de Sua Majestade que Deus guarde, e de tudo o que resultar me dará conta. Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Dezembro 16 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Sr. Atanásio de Siqueira Brandão.

Para o Coronel Miguel Teles Barreto.

Pelo Furriel de cavalos João Domingues de Carvalho, recebi a carta de Vossa Mercê, e entregou na Casa da Moeda os quintos de que Vossa

Mercê o encarregou, que ainda chegaram a tempo de ir na presente frota; e lhe agradeço o cuidado e diligência com que se empregou nesta cobrança, e tanto que entrar Janeiro, procurará Vossa Mercê fazer a que pertence ao ano futuro, para que possa chegar aquí a sua importância a tempo de ir para Portugal em um navio de licença, que espero do Rio de Janeiro, e há de sair desta Baía por todo o mês de Março próximo que vem, e por não dilatar este aviso a Vossa Mercê, faço resposta à sua carta pelo Capitão-mor Manuel Lopes Chagas, porque o Furriel tem ainda algumas dependências nesta cidade, que me diz lhe é preciso concluir.

Sobre os novos descobrimentos em que aí houveram as contendidas que Vossa Mercê me diz, há vários agravos nesta Relação, e como as partes têm usado deste recurso se há de executar até se resolver.

Como nos achamos faltos de coação para se entrar na diligência da prisão dos compreendidos no absurdo que Vossa Mercê me diz succedeu no Rio de São Francisco, fico considerando o meio para esta execução. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 15 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Miguel Teles Barreto.

Para o Coronel Miguel Teles Barreto.

Recebo a carta de Vossa Mercê de 23 de Novembro, e também as pedras que me remeteu por Bernardo da Silveira, as quais ainda que pequenas, e pouco cravadas bem mostram que com maior diligência se descobrirão outras na forma que já tenho avisado a Vossa Mercê: e assim lhe torno a

recomendar a mesma diligência, na qual tenho particular empenho por satisfazer a recomendação de Sua Majestade que Deus guarde.

Vossa Mercê obrou com acerto na expedição que fez para impedir os roubos, e insultos que fazem os negros fugidos, e índios que andam incorporados com eles no sítio do Jacaré; e pode Vossa Mercê segurar ao Cabo a quem encarregou este projeto, e aos mais officiaes que o acompanharem, que resultando dele o efeito que se espera, atenderei aos seus requerimentos. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 14 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Miguel Teles Barreto.

Carta que se escreveu ao Coronel Pedro Barbosa Leal.

O Mestre de Campo Antônio do Prado da Cunha, se me queixou de que fazendo nessas Minas um descobrimento no sítio da chapada de São João, se intrometera a lavrá-lo um Antônio Carlos, e outros, sem se tirar as datas de Sua Majestade, nem a parte que devia pertencer ao dito descobridor, utilizando-se do seu rendimento, não só em prejuizo da Fazenda Real, senão também em dano seu; e suposto passei ordens para se proceder contra eles, as mandei suspender por um requerimento que me fez o mesmo Antônio Carlos; e porque proximamente me fez o dito Mestre de Campo a mesma queixa. Ordeno a Vossa Mercê que ouvindo-o sobre as circunstâncias dela, se informe mui exatamente do que há nesta matéria, dando-me individualmente conta do que achar, decla-

rando quem são os compreendidos neste excesso. Deus guarde a Vossa Mercê. Baía e Dezembro 16 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

Carta que se escreveu ao Mestre de Campo Braz Esteves Leme.

Recebo a carta de Vossa Mercê e vendo o que me representa, deferi ao requerimento que me fez de maneira, que me foi possível, e seguro a Vossa Mercê que em toda a ocasião, achará pronta a minha boa vontade para atender aos mais que se lhe oferecerem prometendo-me da sua capacidade e da boa informação, que o Coronel Pedro Barbosa Leal me deu da sua pessoa, que se não esquecerá de que é vassallo de El-Rei, para procurar que as ordens que pertencerem ao seu Real serviço tenham a devida execução, e pronta obediência. Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Dezembro 14 de 1723. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Sr. Mestre de Campo Braz Esteves Leme.

Carta que se escreveu ao Coronel Pedro Barbosa Leal.

Em onze do corrente recebi por Damaso Coelho de Pinho as cartas de Vossa Mercê, e mais documentos juntos a elas, e para mim não é novo o acerto com que Vossa Mercê obra em tudo o que se lhe encarrega, especialmente nas matérias do serviço de Sua Majestade que Deus guarde. Cujo zelo não deixa de ser notório ao dito Senhor, e porque Vossa Mercê preferiu em toda a ocasião o seu

real serviço, a todos os seus interesses bem posso persuadir-me a que agora se dá das suas conveniências afim de que se logre o seu trabalho, não só útil, e proficuo à Fazenda Real, mas de grande crédito à posteridade de Vossa Mercê.

Bem reconheço que para se retirar o ouro do centro, e entranhas da terra que o cria, é necessário fábricas e operários que o trabalhem, mas à proporção dos Mineiros que hoje existem nestas Minas, deve Sua Majestade lucrar os interesses proporcionados à sua possibilidade, cuja diligência fará Vossa Mercê com a atividade que costuma.

Pela frota que veio nesta monção, recebi um aviso do Secretário de Estado, oposto a outro que tive do Conselho, porque este deixava na minha eleição a forma da cobrança dos Quintos da Jacobina, e Rio das Contas, e aquele insinuava se havia de fazer na forma da Ordenação, e Lei do Reino, talvez esquecido que nas Minas Gerais, reguladas, e estabelecidas há tantos anos se cobram por batéias ou lançamentos, que na minha opinião é, ou vem a ser o mesmo; porém nesta indiferença, e duvidade devemos praticar por ora o que for mais útil à Fazenda Real, seguindo a louvavel máxima de que nos Gabinetes de Lisboa se não podem positivamente determinar, e resolver os particulares do Brasil, que qualquer incidente os faz mudar de natureza, e nestes termos, achando Vossa Mercê que é mais util cobrarem-se por batéias os Quintos das Minas, de um, e outro continente o faça praticar assim, até que Sua Majestade mais bem informado, e melhor estabelecidas, umas, e outras Minas resolva o que for servido.

Pelo ouro que Vossa Mercê mandou pertencente aos Quintos dessas Minas, vejo que não são tantas as batéias, como as da Jacobina parecendo-me que seria muito mais o número de Mineiros, e pessoas que habitassem o Rio das Contas.

Vossa Mercê logo logo sem demora alguma erija uma Vila com seu Magistrado no sítio e lugar que lhe parecer mais oportuno, sendo porém em parte que fiquem os moradores com menos opressão nos seus recursos, porque ainda que alguns tenham, ou experimentem o inconveniente da distância, sejam os de menos número, e conforme o que vi na planta que Vossa Mercê mandou, julgo ser mais a propósito aquele sitio para a dita Vila, e na nomeação dos seus Officiaes, praticará Vossa Mercê o mesmo que fez na Jacobina.

A Damaso Coelho, e a seu cunhado André da Rocha Pinto mandei passar as Patentés de Coronéis, para os mais postos subalternos, me proporá Vossa Mercê sujeitos; e no que respeita ao officio de Guarda-mor, bem sabe Vossa Mercê que o provi em Lopo Gomes, e que não tendo acabado o tempo por que foi provido, não posso, nem lho devo tirar sem culpa formada, mas entretanto que me não resolvo, pode ir continuando o dito Damaso Coelho, e Vossa Mercê obrou como costuma em nomear os dois Guarda-môres para os novos descobrimentos, e poderá nomear os mais que entender são necessários para a boa arrecadação dos Quintos.

O diário, e mais papéis que Vossa Mercê me mandou logo que chegou a esse Rio das Contas, remeti a Sua Majestade, mandando-lhe tambem a carta em que Vossa Mercê generosamente se resol-

via a sacrificar as suas fazendas, e os seus interesses atendendo só ao seu Real serviço, e sobre esta matéria lhe fiz um largo capítulo, de que creio não resultará a Vossa Mercê nenhum dano; e por que Vossa Mercê consiga não só os gloriosos aplausos que merece seu trabalho, mas que tenha também o prêmio competente a ele, deve Vossa Mercê não abandonar essas Minas sem as deixar em forma de obediência, assim como o Magistrado da Vila, como com os Regimentos novamente criados; e depois de feita esta diligência se recolherá a esta cidade, fazendo caminho pela Jacobina, aonde proverá de remédio algumas desordens em caso que as haja; e como me persuado por alguns avisos que tive que ainda me não recolherei na frota futura, poderemos tratar o gravissimo negócio da conquista, que por papel tem as dificuldades que Vossa Mercê não ignora.

Damaso Coelho entregou na Casa da Moeda as mil, novecentas, sessenta e oito oitavas e meia de ouro de que leva conhecimento em forma; e como a frota tinha já partido não chegou a tempo de fazer nela esta remessa, a qual farei em um navio de licença de cincoenta peças que se acha no Rio de Janeiro e vem a esta Baía carregar de tabaco para partir por todo Março, e será conveniente que Vossa Mercê tanto que entrar Janeiro mande fazer a cobrança dos Quintos de mil setecentos e vinte e quatro, para os mandar a tempo que possam ir no dito navio; advertindo que a maior lisonja que presentemente se pode fazer a Sua Majestade, é fazer-lhe semelhantes remessas.

As pedras verdes depois de lavradas, poderão ser preciosas, as quais algum ouro têm, mas mul



limitado à proporção do que se acha nas que agora se descobriram novamente na Jacobina, sobre que há várias contendas, e agravos nesta Relação.

Manuel de Almeida fica preso nesta enxovia, não só pela nova devassa que mandei tirar pelo Ouvidor da Paraíba, mas por outras muitas circunstâncias que a meu entender fazem infalível o seu delicto; algum trabalho tive com a expedição desta diligência para poder conseguir o bom successo dela, e se a dilato mais alguns dias a não conseguiria, porque determinava ausentar-se clandestinamente na frota para Lisboa.

A Domingos do Prado respondo, e tambem deferi da maneira que foi possível, ao requerimento de Mateus Leme, e fico de acordo para rejeitar os mais que me fizerem sobre execuções de Paulistas, e pessoas que residirem no continente dessas Minas, atendendo à sua impossibilidade, e às mais consequências que se podem seguir.

Eu parto brevemente para o Morro, e Feitorias, fazendo um tur (sic) pelo Recôncavo na forma das ordens de Sua Majestade.

Remeto o Bando que Vossa Mercê me diz; e por ora se não oferece nada mais que possa dizer a Vossa Mercê, senão segurar-lhe quanto me interesse nas suas felicidades, e na boa fortuna dos seus progressos. Deus guarde a Vossa Mercê muitos anos. Baía e Dezembro 15 de 1723.

Parece-me advertir a Vossa Mercê que devemos livrar-nos de tudo o que pode ocasionar a Dom Lourenço de Almeida queixar-se de que se entra na jurisdição das Minas Gerais, porque é costumado a aproveitar-se de afetados pretextos para encobrir os seus descuidos.

Tambem digo a Vossa Mercê que Manuel Nunes Viana fica nesta cidade com termo feito de não sair dela sem se examinarem as culpas de que é arguido. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Para o Coronel Pedro Barbosa Leal.

**CÓDICE I - 2 - 2, 21**

N.º 5.877 DO CAT. DA EXP. DE HIST. E GEOG. DO BRASIL  
N.º 104 DO CAT. DE MANUS. DA BIBLIOTECA NACIONAL

Provisão da serventia dos officios de  
Escrivão da Câmara, e Almoçataria da  
Vila de São Francisco de Seregipe do Conde  
concedida ao Capitão Lourenço de  
Góis Louçano.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal  
etc. Faço saber aos que esta provisão virem que  
tendo respeito ao Capitão Lourenço de Góis Lous-  
sano (sic) me representar lhe fizesse mercê man-  
dar passar provisão para continuar a serventia dos  
officios de Escrivão da Câmara, e Almoçataria da  
Vila de São Francisco de Seregipe do Conde: por-  
quanto se lhe havia acabado o tempo da com que  
servia. E visto seu requerimento, e o que acerca  
dele informaram os Officiais da Câmara da mesma  
Vila, e bom procedimento com que o dito Capitão  
Lourenço de Góis Loussano tem servido: esperan-  
do dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui  
em diante, se haverá com o mesmo guardando em  
tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por  
bem e lhe faço mercê de o prover da serventia dos

ditos officios por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ella haverá o ordenado, se o tiver, e todos os mais próis e precalços que direita (sic) lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos Officiaes da Câmara da Vila de São Francisco de Serecipe do Conde, o deixem continuar a serventia dos ditos officios debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago seis mil réis que se carregaram a fls. 2 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual, e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de todos os Santos em os dez dias do mês de Março. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover ao Capitão Lourenço de Góis Loussano na serventia dos officios de Escrivão da Câmara, e Almotacaria da Vila de São Francisco de Serecipe do Conde, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Caetano de Brito, e Figueiredo. Selo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta

réis. Baía quinze de Março de mil setecentos, e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Meirinho Pedâneo da Freguesia de São Gonçalo da Vila da Cachoeira concedida a Amaro de Sousa, e Mendonça.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Amaro de Sousa, e Mendonça me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Meirinho Pedâneo da Freguesia de São Gonçalo do termo da Vila da Cachoeira, porquanto se achava vago, e nele supplicante concorriam os requisitos necessários para o servir. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Doutor Corregedor da Comarca do bom procedimento do dito Amaro de Sousa, e Mendonça: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário; e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços, que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos Officiaes da Câmara da Vila da Cachoeira, lhe dêem a posse, e juramento, de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago dois mil réis que se carregaram a fls. 11 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel

Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dez dias do mês de Fevereiro. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Sua Majestade fez mercê prover a Amaro de Sousa e Mendonça da serventia do officio do Meirinho Pedâneo da Freguesia de São Gonçalo do Termo da Vila da Cachoeira por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 12 de Março de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do Officio de Tabelião Público do Judicial, e Notas da Vila da Cachoeira concedida a Pedro Correia de Vasconcelos.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Pedro Correia de Vasconcelos, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Ta-

belião Público do Judicial e Notas da Vila da Cachoeira: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu sequerimento, e o que acerca dele informaram os Officiaes da Câmara da mesma vila do bom procedimento com que o dito Pedro Correia de Vasconcelos tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos Officiaes da Câmara da Vila da Cachoeira, o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago quinze mil réis que se carregaram a fls. 13 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão), e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os quatorze dias do mês de Fevereiro. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do re-

gimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Pedro Correia de Vasconcelos na serventia do Officio de Tabelião Público do Judicial, e Notas da Vila da Cachoeira, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 4 de Março de 1721. Fernandes.

Provisão concedida a Francisco Rodrigues Nogueira da serventia do officio de Escrivão dos Orfãos da Vila da Vitória.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Francisco Rodrigues Nogueira me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão dos Orfãos da Vila de Nossa Senhora da Vitória da Capitania do Espirito Santo: porque se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Capitão-mor da mesma Capitania do bom procedimento do dito Francisco Rodrigues Nogueira esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito Officio por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o



tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da Capitania do Espirito Santo, o tenha assim entendido e o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago seis mil réis que se carregaram a fls. 22 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria, o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem sem dúvida embargo nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador. Baía de Todos os Santos, em os dezessete dias do mês de Abril. Ano de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Sua Majestade fez mercê prover a Francisco Rodrigues Nogueira na serventia do officio de Escrivão dos Orfãos da Vila de Nossa Senhora da Vitória da Capitania do Espirito Santo por tempo de um ano não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 19 de Abril de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Ouvidor da Capitania do Espirito Santo provido em Francisco da Costa Vieira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Francisco da Costa Vieira, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Ouvidor da Capitania do Espirito Santo porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele constou: esperando do dito Francisco da Costa Vieira que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá muito conforme, digo se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da Capitania do Espirito Santo, o tenha assim entendido e o deixe continuar a serventia do dito Officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago dois mil réis, que se carregaram a fls. 22 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancellaria o que conforme ao meu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem

o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá, tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os dezoito dias do mês de Abril. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Sua Majestade fez mercê prover a Francisco da Costa Vieira na serventia do officio de Ouvidor da Capitania do Espirito Santo, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade vêr. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou desta na Chancelaria 640 réis. Baía e Abril 25 de 1721. Rodrigues.

Provisão da serventia do Officio de Tabelião Público do Judicial, e Notas da Vila de Nossa Senhora da Vitória da Capitania do Espirito Santo, concedida a Antônio Rodrigues Ferreira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Antônio Rodrigues Ferreira, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Tabelião Público do Judicial, e Notas da Vila de Nossa Senhora da Vitória da Capitania do Espirito Santo, em que o provera o Capitão-mor dela, por tempo de seis meses, para dentro deles recorrer a

este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento, e o que acerca dele me constou: esperando do dito Antônio Rodrigues Ferreira que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da Capitania do Espirito Santo, o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago cinco mil réis que se craregaram a fls. 23 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem duvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador, Baía de Todos os Santos em os vinte, e quatro dias do mês de Abril. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Antônio

Rodrigues na serventia do officio de Tabelião Público do Judicial, e Notas da Vila de Nossa Senhora da Vitória da Capitania do Espirito Santo, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagueu na Chancelaria 640 réis. Baía e Abril 25 de 1721. Fernandes.

Portaria para o Tabelião Manuel Rodrigues de Siqueira servir de Escrivão da Câmara da Vila de São Francisco.

Porquanto o Capitão Lourenço de Góis Lossano serventuário do officio de Escrivão da Câmara da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde, me representou se achava impedido para continuar o exercicio dele por causa de achaques que padecia: pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar portaria a Manuel Rodrigues de Siqueira Tabelião da dita Vila, para o exercer durante o seu impedimento. E visto o que sobre este requerimento informou o Doutor Ouvidor Geral da Comarca. Hei por bem que o dito Tabelião exerça o referido officio de Escrivão da Câmara por tempo de dois meses, se tanto durar o impedimento do serventuário dele. Os Officiaes da Câmara da dita Vila o tenham assim entendido, e o deixem servir, debaixo do juramento que deu com o de Tabelião. Baía e Abril 22 de 1721. Rúbrica.

Provisão concedida a Cláudio Xavier de Mendonça da serventia do officio de

Escrivão da Fazenda Real da Capitania dos Ilhéus.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Cláudio Xavier de Mendonça se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Escrivão da Fazenda Real da Capitania dos Ilhéus: porquanto se achava vago, e nele supplicante concorriam todas as partes e requisitos necessários para o poder exercer. E visto seu requerimento, e boa informação que da sua capacidade e procedimento fez o Capitão-mor da dita Capitania: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, e enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania dos Ilhéus, o tenha assim entendido e ao Provedor da Fazenda Real dela lhe dê a posse e juramento de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago mil e quatrocentos réis que se carregaram a fls. 22 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varella, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Es-

tado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar da Fazenda Real dela: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem sem dúvida, embargo nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte e três dias do mês de Abril . Ano de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Cláudio Xavier de Mendonça da serventia do officio de Escrivão da Fazenda Real da Capitania dos Ilhéus: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 28 de Abril de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Requerente de Causas da Vila da Cachoeira concedida a Luiz Gonçalves Maia.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Luiz Gonçalves Maia se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Requerente de Causas da Vila da Cachoeira, porquanto se achava vago: e nele supplicante, concorriam todas as partes e requisitos necessários para o poder exercer. E visto seu requerimento, e boa informação que da sua capacidade me fizeram os officiais da Câmara daquela Vila: esperando dele, que nas obrigações, que lhe

tocarem, se haverá com a mesma, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiais da Câmara da vila da Cachoeira lhe dêem a posse, e juramento de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago oitocentos réis que se carregaram a fls. 22 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado, sem o que não terá efeito esta provisão, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo nem contradição alguma. Francisco Lopes Gonçalves a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte e três dias do mês de Abril. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis, na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade faz mercê prover a Luiz Gonçalves Maia da serventia do officio de requerente de causas da Vila da Cachoeira, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito



e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía e Abril vinte de mil setecentos, e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Juiz dos Orfãos digo da serventia do officio de Meirinho do Campo da cidade de Olinda, e Vila do Recife, concedida a Alexandre da Silva Machado.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Alexandre da Silva Machado, me representar, lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Meirinho do Campo da cidade de Olinda Vila do Recife, em que o provera o Governador de Pernambuco, por tempo de seis meses para dentro deles recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento e o que acerca dele constou: esperando do dito Alexandre da Silva Machado que nas obrigações, que lhe tocarem, se haverá com bom procedimento, guardando em tudo, o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador de Pernambuco o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio por esta provisão, depois de acabados os seis meses do seu provimento, debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem

gado. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas, haver pago três mil réis que se carregaram a fls. 21 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá, tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os oito dias do mês de Abril. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Alexandre da Silva Machado na serventia do officio de Meirinho do Campo da Cidade de Olinda e Vila do Recife, por tempo de um ano não tendo crime algum pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 24 de Abril de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Vila de Jaguaripe concedida ao Capitão Miguel da Silva.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que

tendo respeito ao Capitão Miguel da Silva me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Vila de Jaguaripe: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e boa informação que os officiais da Câmara daquela vila deram do seu procedimento: esperando dele que com o mesmo se haverá daqui em diante guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos Officiaes da Câmara da dita Vila de Jaguaripe, o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago 1600 réis que se carregaram a fls. 18 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os onze dias do mês de Março anno de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Es-

tado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever, Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover ao Capitão Miguel da Silva da serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Vila de Jaguaripe: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 2 de Maio de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Alcaide da Vila de Nossa Senhora d'Ajuda de Jaguaripe concedida a Manuel de Almeida.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Manuel de Almeida Coutinho, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Vara do Alcaide da Vila de Nossa Senhora d'Ajuda de Jaguaripe porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e o que acerca dele informaram os Officiaes da Câmara da mesma vila do bom procedimento com que o dito Manuel de Almeida Coutinho tem servido: esperando dele, que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá, o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e pre-

calços, que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos Officiaes da Câmara da Vila de Jaguaripe digo da Vila de Nossa Senhora d'Ajuda de Jaguaripe, o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago três mil réis que se carregaram a fls. 18 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria deste Estado (sem o que não terá feita esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contração alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os dez dias do mês de Março ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a Manuel de Almeida Coutinho na serventia no officio de Escrivão da Vara do Alcaide da Vila de Nossa Senhora d'Ajuda de Jaguaripe por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito de Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 28 de Abril de 1721. Fernandes.

Provisão de serventia do officio de Provedor da Fazenda Real da Capitania dos Ilhéus concedida ao Capitão-mor João Pedro de Magalhães.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito ao Capitão-mor João Pinto de Magalhães se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Provedor da Fazenda Real da Capitania dos Ilhéus: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e boa informação que do seu procedimento deu o Capitão-mor da dita Capitania esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito das partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais prós e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor daquela Capitania o tenha assim entendido e o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Aaanatas haver pago dois mil e cem réis que se carregaram a fls. 24 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Se-

cretaria do Estado ( sem o que não terá efeito esta provisão) e nos a que tocar da Fazenda Real deste Estado e da dita Capitania: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os dois dias do mês de Maio. Ano de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade faz mercê prover ao Capitão João Pinto de Magalhães da serventia do officio de Provedor da Fazenda da Capitania dos Ilhéus por tempo de um ano não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 9 de Maio de 1721. Fernandes.

Provisão da Serventia do officio de  
Escrivão da Almotaçaria da Cidade de  
Olinda e Vila do Recife concedida a Ci-  
priano da Silveira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Cipriano da Silveira se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Almotaçaria da Cidade de Olinda e Vila do Recife, em que o provera o Governador de Pernambuco por tempo de seis meses, para dentro deles recorrer a este Governo Geral, a buscar provisão

de ano e visto seu requerimento, e o que sobre ele constou: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento, e guardará em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei, por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrario: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os próis, e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador de Pernambuco, o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago mil e quinhentos réis, que se carregaram a fls. 26 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos a que tocar de Pernambuco: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os três dias do mês de Maio ano de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Cipriano da Silveira da serventia do officio de Escrivão da Almotacaria da Cidade de Olinda, e Vila do Recife,



por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 460 réis. Baía 9 de Maio de 1721. Fernandes.

Provisão concedida a Manuel Fernandes da Costa da serventia do officio de Escrivão da Superintendência do Tabaco desta cidade.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Manuel Fernandes da Costa se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Superintendência do Tabaco desta cidade porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e a boa informação que o Desembargador Superintendente do mesmo tabaco deu do seu procedimento: esperando do dito Manuel Fernandes da Costa que daqui em diante se haja muito como deve, guardando em tudo o meu serviço, e o direito à partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Superintendente da mesma Arrecadação do Tabaco, o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escri-

vão das Meias Anatas haver dado fiança a fls. 71 verso do livro delas a pagar o novo direito conforme a avaliação do dito officio lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado, sem o que não digo (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que (*tocar*): e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem sem dúvida embargo nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os oito dias do mês de Maio. Ano de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a Manuel Fernandes da Costa da serventia do officio de Escrivão da Superintendência do Tabaco desta cidade, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 12 de Maio de 1721. Fernandes.

Provisão concedida a Antônio da Silveira de Faria do officio de Tabelião Público da Vila de Serecipe do Conde.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Antônio da Silveira de Faria se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar pas-

sar provisão para continuar a serventia do officio de Tabelião do Público Judicial e Notas da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e boa informação que o Doutor Corregedor da Comarca deu do seu procedimento e esperando do dito Antônio da Silveira de Faria, que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais prós, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos Officiaes da Câmara da dita Vila o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago doze mil réis que se carregaram a fls. 28 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem sem dúvida embargo nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os seis dias do mês de Maio. Ano de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a

fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Antônio da Silveira de Faria da serventia do officio de Tabelião Público da Vila de São Francisco do Conde por tempo de um ano não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Baía 9 de Maio de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do Officio de Escrivão das Despesas dos Fortes desta praça e Recôncavo concedida a Pedro Teixeira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Pedro Teixeira Pereira, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Escrivão das Despesas dos Fortes desta Praça, e Recôncavo dela porquanto se achava vaga, e nele suplicante concorriam os requisitos necessários para o poder exercer. E visto seu requerimento e boa informação que o Desembargador Provedor-mor deu da sua sufficiência, e procedimento: esperando do dito Pedro Teixeira Pereira, que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço e o direito das partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Provedor-mor

da Fazenda Real deste Estado, lhe dê a posse e juramento, de que se fará assento nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas, haver dado fiança no livro 3.º delas a pagar os novos direitos em que foi avaliado o dito officio, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os cinco dias do mês de Maio. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Pedro Teixeira Pereira da serventia do officio de Escrivão das Despesas dos Fortes desta Praça, e Recôncavo dela: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía dez de Maio de mil setecentos vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Tabelião Público da Vila da Cachoeira concedida a Roque Fernandes de Carvalho.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que

tendo respeito a Roque Fernandes de Carvalho, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê, mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Tabelião Público do Judicial e Notas da Vila da Cachoeira, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e a boa informação, que os officiais da Câmara daquela Vila deram do seu bom procedimento: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais prós e precalços, que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos Officiaes da Câmara da Vila da Cachoeira o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago quinze mil réis, que se carregaram a fls. 22 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado, (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá, tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. Francisco Lopes Gião o fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os vinte, e três dias do mês de Abril. Ano

de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão da Serventia do officio de Tabelião Público do Judicial e Notas da Vila da Cachoeira em que Vossa Magestade fez mercê prover a Roque Fernandes de Carvalho: por tempo de um ano não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía vinte, e oito de Abril de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia dos officios de Tabelião, Escrivão da Câmara, e das Medições da Vila de São Jorge dos Ilhéus, concedida a José Monteiro de Carvalho.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a José Monteiro de Carvalho, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia dos officios de Tabelião, Escrivão da Câmara, e das Medições da Vila de São Jorge dos Ilhéus em que o proveram os Officiais da Câmara dela, para recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento e boa informação que o Capitão-mor daquela Capitania deu do seu procedimento: esperando do dito José Monteiro de Carvalho que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço

mercê de o prover da serventia dos ditos officios, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da Capitania dos Ilhéus o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do referido officio debaixo da posse e juramento com que o exercia. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago três mil duzentos e oitenta réis, que se carregaram a fls. 28 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os três dias do mês de Maio. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a José Monteiro de Carvalho da Serventia dos officios de Tabelião, Escrivão da Câmara, e das medições da Vila de São Jorge dos Ilhéus, por tempo de um ano não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade vêr. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e



quarenta réis. Baía 16 de Maio de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do Officio de Guarda do número da Alfandega, desta cidade, concedido a Domingos Nunes Tibau.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Domingos Nunes Tibau se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Guarda do Número da Alfandega desta cidade: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto o que sobre este requerimento informou o Provedor da Alfandega desta cidade: esperando do dito Domingos Nunes Tibau que nas obrigações que daqui em diante lhe tocarem se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário; e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Provedor da Alfandega desta cidade o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias Anatas haver pago três mil seiscentos réis que se carregaram a fls. 16 do livro que serve com o Tesoureiro geral o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chance-

laria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá, tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. Francisco Lopes Gião a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dois dias do mês de Janeiro. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Sua Majestade fez mercê prover a Domingos Nunes Tibau na serventia do officio de Guarda do Número da Alfandega desta cidade por tempo de um ano, não tendo crime algum: enquanto eu não mandar o contrário: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 28 de Abril de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Almotaçaria da Vila de Nossa Senhora do Rosário da Cachoeira concedida a José Moreira da Silva.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a José Moreira da Silva, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Escrivão da Almotaçaria da Vila de Nossa Senhora do Rosário da Cachoei-

ra: porquanto se achava vago, e nele suplicante concorriam os requisitos necessários para o servir. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informaram os officiaes da Câmara da mesma Vila do bom procedimento do dito José Moreira da Silva: esperando dele que com o mesmo se haverá guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da Serventia do dito officio por tempo de um ano não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos Officiaes da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Rosário da Cachoeira, lhe dêem a posse e juramento de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago dois mil réis que se carregaram a fls. 23 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá effeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nella se contem, sem duvida embargo, sem contradicção alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baia de Todos os Santos, em os trinta dias do mês de Abril. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por

que Vossa Majestade fez prover a José Moreira da Silva na serventia do officio de Escrivão da Almoçaria da Vila de Nossa Senhora do Rosário da Cachoeira por tempo de um ano não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía dez de Maio de mil setecentos, e vinte, e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Solicitador de Causas da Vila da Cachoeira, concedida a José Moreira da Silva.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a José Moreira da Silva, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Solicitador de Causas dos Auditórios da Vila da Cachoeira: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e o que acerca dele informou o Doutor Corregedor da Comarca do bom procedimento do dito José Moreira da Silva com que tem servido: esperando dele que com o mesmo se haverá daqui em diante, guardando em tudo, o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços, que directamente lhe pertencerem. Pelo qu ordeno aos Officiaes da Câmara da Vila da Cachoeira, o deixem continuar a serventia

do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas, haver pago os oitocentos réis que se carregaram a fls. 23 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguei Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à Minha Real Fazenda e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os trinta dias do mês de Abril. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a José Moreira da Silva, na serventia do officio de Solicitador de Causas dos Auditórios da Vila da Cachoeira, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía e Maio dez de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Provisão concedida a Manuel Pessoa de Vasconcelos da serventia do officio de Escrivão do Donativo desta cidade.

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que

tendo respeito a Manuel Pessoa de Vasconcelos se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão do Donativo do Dote e Paz de Holanda: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e boa informação que do seu procedimento deu o Desembargador Juiz Executor das Fintas do Donativo: esperando do dito Manuel Pessoa de Vasconcelos, que nas obrigações que daqui em diante lhe tocarem se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao dito Desembargador Lis digo Desembargador Juiz Executor das Fintas do Donativo, o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe deu. E porque constou por Certidão do Escrivão das meias Anatas haver pago quinze mil réis que se carregaram a fls. 19 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente de que pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria de Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem duvida, embargo nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador

Baía de Todos os Santos, em os trinta dias do mês de Janeiro. Ano de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria de Estado. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a Manuel Pessoa de Vasconcelos da serventia do officio de Escrivão do Donativo do Dote e Paz de Holanda, desta cidade por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 3 de Março de 1721. Fernandes.

Provisão concedida a José Coelho Coutinho da serventia do officio de Escrivão dos Orfãos da Vila de Seregipe do Conde.

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a José Coelho Coutinho se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão dos Orfãos da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e boa informação que os Officiais da Câmara daquela vila deram do seu procedimento: esperando do dito José Coelho Coutinho que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio

por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos Officiaes da Câmara da dita vila, o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago sete mil réis, que se carregaram a fls 32 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem sem dũvida embargo nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os doze dias do mês de Maio. Ano de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a José Coelho Coutinho da serventia do officio de Escrivão dos Orfãos da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía e Maio 19 de 1721. Fernandes.



Provisão da serventia dos officios de Tabelião Público, Escrivão da Câmara, Ausentes, e Orfãos da Vila de Porto Seguro, concedido a Gonçalo Neto Cruz.

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Gonçalo Neto Cruz se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia dos officios de Tabelião Público, Escrivão da Câmara, Ausentes, e Orfãos da Vila de Porto Seguro: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e a boa informação que os Officiaes da Câmara daquela vila deram do seu procedimento: esperando dele que com o mesmo se haverá daqui em diante guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia dos ditos officios por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da Capitania de Porto Seguro o tenha assim entendido: e aos officiaes da Câmara da mesma Vila, o deixem continuar a serventia dos ditos officios debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago dois mil, e oitocentos réis, que se carregaram a fls. 29 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha

Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá, tão pontual e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta Cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os oito dias do mês de Maio. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a Gonçalo Neto Cruz da serventia dos officios de Tabelião Público, Escrivão da Câmara, Ausentes, e Orfãos da Vila de Porto Seguro: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía dezesseis de Maio de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Provisão da Serventia do officio de Escrivão da Ementa da Arrecadação do Tabaco desta cidade concedida a Manuel Peixoto da Silva.

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Manuel Peixoto da Silva se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de escrivão da Ementa da Arrecadação do Tabaco desta cidade: porquanto se lhe havia acabado o

tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e a boa informação que o Desembargador Superintendente daquela Arrecadação deu do seu procedimento: esperando dele que nas obrigações que daqui em diante lhe tocarem se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do referido officio por tempo de um ano não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao dito Desembargador Superintendente da Arrecadação do Tabaco o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão (*do Escrivão*) das Meias Anatas haver pago dez mil réis, que se carregaram a fls. 30 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado, (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá, tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os treze dias do mês de Maio. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Ma-

jestade fez mercê prover a Manuel Peixoto da Silva da serventia do officio de Escrivão da Ementa da Arrecadação do Tabaco desta cidade; por tempo de um ano não tendo crime algum; pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía dezenove de Maio de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Inquiridor, Contador, e Distribuidor dos Auditórios desta cidade concedida a Manuel de Freitas Lobo.

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a estar vaga a serventia do officio de Inquiridor Contador, e Distribuidor dos Auditórios desta cidade de que é proprietário o Licenciado Antônio da Costa de Andrade, e a se me enviar a pedir Manuel de Freitas Lobo lhe fizesse mercê mandar passar provisão para o exercer: porquanto nele concorriam todos os requisitos para o poder bem servir. E visto seu requerimento, e boa informação, que o Doutor Ouvidor Geral do Cível da Relação deste Estado, deu da sua capacidade, e procedimento: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário e com ela haverá o ordenado( se o ti-

ver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Ouvidor Geral do Cível da Relação deste Estado, lhe dê a posse e juramento de que se fará assento nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago seis mil réis que se carregaram a fls. 19 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registrará nos Livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte e seis dias do mês de Maio. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Manuel de Freitas Lobo da serventia do officio de Inquiridor, Contador, e Distribuidor dos Auditórios desta cidade: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seis centos, e quarenta réis. Baía vinte, e nove de março de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Meirinho da Correição desta cidade, concedida a Feliciano Borges Aranha.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Feliciano Borges Aranha, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continua ra serventia do officio de Meirinho da Correição, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e a boa informação que sobre ele deu o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá muito como deve, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca, o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe tem dado. e porque constou por certidão do Escrivão das meias Anatas haver pago dez mil réis que se carregaram a fls. 23 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contém, sem dúvida ,embargo, nem contradição alguma. Domingos Lucas Moreira a fez nesta cidade do Salvador, Baía de Todos os Santos, em os cinco dias

do mês de Maio. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Rivasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Feliciano Borges Aranha, na serventia do officio de Meirinho da Correição, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía e Maio 12 de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Alcaide da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde concedida a Antônio Coutinho de Aguiar.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Antônio Coutinho de Aguiar, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Alcaide da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde: porquanto se achava vago e nele suplicante concorriam todas as partes e requisitos necessários para o exercer. E visto seu requerimento e boa informação que os Officiaes da Câmara da dita Vila deram do seu procedimento. Esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário com ela haverá o ordenado (se o

tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiais da Câmara da dita vila lhe dêem a posse, e juramento de que se fará o assenta que é estilo nas costas dela. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago cinco mil réis que se carregaram a fls. 33 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria de Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem sem dúvida embargo, nem contradição alguma. Santos de Souza a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os dezoito dias do mês de Maio. Ano de mil setecentos e vinte e um. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Antônio Coutinho de Aguiar, da serventia do officio de Alcaide da vila de São Francisco de Serecipe do Conde: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 26 de Maio de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Meirinho da Relação concedida a André da Silva.



Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a André da Silva se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Meirinho da Relação deste Estado: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e boa informação que o Desembargador Chanceler da dita relação deu do seu procedimento: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Chanceler da Relação deste Estado o deixe continuar a serventia do dito officio, debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago dezessete mil e seiscientos réis que se carregaram a fls. 33 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento, dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente, como nela se contem, sem duvida embargo nem contração alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade

do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte e quatro dias do mês de Maio. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a André da Silva da serventia do officio de Meirinho da Relação deste Estado: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para V. Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía vinte, e seis de Maio de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão do Meirinho do Campo, da cidade de Olinda, concedida a Manuel Ledo de Lima.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Manuel Ledo de Lima, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho do Campo da cidade de Olinda, e Vila do Recife, em que o provera o Governador de Pernambuco, por tempo de seis meses para dentro deles recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento, e o que sobre ele constou: esperando do dito Manuel Ledo que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o seu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço

mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais prós, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador de Pernambuco o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago dez mil réis, que se carregaram a fls. 32 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se resgistarà nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá, tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradicção alguma. Francisco Lopes Gião a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte dias do mês de Maio Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Porvisão por que Vossa Magestade fez mercê conceder a Manuel Ledo de Lima a serventia do officio de Escrivão do Meirinho do Campo da Cidade de Olinda, e Vila do Recife: por tempo de um ano, não tendo crime algum. Pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou

na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 30 de Maio de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Requerente de Causas dos Auditórios da Vila de São Francisco de Serecipe do Conde concedida a José Tavares da Costa.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a José Tavares da Costa se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Requerente de Causas dos Auditórios da Vila de São Francisco de Serecipe do Conde: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e boa informação que os officiais da Câmara da dita vila deram do seu procedimento: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ella haverá o ordenado se o tiver, e todos os mais próis, e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiais da Câmara da dita Vila o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas havr pago oitocentos réis que se carregaram a fls. 28 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da

qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda e satisfeito este direita se registará nos livros da Secretaria do Estado, sem o que não terá efeito esta provisão, e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte e oito dias do mês de Maio. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravaasco a fez escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a José Tavares da Costa da serventia do officio de Requerente de Causas dos Auditórios da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía, trinta de Maio de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Requerente de Causas dos Auditórios da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde, concedida a Manuel Ribeiro de Sousa.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Manuel Ribeiro de Sousa, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Re-

querente de Causas dos Auditórios da Vila de São Francisco de Serecipe do Conde, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e boa informação que os officiaes da Câmara da dita Vila deram do seu procedimento: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário. E com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiaes da Câmara daquela Vila o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago oitocentos réis que se carregaram a fls. 28 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria, o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá effeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúbida embargo, nem contradicção alguma. Santos de Sousa a fez nesta Cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte, e oito dias do mês de Maio. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do estilo. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majes-

tade fez mercê prover a Manuel Ribeiro de Sousa da Serventia do Officio de Requerente de Causas dos Auditórios da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 30 de Maio de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia dos officios de Tabelião e Escrivão dos Orfãos da Vila de Santa Luzia, concedida a Manuel Fernandes de Aguiar.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Manuel Fernandes de Aguiar se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia dos officios de Tabelião, e Escrivão dos Orfãos da Vila de Santa Luzia, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia dos ditos officios, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiais da Câmara da Vila de Santa Luzia o deixem continuar a serventia dos ditos officios debaixo da mesma posse e ju-

ramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver dado fiança a fls. 72 do livro terceiro delas a pagar o novo direito em que for avaliado o dito officio, lhe mandei passar o presente, da qual pagará na Chancelaria, o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda. E satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado, (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. Francisco Lopes Gião a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os quatro dias do mês de Junho. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Manuel Fernandes de Aguiar da serventia dos officios de Tabelião e Escrivão dos Orfãos da Vila de Santa Luzia, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 17 de Junho de 1721.

Provisão da serventia do officio de Tabelião Público, e Escrivão das Sesmarias concedida a Manuel Afonso da Costa.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Manuel Afonso da Costa, me re-



presentar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Tabelião Público, e Escrivão das Sesmarias desta cidade, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Desembargador Ouvidor Geral do Cível da Relação deste Estado do bom procedimento com que o dito Manuel Afonso da Costa tem servido: esperando dele que com o mesmo se haverá daqui em diante guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais prós e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Ouvidor Geral do Cível da Relação deste Estado, o deixe continuar a serventia do dito officio, debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago quarenta mil réis que se carregaram a fls. 20 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contração alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dois dias do mês de Maio. Ano de mil setecen-

tos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a Manuel Afonso da Costa na serventia do officio de Tabelião Público e Escrivão das Sesmarias desta Cidade, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Pagou na Chancelaria digo Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía digo pagou na Chancelaria quinhentos e quarenta réis. Baía 23 de Maio de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão das Apelações, e Agravos concedido a José Teixeira Guedes.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a José Teixeira Guedes, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Escrivão das Apelações, e Agravos da Relação deste Estado, porquanto se achava vago, e nele supplicante concorriam todas as partes e requisitos para o exercer. E visto seu requerimento, e boa informação que o Doutor Chanceler da mesma Relação deu do seu procedimento: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito como deve, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não

tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente pertencerem. Pelo que ordeno ao Doutor Chanceler da Relação deste Estado lhe dê a posse e juramento, de que se fará o assento que é estilo nos costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago dez mil réis que se carregaram a fls. 38 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito deste direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado do Brasil (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente, como nela se contem sem dúvida embargo, nem contração alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os dezessete dias do mês de Junho. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a José Teixeira Guedes da serventia do officio de Escrivão das Apelações e Agravos da Relação deste Estado; por tempo de um anno, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Pagou digo Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía dezoito de Junho de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Almozarife dos Armazens da Coroa, concedida a Francisco Garcia.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a se haver acabado o tempo de um ano por que foi provido Domingos Rodrigues da Silva no officio de Almozarife dos Armazens da Coroa desta cidade, e o Senado da Câmara dela haver nomeado na forma de minhas ordens a Francisco Garcia para servir o dito officio por ser abonado, e se excusar fiador: e por esperar dele que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio de Almozarife dos Armazens da Coroa por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos digo haverá o ordenado, que lhe tocar, e todos os mais próis, e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Provedor-mor de minha Real Fazenda deste Estado lhe dê a posse e juramento, de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago quinze mil, cento, e sessenta réis que se carregaram a fls. 38 do livro que serve com o Tesoureiro Geral do mesmo Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará

dos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar da Fazenda Real dele, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo nem contradição alguma. Domingos Luiz Moreira a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dezanove dias do mês de Junho. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover ao Capitão Francisco Garcia da serventia do officio de Almojarife dos Armazens da Coroa da Ribeira desta Cidade, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 23 de Junho de mil setecentos, e vinte, e um.

Provisão da serventia do officio de Tesoureiro das partes da Casa da Moeda desta cidade concedida a Marcos Alves da Torre.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a se haver acabado o tempo do provimento com que Francisco da Silva Correia exercia o officio de Tesoureiro das partes da Casa da Moeda desta cidade, e ao Senado da Câmara desta cidade haver nomeado na forma das minhas ordens a Marcos Alves da Torre para servir o dito

ofício por ser abonado e excusar fiador: e por esperar dele que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito ofício por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Provedor da Casa da Moeda desta cidade lhe dê a posse e juramento, de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago vinte, e cinco mil réis que se carregaram a fls. 32 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida embargo nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os vinte e seis dias do mês de Junho. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Marcos Alves da Torre da serventia do ofício de Tesoureiro das partes da Casa da Moeda desta cidade; por tempo de um ano, não

tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 25 de Junho de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Meirinho da Alçada das mortes feitas em Peruassú concedida a Miguel Cardoso de Sá.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Miguel Cardoso de Sá, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Meirinho da Alçada das mortes feitas em Peruassú, porquanto se lhe havia acabado o tempo da provisão com que servia. E visto seu requerimento, e a boa informação que do seu procedimento deu o Desembargador Juiz da Alçada: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem com o dito officio se haverá muito como deve, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário. E com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao dito Desembargador Juiz da Alçada o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver dado fiança no li-

vro 3º delas a folhas 72 verso a pagar o em que for avaliado o dito officio lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Estado e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradicção alguma. Francisco Lopes Gião a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dez dias do mês de Junho. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Miguel Cardoso de Sá da serventia do officio de Meirinho da Alçada das mortes feitas em Peruassú por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarênta réis. Baía e Junho quinze de mil setecentos, e vinte e um.

Provisão da serventia do officio de Meirinho Pedâneo da Freguesia de São José das Itaporócas (sic) concedido a Manuel Alves de Freitas.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Manuel Alves de Freitas me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Meirinho Pedâneo da



Freguesia de São José das Itaporocas, termo da Vila da Cachoeira: porquanto se achava vago, e nele suplicante concorriam os requisitos necessários para o servir. E visto o que sobre este requerimento informou o Doutor Corregedor desta comarca de não terem os officiaes da Câmara da dita Vila jurisdição para poderem prover semelhantes officios e os estilos fundados em abuso se não devem praticar assim por serem contra a ordenação, como por pertencer a este Governo Geral mandar passar provisões: esperando do dito Manuel Alves de Freitas, que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços, que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiaes da Câmara da Vila da Cachoeira, lhe dêem a posse, e juramento de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago dois mil réis que se carregaram a fls. 39 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. João de Sousa

de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte dias do mês de Junho. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Manuel Alves de Freitas da serventia do officio de Meirinho Pedâneo da Freguesia de São José das Itapororocas, termo da vila da Cachoeira, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía três de Junho de mil setecentos, e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão do Tesoureiro desta cidade digo da Fazenda deste Estado concedida a Cipriano da Costa Baía.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Cipriano da Costa Baía, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão do Tesouro da Fazenda Real deste Estado: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e boa informação que o Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real do dito Estado deu da sua capacidade e bom procedimento: esperando dele que com o mesmo se haverá daqui em diante, guardando em

tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um anno, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais prós, e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao dito Desembargador Provedor-mor, lhe deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago seis mil réis que se carregaram a fls. 36 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado, (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os nove dias do mês de Junho. Anno de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Cipriano da Costa Baía da Serventia do officio de Escrivão do Tesoureiro da Fazenda Real deste Estado, por tempo de um anno não tendo crime algum: pelos respetos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo .Pagou na Chancelaria seiscentos e

quarenta réis. Baía 21 de Junho de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Alcaide da Vila da Cachoeira, concedida a José da Costa Cabral.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a José da Costa Cabral, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Vara do Alcaide da Vila da Cachoeira, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e boa informação que os officiais da Câmara da dita vila deram do seu procedimento: esperando dele que nas obrigações que daqui em diante lhe tocarem se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiais da Câmara da dita Vila o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago oito mil réis que se carregaram a fls. 29 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral do Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chance-

laria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente, como nela se contem sem dúvida embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os treze dias do mês de Maio. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a José da Costa Cabral da serventia do officio de Escrivão da Vara do Alcaide da Vila da Cachoeira; por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respetos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 20 de Maio de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Câmara, Orfãos, e Almotacaria da Vila de Jaguaripe concedida a José Fernandes Souto.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber ao que esta provisão virem que tendo respeito a José Fernandes Souto se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Câmara, Orfãos, e Almotacaria da Vila de Jaguaripe, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimen-

to: esperando dele, que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços, que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiaes da Câmara da dita vila de Jaguaripe o deixem continuar a serventia dos ditos officios debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago cinco mil réis, que se carregaram a fls. 44 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá effeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem sem dúvida, embargo nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os quatro dias do mês de Julho. Ano de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a José Fernandes Souto da Serventia dos officios de Escrivão da Câmara, Orfãos, e Almotaçaria da Vila de Jaguaripe: por tempo de um ano não tendo crime algum: pelos respeitos acima declara-

dos. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 12 de Julho de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de requerente da Vila de Jaguaripe concedida a Manuel Quaresma Silva.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Manuel Quaresma Silva se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do dito officio de Requerente de Causas dos Auditórios da Vila de Jaguaripe: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que o servia. E visto seu requerimento e boa informação que os officiais da Câmara daquela Vila deram do seu procedimento: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que mando aos officiais da Câmara da dita Vila de Jaguaripe, o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago oitocentos réis que se carregaram a fls. 44 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual

pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador. Baía de Todos os Santos, em os oito dias do mês de Julho. Ano de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majesade fez mercê prover a Manuel Quaresma Silva da serventia do officio de Requerente de Causas dos Auditórios da Vila de Jaguaripe: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 12 de Julho de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão dos Agravos e Apelações deste Estado concedida a Manuel Veles da Silveira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber ao que esta provisão virem que tendo respeito a Manuel Veles da Silveira, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Escrivão dos Agravos e Apelações da Relação deste Estado: porquanto se achava vago, e nele suplicante concorreriam todas as partes, e requisitos necessários para



o exercer. E visto seu requerimento, e boa informação que da sua suficiência, e bom procedimento deu o Desembargador Chanceler da Relação do dito Estado: esperando do dito Manuel Veles da Silveira, que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Chanceler da Relação deste Estado, lhe dê a posse, e juramento de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago três mil réis que se carregaram a fls. 46 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os onze dias do mês de Julho de 1721 Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Manuel Veles da Silveira da serventia do

officio de Escrivão dos Agravos e Apelações da Relação deste Estado: por tempo de um ano não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 14 de Julho de 1721. Fernandes.

Provisão concedida a João Ferreira Duarte da serventia do officio de Almo-xarife da Capitania dos Ilhéus.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a João Ferreira Duarte se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Almo-xarife da Capitania dos Ilhéus porquanto se lhe havia acabado o tempo de três anos, que conforme o regimento devia só servir. E visto informar o Provedor-mor da minha Real Fazenda deste Estado, que havia o dito João Ferreira Duarte dado conta de todo o seu recebimento sem ficar devendo nada e se fazia merecedor no mesmo exercício: esperando dele que daqui em diante se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, dando nova fiança e com a dita serventia haverá o ordenado (se o tiver) e todos os prós, e precalços que direitoamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Provedor-mor da minha Real Fazenda deste Estado, o deixe continuar a serventia do dito officio,

debaixo da posse, e juramento que se lhe deu quando entrou a servir. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago mil e oitocentos réis, que se carregaram a fls. 40 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe madei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte e seis dias do mês de Junho. Ano de mil setecentos e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a João Ferreira Duarte da serventia do officio de Almojarife da Capitania dos Ilhéus; por tempo de um ano, não tendo crime algum dando nova fiança; pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 10 de Julho de 1721. Fernandes.

Portaria para o Tabelião Manuel Rodrigues de Siqueira servir de Escrivão da Câmara da Vila de Seregipe do Conde.

Porquanto Lourenço de Góis Loussano serventuario do officio de Escrivão da Câmara da Vila

de Seregipe do Conde, se acha ainda impedido para o exercer. Hei por bem que Manuel Rodrigues de Siqueira tabelião da dita Vila continue por mais dois meses a serventia do dito officio de Escrivão da Câmara dela se tanto durar o impedimento do serventuário. Os officiais da Câmara daquela Vila o tenham assim entendido. Baia, e Julho 11 de 1721. Rúbrica.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Fazenda Real deste Estado, concedido a João Dias da Costa.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a João Dias da Costa se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Fazenda Real deste Estado: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e boa informação que o Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado deu do seu procedimento: esperando do dito João Dias da Costa que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao dito Desembargador Provedor-mor o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse

e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago quarenta e oito mil e oitocentos réis que se carregaram a fls. 41 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os oito dias do mês de Julho. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a João Dias da Costa da serventia do officio de Escrivão da Fazenda Real deste Estado por tempo de um ano, não tendo crime algum. Pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria sessenta e quatro réis. Baía 11 de Julho de mil setecentos e vinte, e um. Fernandes.

Patente da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho desta cidade, concedida a Manuel Antônio da Silva.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que

tendo respeito a Manuel Antônio da Silva, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão dela: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Desembargador Ouvidor Geral do Cível da Relação deste Estado, do procedimento com que o dito Manuel Antônio da Silva tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo meu serviço, e o direito ás partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços, que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Chanceler da Relação deste Estado o deixe continuar a serventia do officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago seis mil réis que se carregaram a fls. . . . do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar; e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente, como se nela contem sem dúvida embargo nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os oito dias

do mês de Janeiro. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Rivasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Manuel Antônio da Silva da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho desta cidade, e Infantaria dela, por tempo de um ano, não tendo crime algum. Pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baia 12 de Maio de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Meirinho da arrecadação das fazendas dos defuntos e ausentes, capelas, residuos.  
..... concedida a Lourenço Alves de Azevedo.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Lourenço Alves de Azevedo se me enviar a dizer lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de meirinho da arrecadação das fazendas dos defuntos, e ausente, capelas, e residuos desta cidade: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e boa informação que do seu procedimento deu o Doutor Provedor do mesmo Juizo: esperando do dito Lourenço Alves de Azevedo, que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito como deve ao meu serviço, e direito das partes. Hei por bem e lhe faço

mercê de o prover da serventia do officio por tempo de um anno, não tendo crime algum; enquanto eu não mandar o contrário: e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Doutor Provedor do Juizo da Arrecadação dos defuntos, e ausentes, capellas, e residuos desta cidade o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago quatro mil réis que se carregaram a fls.6 do livro que serve com o Thesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá effeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem dúbida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os dezoito dias do mês de Fevereiro. Anno de mil setecentos e vinte e um. Pagou na Chancelaria digo pagou 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a Lourenço Alves de Azevedo da serventia do officio de Meirinho da Arrecadação das fazendas dos defuntos, e ausentes capellas, e residuos desta cidade; por tempo de um anno, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declara-



dos. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía, 30 de Abril de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia de Juiz dos Orfãos da Vila de Nossa Senhora da Vitória da Capitania do Espirito Santo, concedida a Antônio de Sousa Brandão.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Antônio de Sousa Brandão, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Juiz dos Orfãos da vila de Nossa Senhora da Vitória da Capitania do Espirito Santo; porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e boa informação que tenho do bom procedimento do dito Antônio de Sousa Brandão: esperando dele que com o mesmo se haverá daqui em diante guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrario, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da Capitania do Espirito Santo o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio, debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado, e porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago quatro mil réis que se carregaram a fo-

lhas 42 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme o seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os dez dias do mês de Julho. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Antônio de Sousa Brandão na serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Vila de Nossa Senhora da Vitória da Capitania do Espirito Santo por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seis centos, e quarenta réis. Baía e Julho 14 de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Meirinho do Juizo dos Orfãos da Vila da Vitória, concedida a Manuel Martins.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal, etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem, que tendo respeito a Manuel Martins se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar

provisão para continuar a serventia do officio de Meirinho do Juizo dos Orfãos da Vila da Vitória Capitania do Espirito Santo em que o provera o Capitão-mor da mesma Capitania por tempo de um ano digo por tempo de três meses para dentro deles recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento, o que sobre ele constou: esperando do dito Manuel Martins que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da Capitania do Espirito Santo o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu, e porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago dois mil e quinhentos réis que se carregaram a fls. 42 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão), e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os nove dias do mês de Julho. Ano de mil sete-

centos, e vinte e um. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Manuel Martins da serventia do officio de Meirinho do Juizo dos Orfãos da Vila da Vitória, Capitania do Espirito Santo; por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 14 de Julho de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Relação deste Estado, concedida a Roque Soares.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Roque Soares Vieira me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Relação deste Estado: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Desembargador Chanceler da Relação do mesmo Estado do bom procedimento com que o dito Roque Soares Vieira tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrario: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e

todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Chanceler da Relação deste Estado o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago seis mil réis que se carregaram a fls. 43 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente da qual pagará no Chancelaria o que conforme o seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar; e se guardará, e cumprirá, tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os três dias do mês de Julho. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Gonçalo digo Pagou desta 1600 réis na forma do Regimeno da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Roque Soares Vieira na serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Relação deste Estado por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía digo quinhentos e quarenta réis Baía e Julho 15 de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia dos officios de Distribuidor, Inquiridor, e Contador da Vila de Nossa Senhora da Ajuda de Jagoaripe concedida a Mateus da Costa Pereira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem-mar em Africa, Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação, comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Mateus da Costa Pereira me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia dos officios de Distribuidor, Inquiridor, e Contador da Vila de N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> da Ajuda de Jagoaripe, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informaram os officiais da Câmara da mesma Vila, do bom procedimento com que o dito Mateus da Costa Pereira tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia dos ditos officios por tempo de um ano não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiais da Câmara da Vila de Nossa Senhora da Ajuda de Jagoaripe o deixem continuar a serventia dos ditos officios debaixo da mesma posse e juramento, que se lhe tem dado, e porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago três mil réis

que se carregaram a fls. 45 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimeno dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dez dias do mês de Julho. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a Mateus da Costa Pereira na serventia dos officios de Distribuidor, Inquiridor, e Contador da Vila de Nossa Senhora da Ajuda de Jagoaripe por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para V. Magestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 21 de Julho de 1721. Fernandes.

Portaria para Matias da Silva Gaio servir de Escrivão da Provedoria das fazendas dos defuntos e ausentes desta cidade.

Porquanto o Capitão Francisco Diniz da Costa serventuário do officio de Escrivão da Provedoria das fazendas dos defuntos, e ausentes, capelas,

e resíduos desta cidade me representou que por causa de achaques que padecia se achava impedido para continuar o exercício dele: pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar Portaria a Matias da Silva Gaio para o exercer durante o seu impedimento. E visto o que sobre este requerimento informou o Provedor dos defuntos e ausentes. Hei por bem que o dito Matias da Silva Gaio sirva o referido officio por tempo de dois meses, se tanto durar o impedimento do serventuário dele: e ordeno ao Provedor dos defuntos e ausentes lhe dê a posse e juramento de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. Baía e Julho 22 de 1721. Rúbrica.

Provisão da serventia do officio de Meirinho da Fazenda Real deste Estado concedida a Antônio da Costa Lemos.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Antônio da Costa Lemos se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Meirinho da Fazenda Real deste Estado: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e informação que o Provedor-mor de minha Real Fazenda do mesmo Estado deu do seu procedimento: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá muito como deve guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime al-



gum enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais prós e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao dito Desembargador Provedor-mor o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago seis mil réis que se carregaram a fls. 41 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os treze dias do mês de Julho. Ano de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a Antônio da Costa Lemos da serventia do officio de Meirinho da Arrecadação da Fazenda Real deste Estado; por tempo de um ano, não tendo crime algum: Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 540 réis. Baía 18 de Julho de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Feitor da Alfândega desta cidade concedida ao Capitão Lourenço Barbosa.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito ao Capitão Lourenço Barbosa me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Feitor da Alfândega desta cidade: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e o que acerca dele informou o Provedor da Alfândega da mesma cidade do procedimento com que o dito Capitão Lourenço Barbosa tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços, que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Provedor da Alfândega desta cidade, o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas, haver pago oito mil réis que se carregaram a fls. 49 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar da Fazenda Real, e Alfândega desta cidade: e se guardará e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem

dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte, e oito dias do mês de Julho. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover ao Capitão Lourenço Barbosa da serventia do officio de Feitor da Alfândega desta cidade, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou desta 1600 réis digo Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía trinta de Julho de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão dos Orfãos da Vila da Cachoeira, concedida a Miguel Boussim da Cunha.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Miguel Boussim da Cunha me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão dos Orfãos da Vila da Cachoeira: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Doutor Corregedor da Comarca, do procedimento do dito Miguel Boussim da Cunha: esperando dele que com o mesmo se haverá daqui em diante, guardando em tudo o meu serviço e o

direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiais da Câmara da Vila da Cachoeira, o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago sete mil réis, que se encarrageram a fls. 49 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme o seu Regimento dever à minha Real Fazenda e satisfeito este direito se registrará nos livros da secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte, e dois dias do mês de Julho. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Miguel Boussim da Cunha da serventia do officio de Escrivão dos Orfãos da Vila da Cachoeira por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo.

Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis.  
Baía 30 de Julho de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de  
Escrivão da Câmara da Vila da Cachoei-  
ra concedida a Miguel Boussim da Cunha.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal,  
etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que  
tendo respeito a Miguel de Boussim da Cunha  
me representar lhe fizesse mercê mandar passar  
provisão para continuar a serventia do officio de  
Escrivão da Câmara da Vila da Cachoeira: por-  
quanto se lhe havia acabado o tempo da com que  
servia. E visto seu requerimento, e o que acerca  
dele informaram os officiais da Câmara da mesma  
Vila, do bom procedimento do dito Miguel Bous-  
sim da Cunha: esperando dele que nas obrigações  
que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o  
mesmo, guardando em tudo o meu serviço, e o  
direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê  
de o prover na serventia do dito officio, por tempo  
de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu  
não mandar o contrário, e com ele haverá o orde-  
nado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços  
que directamente lhe pertencerem. Pelo que orde-  
no aos officiais da Câmara da Vila da Cachoeira o  
deixem continuar a serventia do dito officio debaixo  
da mesma posse e juramento que se lhe tem dado.  
E porque constou por certidão do Escrivão das  
mais anatas haver pago quatro mil réis que se cat-  
regaram a fls. 49 do livro que serve com o Tesou-  
reiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela,  
lhe mandei passar a presente da qual pagará na

Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os três dias do mês de Julho. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Miguel Boussim da Cunha da serventia do officio de Escrivão da Câmara da Vila da Cachoeira por tempo de um ano, não tendo crime algum pelo respeito acima declarados. Para Vossa Majestade ver Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 30 de Julho de 1721. Fernandes.

Provisão concedida a Antônio Pereira de Sá da serventia do officio de Escrivão da Feitoria da Madeira do Cairú.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Antônio Pereira de Sá me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Escrivão da Feitoria de Madeiras estabelecida na Vila do Cairú: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele in-

formou o Administrador da mesma Feitoria do bom procedimeno do dito Antônio Pereira de Sá: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço, e o direito às artes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrario: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que mando ao Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe tem dado. E por que constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago mil e oitocentos réis que se carregaram a fls. 40 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte e oito dias do mês de Junho. Ano de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Antônio Pereira de Sá na serventia do officio de Escrivão da

Feitoria de Madeiras estabelecida na Vila do Cairú, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 11 de Julho de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Feitor da Alfândega desta cidade a Simão Baras Bilherme.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Simão Baras Bilherme me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Feitor da Alfândega desta cidade, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Provedor da Alfândega da mesma cidade, do bom procedimento com que o dito Simão Baras Bilherme tem servido: esperando dele que com o mesmo se haverá daqui em diante, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Provedor da Alfândega desta cidade o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago oito mil réis



que se carregaram a fls. 49 verso do livro que servé com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar da Fazenda Real, e Alfândega desta cidade; e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte, e nove dias do mês de Julho. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a Simão Baras Bilherme da serventia do officio de Feitor da Alfândega desta cidade, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seis centos, e quarenta réis. Baía o 1.º de Agosto de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Correição desta cidade concedida a Antônio Gomes de Araujo.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que

tendo respeito a Antônio Gomes de Araujo me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Correição desta cidade, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e o que acerca dele informou o Doutor Corregedor da Comarca do bom procedimento com que o dito Antônio Gomes de Araujo tem servido: esperando dele que com o mesmo se haverá daqui em diante guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver), e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Doutor Corregedor da Comarca o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago cinco mil réis que se carregaram a fls. 48 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte e um dias do mês de Julho.

Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Antônio Gomes de Araujo da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Correição desta cidade por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 28 de Julho de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia dos officios de Inquiridor, Distribuidor, e Contador da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde, concedida ao licenciado João Batista Leitão.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito ao licenciado João Batista Leitão se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia dos officios de Inquiridor, Distribuidor, e Contador da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e boa informação que os officiais da Câmara daquela vila deram do seu procedimento; esperando dele que com o mesmo se haverá daqui em diante mui digo em diante, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia dos ditos officios por tempo de um ano, não

tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiais da Câmara da dita Vila o deixem continuar a serventia dos ditos officios debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago quatro mil réis que se carregaram a fls. 50 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os trinta, e um dias do mês de Julho. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que V. Magestade fez mercê prover ao licenciado João Baptista da serventia dos officios de Inquiridor, Distribuidor, e Contador da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía e Agosto 4 de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Meirinho do Campo desta cidade concedida a Diogo Rodrigues Lima.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Diogo Rodrigues Lima se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Meirinho do Campo desta cidade: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e boa informação que o Desembargador Ouvidor Geral do Crime deu do seu procedimento: esperando dele que com a mesma se haverá daqui em diante, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao dito Desembargador Ouvidor Geral do Crime o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago oito mil réis, que se carregaram a fls. 45 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão), e nos mais a que tocar: e se guardará, e cum-

prirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Francisco Lopes Gião a fez nesta cidade da Baía de Todos os Santos, em os dez dias do mês de Julho. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Diogo Rodrigues Lima da serventia do officio de Meirinho do Campo desta cidade por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 23 de Julho de 721. Fernandes.

Provisão da serventia dos officios de Tabelião Público, Judicial, Notas, Escrivão dos Orfãos, e da Câmara da Vila da Itabayana concedida a João Ribeiro Brandão.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a João Ribeiro Brandão, me representar, lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia dos officios de Tabelião do Público, Judicial, e Notas, Escrivão dos Orfãos, e da Câmara da Vila de Itabayana da Capitania de Seregipe de El-Rei, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Ouvidor Geral da mesma Capitania do bom procedimento com

que o dito João Ribeiro Brandão tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia dos ditos officios por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário; e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Doutor Ouvidor Geral da Capitania de Seregipe de El-Rei o deixe continuar a serventia dos ditos officios debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver dado fiança no livro 3.º delas a fls. 75 a pagar o em que forem avaliados os ditos officios lhe mandei passar a presente de que pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeita este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os quatro dias do mês de Agosto. Ano de mil setecentos e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a João Ribeiro Brandão da serventia dos officios de Tabelião do Público, Judicial, e Notas, Escrivão dos Orfãos, e da Câmara da Vila da

Itabayana, por tempo de um ano não tendo crime algum; pelos respeitos acima declarados. Para V. Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 6 de Agosto de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Ouvidoria Geral da cidade de Seregipe de El-Rei, e sua Comarca concedida a Antônio Teixeira Besnardes da Silva.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Antônio Teixeira Bernardes da Silva me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Escrivão da Ouvidoria Geral da cidade de Seregipe de El-Rei e sua Comarca porquanto se achava vago, e nele suplicante concorriam os requisitos necessários para o servir. E visto seu requerimento e o que acerca dele constou: esperando do dito Antônio Teixeira Bernardes da Silva que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Ouvidor Geral da Cidade de Seregipe de El-Rei, e sua Comarca, lhe dê a posse e juramento de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E por-



que constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver dado fiança no livro 3.<sup>o</sup> delas a fls. 75 verso a pagar o em que for avaliado o dito officio, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os cinco dias do mês de Agosto. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Antônio Teixeira Bernardes da Silval da serventia do officio de Escrivão da Ouvidoria Geral da cidade de Seregipe de El-Rei, e sua Comarca, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía sete de Agosto de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Provisão concedida a Gabriel da Silveira da serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Vila da Cachoeira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que

tendo respeito a Gabriel da Silveira me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Vila da Cachoeira: porque se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e o que acerca dele informou o Doutor Corregedor da Comarca do bom procedimento com que o dito Gabriel da Silveira tem servido: esperando dele que com o mesmo se haverá daqui em diante, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário, e com e'le haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais prós e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiais da Câmara da Vila da Cachoeira o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago mil réis que se carregaram a fls. 52 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever-à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá, tão pontual, e inteiramente como nela se contem sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os cinco dias do mês de Agosto. Ano de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do Regi-

mento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Gabriel da Silveira da serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Vila da Cachoeira, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 8 de Agosto de 1721. Fernandes.

Provisão por que Vossa Majestade fez mercê digo Provisão concedida a Gabriel da Silveira da serventia do officio do Advogado da Vila da Cachoeira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Gabriel da Silveira me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Advogado dos Auditórios da Vila de Nossa Senhora do Rosário da Cachoeira: porquano se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e o que acerca dele informou o Doutor corregedor da Comarca do bom procedimento do dito Gabriel da Silveira: esperando dele que com o mesmo se haverá daqui em diante, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo

que ordeno ao officiaes da Câmara da Vila da Cachoeira, o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago três mil réis que se carregaram a fls. 51 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá effeito esta provisão) e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem sem dúvida, embargo, nem contradicção alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os cinco dias do mês de Agosto. Ano de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a Gabriel da Silveira da serventia do officio de Advogado dos Auditórios da Vila de Nossa Senhora do Rosário da Cachoeira, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 8 de Agosto de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Meirinho da cidade e Infantaria dela, concedida a Henrique da Costa Ribeira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portuga! etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Henrique da Costa Ribeira, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Meirinho da cidade, e Infantaria dela: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Doutor Juiz de Fora da mesma cidade, do bom procedimento do dito Henrique da Costa Ribeiro: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário; e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Doutor Juiz de Fora desta cidade o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado, e porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago dez mil réis, que se carregaram a fls. 4 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever á minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) (sic) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá, tão pontual, e inteiramente como

nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contração alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os dois dias do mês de Janeiro. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fez escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Henrique da Costa Ribeiro na serventia do officio de Meirinho da cidade e Infantaria dela, por tempo de um ano, não tendo crime algum. Pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Ouvidoria Geral do Crime concedida a Manuel Teixeira da Costa.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Manuel Teixeira da Costa, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Escrivão da Ouvidoria Geral do Crime e da Relação deste Estado a que andam anexos outros, de que é proprietário Manuel Monteiro Porto, porquanto se achava vago, e nele suplicante concorriam todos os requisitos necessários para o exercer. E visto seu requerimento, e boa informação que do seu procedimento me deu o Desembargador Ouvidor Geral do Crime da Relação deste Estado, esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo

guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano digo de seis meses somente, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver), e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Ouvidor Geral do Crime da Relação deste Estado, o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento, que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago dois mil e quinhentos réis que se carregaram a fls. 52 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Francisco Lopes Gião a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os oito dias do mês de Agosto. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou detsa 800 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Manuel Teixeira da Costa, da serventia do officio de Escrivão da Ouvidoria Geral do Crime da Relação deste Estado, a que andam anexos outros, de que é proprietário Manuel Mon-

teiro Peixoto: por tempo de seis meses somente, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seis centos, e quarenta réis. Baía quatorze de Agosto de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão dos Contos desta cidade, concedida a Matias da Silva Gaio.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Matias da Silva Gaio, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Escrivão dos Contos desta cidade: porquanto se achava vago, e nele supplicante concorriam todos os requisitos necessários para o exercer. E visto seu requerimento, e boa informação que o Provedor-mor de minha Real Fazenda deste Estado deu da sua capacidade, e procedimento: esperando do dito Matias da Silva Gaio que com o mesmo se haja daqui em diante nas obrigações que lhe tocarem, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Provedor-mor de minha Fazenda deste Estado, lhe dê a posse e juramento, de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas



haver pago seis mil, e cinquenta réis, que se carregaram a fls. 53 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão), e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá, tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os oito dias do mês de Agosto. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Matias da Silva Gaio da serventia do officio de Escrivão dos Contos desta cidade, por tempo de um ano, não tendo crime algum. Pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 14 de Agosto de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Solicitador da Fazenda Real, e Coroa deste Estado, concedida a José Felis Peixoto.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a José Felis Peixoto, me representar lhe fizese mercê mandar passar provisão para

continuar a serventia do officio de Solicitador da Fazenda Real, e Coroa deste Estado: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e o que acerca dele informou o Desembargador Provedor-Mor de minha Real Fazenda do mesmo Estado, do bom procedimento com que o dito José Felis Peixoto tem servido: esperando dele que com o mesmo se haverá daqui em diante, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços, que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Provedor-mor da minha Real Fazenda deste Estado o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago dois mil e quinhentos réis que se carregaram a fls. 53 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme a seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar da Fazenda Real dele: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os oito dias do mês de Agosto. Ano de mil setecentos,

e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a José Felis Peixoto da serventia do officio de Solicitador da Fazenda Real, e Coroa deste Estado, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para V. Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía dezesseis de Agosto de mil setecentos, e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Inquiridor, Contador, e Distribuidor da Vila da Cachoeira concedida a Bento Vieira de Pina.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Bento Vieira de Pina me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Inquiridor, Contador, e Distribuidor da Vila da Cachoeira, porquanto se achava vago, e nele suplicante concorriam os requisitos necessários para o exercer. E visto seu requerimento, e boa informação que os officiais da Câmara daquela Vila deram de sua suficiência e procedimento: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o

contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiaes da Câmara da dita Vila da Cachoeira, lhe dêem a posse, e juramento, de que se fará o assento que é estylo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago cinco mil réis que se carregaram a fls. 54 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá effeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúbida, embargo, nem contradicção alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os nove dias do mês de Agosto. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes César de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a Bento Vieira de Pina na serventia do officio de Inquiridor, Contador, e Distribuidor da Vila da Cachoeira; por tempo de um anno, não tendo crime algum. Pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Sel'o. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 18 de Agosto de 1721. Fernandes.

Provisão concedida a Francisco Vieira Barros da serventia do officio de Guarda da Arrecadação do Tabaco.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Francisco Vieira de Barros se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Guarda da Arrecadação do Tabaco desta cidade: porquanto se achava vago, e nele suplicante concorriam todas as partes e requisitos necessários para o exercer. E visto seu requerimento, e boa informação que da sua sufficiência deu o Desembargador Superintendente daquela Arrecadação: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais prós e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Superintendente da Arrecadação do Tabaco desta cidade, lhe dê a posse, e juramento de que se fará o assento que é estilo nas costas desta: E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago cinco mil réis que se carregaram a fls. 56 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secre-

taria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os dezoito dias do mês de Agosto. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Francisco Vieira Barros da serventia do officio de Guarda da Arrecadação do Tabaco desta cidade por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía e Agosto 22 de 1721. Fernandes.

Provisão concedida a José da Costa e Araujo da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho das Fintas desta cidade.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a José da Costa, e Araujo, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão do Meirinho das Fintas desta cidade, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e o que acerca dele informou o Desembargador Dionisio de Azevedo Alvelos, Juiz Executor do Donativo, do bom procedi-

mento com que o dito José da Costa e Araujo tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante, se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Dionisio de Azevedo Alvelos, Juiz Executor do Donativo, o deixe continuar a serventia do dito officio, debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago seis mil réis, que se carregaram a fls. 45 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever a minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contração alguma: João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os onze dias do mês de Julho. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fez escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a José da Costa, e Araujo na serventia do officio de Escrivão da Vara do Mei-

rinho das Fintas desta cidade por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía e Agosto 20 de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Câmara da Vila do Recife Capitania de Pernambuco concedida a Lourenço Alves Lima.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Lourenço Alves Lima, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Câmara da Vila do Recife em que o provera o Governador de Pernambuco por tempo de seis meses para dentro deles recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento, e o que acerca dele constou: esperando do dito Lourenço Alves Lima que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador de Pernambuco, o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio por esta Provisão, depois de acabados os seis meses do



seu provimento, debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas, haver dado fiança no livro 3.º delas a fls. 76 a pagar o em que for avaliado o dito officio, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baia de Todos os Santos em os dezanove dias do mês de Agosto. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a Lourenço Alves Lima da serventia do officio de Escrivão da Câmara da Vila do Recife da Capitania de Pernambuco por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para V. Magestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 25 de Agosto de 1721. Fernandes.

Provisão concedida a Antônio Gomes Ferreira da serventia do officio de Tabelião da Vila de Olinda e vila digo Cidade de Olinda e Vila do Recife.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Antônio Gomes Ferreira me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Tabelião do Judicial, e Notas da Cidade de Olinda e Vila do Recife, em que o provera o Governador de Pernambuco por tempo de seis meses para dentro deles recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento e o que acerca dele constou: esperando do dito Antônio Gomes Ferreira que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um, (sic) não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador de Pernambuco o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio por esta provisão depois de acabados os seis meses do seu provimento, debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago dezoito mil réis que se carregaram a fls. 56 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá

tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte e cinco dias do mês de Agosto. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonzalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Antônio Gomes Ferreira na serventia do officio de Tabelião do Judicial, e Notas da Cidade de Olinda, e Vila do Recife da Capitania de Pernambuco, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 28 de Agosto de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Requerente de Causas dos Auditórios desta cidade dos doze do número, a Manuel Coelho do Conde.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Manuel Coelho do Conde, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Requerente de Causas dos Auditórios desta cidade um dos do número que há na Relação deste Estado, o qual estava vago por Manuel Velez da Silveira que o exercia estar servindo de Escrivão dos Agravos e Apelações da Relação do mesmo Estado. E visto seu requerimento e a boa informação que o Desembargador Chan-

celer da Relação dele deu do seu procedimento: esperando do dito Manuel Coelho do Conde, que com o mesmo se haverá, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio de requerente, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Chanceler da Relação deste Estado, lhe dê a posse e juramento de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago quatro mil réis que se carregaram a fls. 60 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar da Relação dele. E mando a todos os Ministros, e justiças, conheçam ao dito Manuel Coelho do Conde por tal Requerente e o deixem exercer a dita ocupação em virtude desta minha provisão, a qual se guardará, e cumprirá pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os trinta dias do mês de Agosto. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que

Vossa Majestade fez mercê prover a Manuel Coelho do Conde da serventia do officio de Requerente de Causas dos auditórios desta cidade dos doze do número que há na Relação deste Estado, que vagou por Manuel Velez da Silveira estar exercendo o de Escrivão dos Agravos, e Apelações da Relação do mesmo Estado: não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía o 1° de Agosto de 1721. Digo Setembro. Fernandes.

Provisão concedida a Francisco Alves Távora da serventia do officio de Escrivão dos Agravos, e Apelações da Relação deste Estado.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Francisco Alves Távora tabelião público do judicial e notas desta cidade e José Teixeira Guedes, Escrivão dos Agravos, e Apelações da Relação deste Estado se me enviarem a pedir lhes fizesse conceder o trocaram as serventias dos officios, mandando lhes passar provisões: porquanto tinham ambos nisso conveniência. E visto seu requerimento e o que acerca dele informaram os Desembargadores Chanceler da Relação deste Estado, e Ouvidor Geral do Cível dela: esperando do dito Francisco Alves Távora que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço

mercê de o prover da serventia do dito officio de Escrivão dos Agravos, e Apelações, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrario; e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Chanceler da Relação deste Estado, lhe dê a posse, e juramento, de que se fará assento nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago dez mil réis que se carregaram a fls. 35 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria, o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nella se contem sem dúbida, embargo, nem contradicção alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em o primeiro dia do mês de Setembro Anno de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a Francisco Alves Távora da serventia do officio de Escrivão dos Agravos, e Apelações da Relação deste Estado; por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Seio. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria

laria quinhentos, e quarenta réis. Baía 3 de Setembro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Tabelião público do judicial, e notas desta cidade; concedida a José Teixeira Guedes.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Francisco Alves Távora Tabelião público do Judicial e notas desta cidade, e José Teixeira Guedes, Escrivão dos Agravos e Apelações da Relação deste Estado, se me enviaram a pedir lhes fizesse mercê conceder o trocarem as serventias dos officios, mandando lhes passar provisões: porquanto tinham ambos nisso conveniência. E visto seu requerimento, e o que sobre ele informaram os Desembargadores Chanceler da Relação deste Estado, e Ouvidor Geral do Cível de'la: esperando do dito José Teixeira Guedes, que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante, se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem de o prover da serventia do dito officio de Tabelião por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Ouvidor Geral do Crime da Relação deste Estado, lhe dê a posse e juramento de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago quatro mil

réis, que se carregaram a fls. 59 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte e nove dias do mês de Agosto. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a José Teixeira Guedes da serventia do officio de Tabelião do público, do judicial, e notas desta cidade: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía três de Setembro de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Vila de Seregipe do Conde, concedida a Isidoro Henriques de Mendonça.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faça saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Isidoro Henriques de Mendonça



se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento: esperando dele que nas obrigações que daqui em diante lhe tocarem, se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiaes da Câmara da dita Vila de Seregipe do Conde, o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago dois mil e quinhentos que se carregaram a fls. do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Razenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os dez dias do mês de Setembro. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou 1600 réis desta mercê na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gon-

çalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Sua Majestade fez mercê prover a Isidoro Menriques de Mendonça da serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Vila de São Francisco de Serecipe do Conde; por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 17 de Setembro de 1721. Fernandes.

Provisão para o Coronel Sebastião da Rocha Pita servir de Provedor da Alfândega desta cidade.

Porquanto o Coronel Domingos da Costa de Almeida Provedor da Alfândega desta cidade me pediu licença para ir fora dela a negócios que necessitam da sua pessoal assistência. Hei por bem que durante a sua ausência sirva o mesmo officio o Coronel Sebastião da Rocha Pita, por se não faltar ao expediente dos negócios daquela repartição, visto concorrerem nele os requisitos necessários para o exercer, pelo haver feito em outras ocasiões com boa satisfação. Baía e Setembro 21 de 1721. Rúbrica.

Provisão da serventia do officio de Escrivão das Fintas do Donativo, e Paz de Holanda, concedida a Carlos da Cunha Soutomaior.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que

tendo respeito a Carlos da Cunha Soutomaior me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Escrivão das Fintas do Donativo e Paz de Holanda: porquanto se achava vago e nela suplicante concorriam os requisitos necessários para o servir. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Desembargador Executor das mesmas fintas do bom procedimento do dito Carlos da Cunha Soutomaior esperando dele que com o mesmo se haverá, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover na serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Juiz Executor das Fintas lhe dê a posse, e juramento de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago quinze mil réis que se carregaram a fls. 67 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fiz nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte, e cinco dias do mês de Setembro. Ano de mil setecentos,

e vinte e um. Pagou desta 1600 réis no forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Carlos da Cunha Soutomaior da serventia do officio de Escrivão das Fintas do Donativo, e Paz de Holanda, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Tomaz Feliciano de Albernaz. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 27 de Setembro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Capitania de Itamaracá concedida a Manuel Dantas de Bulhões.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Manuel Dantas de Bulhões se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Capitania de Itamaracá, em que o provera o Governador de Pernambuco, por tempo de seis meses para dentro deles recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento, e o que sobre ele consta: esperando do dito Manuel Dantas de Bulhões, que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto

eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que mando ao Governador de Pernambuco, o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas, haver pago três mil réis que se carregaram a fls. 68 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda; e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar de Pernambuco: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte, e sete dias do mês de Setembro. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Manuel Dantas de Bulhões na serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Capitania de Itamaracá, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Tomaz Feliciano de Albernaz. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 2 de Outubro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia dos officios de Inquiridor, Contador, Distribuidor, e Escrivão da Almotaxaria da Vila das Alagoas; por tempo de um (sic); concedida a Felice Rodrigues.

Dom João por graça de Deus Rei etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Felipe Rodrigues, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar provisão para continuar a serventia dos officios de Inquiridor, Contador, Distribuidor, e Escrivão da Almotaxaria da Vila das Alagoas, em que o provera o Governador de Pernambuco por tempo de seis meses, para dentro delles recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento, e o que sobre ele constou: esperando do dito Felipe Rodrigues que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia dos ditos officios, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador de Pernambuco o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia dos ditos officios debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas, haver dado fiança no livro 3.º delas a pagar os novos direitos em que forem avaliados os ditos officios, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancellaria o que conforme ao seu Regimento dever a

minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que locar daquela Capitania: e se guardará e cumprirá tão pontual, e inteiramente, como nela se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os trinta dias do mês de Setembro. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Felipe Rodrigues na serventia dos officios de Inquiridor, Contador, Distribuidor, e Escrivão da Almotacaria da Vila das Alagoas por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Tomaz Feliciano de Albernaz. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Feitor da Alfândega desta cidade, concedida a Manuel dos Santos Coutinho.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Manuel dos Santos Coutinho me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Feitor da Alfândega desta cidade porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e o que acerca dele informou o

Provedor da mesma Alfândega do seu procedimento: esperando dele que com o mesmo se haverá daqui em diante guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito ofício por tempo de um ano não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Provedor da Alfândega desta cidade, o deixe continuar a serventia do dito ofício debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado: e porquanto constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver dado fiança no livro 3.<sup>o</sup> delas a fls. 76 a pagar o em que for avaliado o dito ofício, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Francisco Lopes Gião a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte e seis dias do mês de Setembro. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Manuel dos Santos Coutinho da serventia do ofício de Feitor da Alfândega desta cidade, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa



Majestade ver. Selo. Tomaz Feliciano de Albernaz. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Chancelaria deste Estado, concedida a Francisco Fernandes Ferreira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Francisco Fernandes Ferreira, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Chancelaria deste Estado: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Desembargador Chanceler da Relação do mesmo Estado, do bom procedimento com que o dito Francisco Fernandes Ferreira tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Chanceler da Relação deste Estado, o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago cinco mil réis que se carregaram a fls. 66 do livro que serve com o Te-

soureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem **contradição alguma**. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os seis dias do mês de Setembro. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Francisco Fernandes Ferreira da serventia do officio de Escrivão da Chancelaria deste Estado, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Tomaz Feliciano de Albernaz. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía nove de Outubro de 1721. **Fernandes**.

Provisão da serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Vila de Porto Calvo da Capitania de Pernambuco, concedida a Pedro Correia de Melo.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Pedro Correia de Melo, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Juiz

dos Orfãos da Vila de Porto Calvo em que o provera o Governador de Pernambuco por tempo de seis meses, para dentro deles recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento, e o que acerca dele constou, esperando do dito Pedro Correia de Melo, que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador de Pernambuco o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio por esta provisão depois de acabados os seis meses do seu provimento debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago cinco mil réis que se carregaram a fls. 68 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os vinte e sete dias do mês de Setembro. Ano de mil setecentos

e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Pedro Correia de Melo da serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Vila do Porto Calvo da Capitania de Seregipe digo de Pernambuco por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para V. Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baia e Outubro 8 de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho do Campo da Vila de Jagoaripe, concedida a João Gonçalves de Sousa.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a João Gonçalves de Sousa, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho do Campo da Vila de Jagoaripe: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informaram os officiais da Câmara da mesma Vila, do bom procedimento com que o dito João Gonçalves de Sousa tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio. por tempo de um ano, não tendo crime algum, en-

quanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiaes da Câmara da Vila de Jagoaripe o deixem continuar a serventia do dito officio, debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago três mil réis que se carregaram a fls. 68 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria, o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mias a que tocar: e se guardará, e cumprirá, tão pontual, e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os três dias do mês de Outubro. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do estilo digo do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a João Gonçalves de Sousa da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho do Campo da Vila de Jagoaripe. por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 20 de Outubro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Meirinho do Campo da Vila de Jagoaripe concedida a Julião Barbosa.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Julião Barbosa, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Meirinho do Campo da Vila de Jagoaripe, em que o provera o Doutor Ouvidor, e Provedor da Comarca, por tempo de dois meses, para dentro deles recorrer a este Governo Geral, a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento digo e visto o que constou sobre este requerimento: esperando do dito Julião Barbosa, que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiais da Câmara da Vila de Jagoaripe o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento, que se lhe deu, quando entrou a exercê-lo. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago três mil réis que se carregaram a fls. 72 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado Miguel Varela lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda; e satisfeito este direito, se registrará nos livros da

Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contração alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em dezenove dias do mês de Outubro. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão porque Vossa Majestade fez mercê prover a Julião Barbosa da serventia do officio de Meirinho do Campo da Vila de Jagoaripe, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver.

Provisão da serventia do officio de Oficial do Escrivão do Senado da Câmara desta cidade, concedida a João Gonçalves Coelho.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a estar vago o lugar de Oficial do Escrivão do Senado da Câmara desta cidade; e a ele nomear para o servir, a João Gonçalves Coelho por concorrerem nele todos os requisitos. E visto o que sobre este particular informaram os officiaes do mesmo Senado: esperando do dito João Gonçalves, que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem de o prover da serventia do dito officio, por tempo de

um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiais do Senado da Câmara desta cidade, lhe dêem a posse e juramento de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago oito mil réis que se carregaram a fls. 7 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda; e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os treze dias do mês de Outubro. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a João Gonçalves Coelho da serventia de official do Escrivão do Senado da Câmara desta cidade: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 22 de Outubro de 1721. Fernandes.



Provisão da serventia do officio de Guarda da Alfândega desta cidade, concedida a Inácio Lopes de Leão.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Inácio Lopes de Leão me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Guarda da Alfândega desta cidade: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Provedor da Alfândega da mesma cidade, do bom procedimento com que o dito Inácio Lopes de Leão tem servido: esperando dele que com o mesmo se haverá daqui em diante, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário; e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais prós e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Provedor da Alfândega desta cidade, o deixe continuar a serventia do dito officio, debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas, haver pago três mil réis digo três mil e seiscentos réis que se carregaram a fls. 72 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda; e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não

terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar da Fazenda Real, e Alfandega: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte dias do mês de Abril. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Inácio Lopes de Leão da serventia do officio de Guarda da Alfandega desta cidade, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 27 de Outubro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia dos officios de Tabelião do público, judicial e notas, e o de Escrivão da Câmara da cidade de Seregipe de El-Rei, concedida a Cristovão da Cunha.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Cristovão da Cunha, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia dos officios de Tabelião público do judicial, e notas, e o de Escrivão da Câmara da cidade de Seregipe de El-Rei: porquanto se achavam vagos, e nele suplicante concorriam os requisitos necessários para os servir. E visto seu reque-

rimento, e a boa informação que tenho do seu procedimento: esperando do dito Cristovão da Cunha, que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo guardando o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia dos ditos officios, por tempo de um ano não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário; e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que direitoamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Ouvidor Geral da Capitania de Seregipe de El-Rei lhe dê a posse, e juramento, de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas, haver pago dezessete mil, e duzentos réis, que se carregaram a fls. 72 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte dias do mês de Outubro. Ano de mil setecentos e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Rivasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Cristovão da Cunha da serventia

dos officios de Tabelião público do judicial, e notas, e o de Escrivão da Câmara da cidade de Sergipe de El-Rei, por tempo de um anno, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 29 de Outubro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Arrecadação das Fazendas dos Defuntos, e Ausentes desta cidade, concedida a Domingos Vieira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Domingos Vieira da Costa, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Arrecadação das Fazendas dos Defuntos, e Ausentes desta cidade: porquanto se achava vago, e nele suplicante concorriam os requisitos necessários para o servir. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Ausentes da mesma cidade do bom procedimento do dito Domingos Vieira da Costa: esperando dele que com o mesmo se haverá, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um anno, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o

ordenado (se o tiver) e todos os mais prós e precalços, que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Ausentes desta cidade, lhe dê a posse, e juramento, de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago dois mil réis que se carregaram a fls. 74 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao meu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se registrará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os três dias do mês de Novembro. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Domingos Vieira da Costa da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Arrecadação das Fazendas dos Defuntos, e Ausentes desta cidade, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 8 de Novembro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Guarda da Alfândega desta cidade, concedida a Teodósio de Oliveira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Teodósio de Oliveira, me representar lhe fizesse mercê mandar passar Provisão para continuar a serventia do officio de guarda da Alfândega desta Cidade, do bom procedimento com que o dito Teodósio de Oliveira tem servido: esperando dele, que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante, se haverá com o mesmo guardando em tudo, o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum; enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (si o tiver) e todos os mais próis, e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Provedor da Alfândega desta cidade, o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago três mil seiscentos réis que se carregaram a fls. 75 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar da Fazenda Real, e Alfândega desta cidade e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente

como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dezessete dias do mês de Outubro. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Teodósio de Oliveira da serventia do officio de Guarda da Alfândega desta cidade por tempo de um ano; não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía sete de Novembro de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio da Guarda da Alfândega desta cidade, concedida a Manuel da Silva.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Manuel da Silva, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Guarda da Alfândega desta cidade: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Provedor da Alfândega da mesma cidade do bom procedimento com que o dito Manuel da Silva tem servido: esperando dele que com o mesmo se haverá daqui em diante, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes: Hei por bem, e lhe

faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Provedor da Alfândega desta cidade, o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago três mil e seiscentos réis, que se carregaram a fls. 74 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar da Fazenda Real, e Alfândega desta cidade: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os quatro dias do mês de Novembro. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Manuel da Silva da serventia do officio de Guarda da Alfândega desta cidade, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Sêlo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seis-



centos e quarenta réis. Baía 7 de Novembro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Guarda da Alfândega desta cidade, concedida a João Antunes de Aguiar.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a João Antunes de Aguiar, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Guarda da Alfândega desta cidade: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele me informou o Provedor da Alfândega da mesma cidade, do bom procedimento com que o dito João Antunes de Aguiar tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário; e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais prós e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Provedor da Alfandega desta cidade, o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago três mil e seiscentos réis que se carregaram a fls. 77 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da

qual pagará na Chancelaria, o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar da Fazenda Real, e Alfândega: e se guardará, e cumprirá, tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem duvida, embargo nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dez dias do mês de Novembro. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a João Antunes de Aguiar da serventia do officio de Guarda da Alfândega desta cidade, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 14 de Novembro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Correição desta cidade, e sua Comarca, concedido a Bernardo Botelho Freire.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem-mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Comércio de Etiópia, Arábia, Persia, e da Índia etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo

respeito a Bernardo Botelho Freire da serventia do digo Botelho Freire se me enviar a pedir, lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Correição desta Cidade, e sua Comarca: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto o que sobre este requerimento informou o Doutor Ouvidor da Comarca: esperando do dito Bernardo Botelho Freire, que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Doutor Ouvidor da Comarca o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago cinco mil réis que se carregaram a fls. 79 do livro que serve com o Tesoureiro Geral Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os quinze dias do mês de Novembro. Ano de mil setecentos,

e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Rayasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Bernardo Botelho Freire da serventia do officio de Escrivão da Correição desta cidade e sua Comarca; por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baia 17 de Novembro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Ementa da Alfândega desta cidade concedida a Inácio de Araujo.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Inácio de Araujo, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Ementa da Alfândega desta cidade, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Provedor da Alfândega da mesma cidade, do bom procedimento com que o dito Inácio de Araujo tem servido, esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar

o contrário; e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços, que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Provedor da Alfândega desta cidade, o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago trinta mil réis que se carregaram a fls. 78 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda; e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar da Fazenda Real, e Alfândega: e se registrará digo e se guardará tão pontual, e inteiramente, como nela se contem, sem duvida, embargo nem contradicção alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os quatorze dias do mês de Novembro, Anno de mil seitecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Inácio de Araujo da serventia do officio de Escrivão da Ementa da Alfândega desta cidade por tempo de um anno, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía, dezoito de Novembro de mil setecentos, e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de  
Escrivão da Alfândega desta cidade, con-  
cedida a Manuel Lobo de Sousa.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Manuel Lobo de Sousa, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Alfândega desta cidade, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Provedor da Alfândega da mesma cidade do bom procedimento com que o dito Manuel Lobo de Sousa tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, enquanto eu não mandar o contrário, e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Provedor da Alfândega desta cidade, o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago oitenta, e três mil réis que se carregaram a fls. 78 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado do Brasil digo do

Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nas mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dezoito dias do mês de Novembro. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretara do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Manuel Lobo de Sousa da serventia do officio de Escrivão da Alfandega desta cidade, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para V. Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 20 de Novembro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Ouvidor da Capitania de Porto Seguro concedida a Baltasar Gonçalves de Figueiredo.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Baltasar Gonçalves de Figueiredo me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Ouvidor da Capitania de Porto Seguro: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Sargento-mor da mesma Capitania do bom procedimento com que o dito Baltasar de Fi-

gueiredo tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá muito conforme a confiança digo se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Sargento-mor da Capitania de Porto Seguro, a cujo cargo está o governo dela, o deixe continuar a serventia do dito officio, debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago mil réis que se carregaram a fls. 78 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda; e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá, tão pontual, e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os quatorze dias do mês de Novembro. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Baltasar Gonçalves de Figueiredo da serventia do officio de



Ouvidor da Capitania do Porto Seguro, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respetos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía dezenove de Novembro de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Guarda do número da Alfandega desta cidade, concedida a Firmiano Gomes.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Firmiano Gomes, soldado desta praça se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Guarda do número da Alfandega desta cidade, porquanto se lhe havia acabado o tempo digo porquanto se achava vago e nele suplicante concorriam todos os requisitos necessários para o exercer. E visto seu requerimento e boa informação que do seu procedimento deu o Provedor da dita Alfandega: esperando dele, que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá muito como deve, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Provedor da Alfandega desta cidade lhe dê a posse, e juramento de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E por-

que constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago três mil e seiscentos réis, que se carregaram a fls. 77 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá, tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dez dias do mês de Novembro. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Firmiano Gomes, soldado desta praça, na serventia do officio de Guarda do número da Alfandega desta cidade, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 17 de Novembro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Tabelião desta cidade concedida a José de Valensuela da Silva.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a José de Valensuela da Silva se me

enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Tabelião públicos, do judicial e notas desta cidade: porquanto se lhe havia acabado o tempo da provisão com que servia. E visto seu requerimento e boa informação que do seu procedimento deu o Desembargador Ouvidor Geral do Cível da Relação deste Estado: esperando do dito José de Valensuela da Silva, que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao dito Desembargador Ouvidor Geral do Cível o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago quarenta mil réis, que se carregaram a fls. 79 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em dezessete dias do mês de Novembro. Ano de mil setecentos e

vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonzalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a José de Valensuela da Silva na serventia do officio de Tabelião público, do judicial e notas desta cidade: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 19 de Novembro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Meirinho do contrato das Dizimas Reais da Chancelaria deste Estado concedida a Antônio Muniz Teles.

Dom João por graça de Reus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Antônio Muniz Teles, me representar, lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Meirinho do contrato das Dizimas Reais da Chancelaria deste Estado: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Desembargador Chanceler da Relação do mesmo Estado, do bom procedimento com que o dito Antônio Muniz Teles tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de

um ano não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário; e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais prós e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Chanceler da Rlação deste Estado, o deixe continuar a serventia do dito officio, debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tendado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas, haver dado fiança no livro 3.º delas a fls. 78 verso a pagar o em que for avaliado o dito officio, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme a seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dezoito dias do mês de Novembro. Ano de mil setecentos, e vinte, e um Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Antônio Muniz Teles da serventia do officio de Meirinho do contrato das Dizimas Reais da Chancelaria deste Estado por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Se'õ. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria quinhentos e quarenta réis. Baía 21 de Novembro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio da Vara de Meirinho da Auditoria Geral da Cidade de Olinda, e Vila do Recife, a Francisco Coelho de Lemos.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Francisco Coelho de Lemos, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio da Vara de Meirinho da Auditoria Geral da cidade de Olinda, e Vila do Recife, em que o prouvera o Governador de Pernambuco por tempo de seis meses para dentro deles recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento, e o que sobre ele constou: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador de Pernambuco, o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago três mil réis que se carregaram a fls. 80 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este di-

reito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos a que tocar de Pernambuco: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Francisco Lopes Gião a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dezoito dias do mês de Novembro. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a Francisco Coelho de Lemos da serventia do officio da Vara de Meirinho da Auditoria Geral da Cidade de Olinda, e Vila do Recife por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía vinte e quatro de Novembro de mil setecentos, e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Ementa da décima, concedida a José Ribeiro Ribas.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a José Ribeiro Ribas, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Ementa da Décima da Capitania de Pernambuco, em que o provera o Governador dela por tempo de seis meses, para dentro deles recorrer a este

Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento, e o que acerca dele constou: esperando do dito José Ribeiro Ribas que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá com bom procedimento guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços, que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador de Pernambuco, o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio por esta provisão depois de acabados os seis meses do seu provimento, debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago dez mil réis, que se carregaram a fls. 81 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme a seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte, e quatro dias do mês de Novembro. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do estilo digo do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes.



Provisão porque Vossa Majestade fez mercê prover a José Ribeiro Ribas da serventia do officio de Escrivão da Ementa da Décima da Capitania de Pernambuco, por tempo de um anno, tão tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía, vinte e seis de Novembro de mil seitecentos, e vinte, e um. Fernandes.

Provisão concedida a João de Sousa Nunes da serventia do officio de Tabelião da Cidade de Olinda e Vila do Recife.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a João de Sousa Nunes me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Tabelião do Judicial e notas da Cidade de Olinda e Vila do Recife, em que o provera o Governador de Pernambuco, por tempo de seis meses, para dentro deles recorrer a este Governo Geral, a buscar Provisão de anno. E visto seu requerimento, e o que acerca dele me constou: esperando do dito João de Sousa Nunes, que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um anno não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário; e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador

de Pernambuco o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio por esta provisão depois de acabados os seis meses do seu provimento debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago dezoito mil réis que se carregaram a fls. 81 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta Cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os vinte e um dias do mês de Novembro. Ano de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do estilo. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a João de Sousa Nunes da serventia do officio de Tabelião do judicial e notas da Cidade de Olinda e Vila do Recife: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 26 de Novembro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Almotaçaria desta cidade concedida a Silvestre Fernandes da Silva.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Silvestre Fernandes da Silva me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Almotacaria desta cidade, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e o que acerca dele informaram os officiais do Senado da Câmara da mesma cidade do bom procedimento com que o dito Silvestre Fernandes da Silva tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante, se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços, que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiais do Senado da Câmara desta cidade, o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porquanto constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago dois mil, e quinhentos réis, que se carregaram a fls. 81 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente, como nela se contem,

sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte e dois dias do mês de Novembro. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê a Silvestre Fernandes da Silva da serventia do officio de Escrivão da Almotacaria desta cidade, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para V. Majestade ver. Selô. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 26 de Novembro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão dos Feitos da Fazenda Real desta cidade, concedida a Francisco Ferreira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal tendo respeito a Francisco Ferreira, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão dos Feitos da Fazenda Real desta cidade da Baía: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Desembargador Provedor-mor da mesma Fazenda Real deste Estado do bom procedimento com que o dito Francisco Ferreira tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o

prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais prós e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado, o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas, haver pago cinco mil e duzentos réis, que se carregaram a fls. 79 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos da Fazenda Real dele a que tocar: e se guardará, e cumprirá, tão pontual, e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte, e quatro dias do mês de Novembro. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Francisco Ferreira da Serventia do officio de Escrivão dos Feitos da Fazenda Real desta cidade da Baía por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para V. Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figuei-

redo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía o 1.º de Dezembro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão dos Orfãos desta cidade, concedida a Estevão Machado de Miranda.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Estevão Machado de Miranda me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão dos Orfãos desta cidade, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e o que acerca dele informou o Juiz dos Orfãos da mesma cidade do bom procedimento com que o dito Estevão Machado de Miranda tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Juiz dos Orfãos desta cidade, o deixe continuar a serventia do dito officio, debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago três mil réis, que se carregaram a fls. 81 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chan-

celaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os vinte e dois dias do mês de Novembro. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Estevão Machado de Miranda da serventia do officio de Escrivão dos Orfãos desta cidade por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 28 de Novembro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Conservatória dos Moedeiros desta cidade concedida a Belchior dos Réis Duarte.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Belchior dos Réis Duarte me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Conservatória dos Moedeiros desta cidade: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com

que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Desembargador Juiz Conservador dos Moedeiros da mesma cidade, do bom procedimento com que o dito Belchior dos Réis Duarte tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário; e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços, que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Juiz Conservador dos Moedeiros desta cidade, o deixe continuar a serventia do dito officio, debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver dado fiança no livro 3.º delas a fls. 79 a pagar o em que for avaliado o dito officio, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá, tão pontual, e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida, embargo nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte e um dias do mês de Novembro. Ano de mil setecentos e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Mene-



zes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Belchior dos Reis Duarte da serventia do officio de Escrivão da Conservatória dos Moedeiros desta cidade por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para V. Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía cinco de Dezembro de mil setecentos e vinte e um.

Provisão da serventia dos officio de Escrivão da Câmara, Almotaçaria, e Tabelião público do judicial, e notas da Vila do Lagarto da Capitania de Seregipe de El-Rei concedida a Antônio de Oliveira Barbuda.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Antônio de Oliveira Barbuda, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia dos officios de Escrivão da Câmara, Almotaçaria, e Tabelião público do judicial, e notas da Vila do Lagarto da Capitania de Seregipe de El-Rei, em que o provera o Ouvidor dela por tempo de dois meses para dentro deles recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento, e o que acerca dele constou: esperando do dito Antônio de Oliveira Barbuda que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá com bom procedimento guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia dos ditos officios, por tempo de um ano, não tendo

crime algum enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei, o tenha assim entendido, e ao Ouvidor dela o deixe continuar a serventia dos ditos officios debaixo da mesma posse, e juramento, que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver dado fiança no livro 3.º delas, a fls. 79 verso a pagar o em que forem avaliados os ditos officios, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria, o que conforme o seu Regimento dever à minha Real Fazenda; e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte, e seis dias do mês de Novembro. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover a Antônio de Oliveira Barbuda da serventia dos officios de Escrivão da Câmara, Almotaçaria, e Tabelião público do judicial, e notas da Vila do Lgarto da Capitania de Seregipe de El-Rei, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía dois de Dezembro de mil setecentos, e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Provedor da Fazenda Real da Capitania do Espirito Santo, concedida a Carlos Gomes de Bulhões.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Carlos Gomes de Bulhões, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Provedor da Fazenda Real da Capitania do Espirito Santo, em que o provera o Capitão-mor dela por tempo de seis meses para dentro deles recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento e o que acerca dele constou: esperando do dito Carlos Gomes de Bulhões que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da Capitania do Espirito Santo, o deixe continuar a serventia do dito officio por esta provisão, depois de acabados os seis meses do seu provimento, debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe tem dado, e porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago seis mil réis que se carregaram a fls. 84 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o

que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado, sem o que não terá efeito esta provisão, e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em nove dias do mês de Dezembro. Ano de mil setecentos, e vinte e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Carlos Gomes de Bulhões da serventia do officio de Provedor da Fazenda Real da Capitania do Espirito Santo, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía e dez de Dezembro de mil setecentos, e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Tesoureiro das fazendas dos defuntos e ausentes da Vila da Vitória, Capitania do Espirito Santo, a Antônio Dias Ferreira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Antônio Dias Ferreira se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Tesoureiro das Fazendas dos Defuntos e Ausentes da

Vila da Vitória da Capitania do Espírito Santo: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e boa informação que o Capitão-mor da dita Capitania deu do seu procedimento: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da dita Capitania, o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago mil e quinhentos réis que se carregaram a fls. 85 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte, e um digo em os onze dias do mês de Dezembro. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do estilo. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por

que Vossa Majestade fez mercê prover a Antônio Dias Ferreira da serventia do officio de Tesoureiro das Fazendas dos Defuntos e Ausentes da Vila da Vitória, Capitania do Espirito Santo: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 12 de Dezembro de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho do Campo, Inquiridor, Contador, Distribuidor, e Escrivão da Almotaçaria, a Tomé da Silva.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Tomé Gomes da Silva se me enviar a pedir por sua petição, lhe fizesse mercê mandar passar provisão de ano da serventia dos officios de Escrivão da Vara do Meirinho do Campo, Inquiridor, Contador, Distribuidor, e Escrivão da Almotaçaria da Vila de Igarassú, em que o provera o Governador de Pernambuco por tempo de seis meses. E visto seu requerimento, e provisão que apresentou daquele Governo. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover na serventia dos ditos officios por tempo de um ano não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao dito Governador de Pernambuco que sendo acabado o tempo da provisão por que ..... ponha o cumpra-se nesta, e o deixe

servir o ano por que vai provido: e os mais Ministros a que tocar da Vila de Igarassú, o tenham assim entendido, e o deixem servir debaixo da mesma posse e juramento, que tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago seis mil réis que se carregaram ao Tesoureiro Geral do Estado, o Capitão Miguel Varela, a f's. 85 lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria, conforme ao seu Regimento, o que dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar daquela Capitania, e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Francisco Lopes Gião a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dez dias do mês de Dezembro. Ano de mil setecentos e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê a Tomé Gomes da Silva da serventia dos officios de Escrivão da vara do Meirinho do Campo, Inquiridor, Contador, Distribuidor, e Escrivão da Almotacaria da Vila de Igarassú por tempo de um ano não tendo crime algum: na forma, e pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 12 de Dezembro de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Portaria para o Provedor-mor da Fazenda mandar fazer assento a Antônio da Costa Bulcão do officio de Porteiro, e Continuo da Secretaria deste Estado.

Porquanto Sua Magestade que Deus guarde foi servido ordenar ao Marquês de Angeja, Vice-Rei, e Capitão-General de mar, e terra que foi deste Estado por provisão de vinte, e seis de Janeiro de mil setecentos, e quinze, houvesse entre os mais officiais da Secretaria dela, um Porteiro, e Continuo atendendo eu ser muito conveniente ao serviço de Sua Magestade não se divertirem os officiais da mesma Secretaria em receber petições, e dá-las às partes, depois de despachados a toda a hora que as procuram, o que se fica evitando com haver o dito Porteiro, e Continuo, por cuja conta correrá uma, e outra cousa, e para esse effeito, assistirá de manhã, e de tarde na Secretaria, como tambem para tudo o mais que tocar às obrigações do dito officio: e a nomeação que o dito Secretário de Estado me fez em Antônio da Costa Bulcão ser inteligente, e haver servido a Sua Magestade mais de dezoito anos com praça de soldado, na companhia do Capitão Miguel Rebelo Machado, do terço de que é Mestre de Campo João de Araujo de Azevedo. Ordeno ao Desembargador Provedor da Fazenda Real, mande fazer assento ao dito Antônio da Costa Bulcão do officio de Porteiro, e Continuo da Secretaria do dito Estado, com o ordenado de cincoenta mil réis por ano. E esta se registrará nos livros da Secretaria digo da mesma Secretaria, e Fazenda Real. Baía e Dezembro 18 de 1721. Rúbrica.



Provisão da serventia do officio de Escrivão da Câmara e Orfãos da Vila de Igarassú por tempo de um ano concedida a Pedro Botelho de Barros.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Pedro Botelho de Barros se me enviar a pedir por sua petição lhe fizesse mercê mandar passar provisão de ano da serventia dos officios de Escrivão da Câmara, e Orfãos da Vila de Igarassú, em que o provera por tempo de seis meses o Governador de Pernambuco. E visto seu requerimento e provisão que apresentou daquele Governo: Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia dos ditos officios por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver), e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador de Pernambuco que sendo acabado o tempo da provisão por que o provi, ponha o cumpra-se nesta e o deixe servir o ano por que veio provido, e os mais Ministros a que tocar da Vila de Igarassú o tenham assim entendido, e o deixem servir debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago dez mil réis que se carregaram ao Tesoureiro Geral do Estado, o Capitão Miguel Varela a fls. 85 lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Es-

tado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar daquela Capitania, e Vila: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Francisco Lopes Gião a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dez dias do mês de Dezembro. Ano de mil setecentos e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fez escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Pedro Botelho de Barros da serventia dos officios de Escrivão da Câmara, e Orfãos da Vila de Igarassú, por tempo de um ano, não tendo crime algum, na forma, e pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía, e Dezembro 12 de 1721. Fernandes.

Portaria para João de Lemos servir os officios de Inquiridor, Contador e Distribuidor desta cidade por tempo de dois meses se tanto durar a ausência do serventuário Manuel de Freitas Lobo.

Porquanto Manuel de Freitas Lobo serventuário dos officios de Inquiridor, Contador e Distribuidor desta cidade me representou ter um negócio em Pernam-merim que necessitava de sua pessoal assistência: pedindo-me lhe fizesse mercê mandar passar portaria a João de Lemos para o exercer durante a sua ausência. E visto o que

sobre este particular informou o Desembargador Ouvidor Geral do Cível da Relação deste Estado. Hei por bem que sirva os sobreditos officios o dito João de Lemos por tempo de dois meses, se tantos durar a ausência do serventuário. E ordeno ao Desembargador Ouvidor Geral do Cível lhe dê a posse, e juramento, de que se fará assento nas costas desta, que se registrará nos livros da Secretaria do Estado. Baía e Dezembro 22 de 1721. Rúbrica do Exmo. Sr. Vice-Rei.

Provisão da serventia do officio de Meirinho da Alfândega e Fazenda Real da Vila de Santos e concedida a José Barbosa Fagundes.

Dom João por graça de Deus rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a José Barbosa Fagundes se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Meirinho da Alfândega, e Fazenda Real da Vila de Santos porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que sobre ele constou: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ella haverá o ordenado (se o tiver) e todos os prós e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador, e Capitão Geral da

Capitania de São Paulo o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio de baixo da posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago mil novecentos, e vinte réis que se carregaram a fls. 88 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os nove dias do mês de Janeiro. Ano de mil setecentos, e vinte, e dois. Pagou desta mil e seiscentos réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a José Barbosa Fagundes da serventia do officio de Meirinho da Alfândega, e Fazenda Real da Vila de Santos: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver.

Provisão da serventia do officio de Meirinho da Arrecadação do Tabaco desta cidade, concedida a Miguel Cardoso de Sá.

Dom João por graça de Deus rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Miguel Cardoso de Sá se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Meirinho da Arrecadação do Tabaco desta cidade, porquanto se achava vago, e nele suplicante concorriam todos os requisitos para o exercitar. E visto seu requerimento e boa informação que o Desembargador Superintendente daquela Arrecadação deu da sua suficiência: esperando do dito Miguel Cardoso de Sá que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do officio de Meirinho da Arrecadação do Tabaco desta cidade por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao dito Desembargador Superintendente lhe dê a posse e juramento de que se fará assento nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago três mil réis que se carregaram a fls. 88 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente, como nela se contem, sem

dúvida, embargo nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os nove dias do mês de Janeiro. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Miguel Cardoso de Sá na serventia do officio de Meirinho da Arrecadação do Tabaco desta cidade: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria quinhentos, e quarenta réis. Baía 9 de Janeiro de 1722. Fernandes.

Provisão da serventia de officio de Meirinho da Correição da Cidade de Olinda e Vila do Recife, concedida a Francisco Pinto Barbosa.

Dom João por graça de Deus rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Francisco Pinto Barbosa se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Meirinho da Correição da Cidade de Olinda, e Vila do Recife em que o provera o Governador de Pernambuco por tempo de seis meses para dentro deles recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento, e o que sobre ele constou: esperando do dito Francisco Pinto Barbosa que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço e o direito às par-

tes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordendo (se o tiver) e todos os próis, e precalços que directamente lhe pertencerem. **Pelo que ordeno ao Governador de Pernambuco**, o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da posse, e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago quinze mil réis que se carregaram a fls. 89 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os doze dias do mês de Janeiro. Ano de mil setecentos e vinte e dois. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Francisco Pinto Barbosa da serventia do officio de Meirinho da Correição da Cidade de Olinda, e Vila do Recife por tempo de um ano, não tendo crime algum. Pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figuei-

redo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 15 de Janeiro de 1722. Fernandes.

Provisão da Serventia do officio de Inquiridor, e Contador dos Auditórios desta cidade, concedida a Manuel de Sousa Campos.

Dom João por graça de Deus rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Manuel de Sousa Campos me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Inquiridor, e Contador dos Auditórios desta cidade, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e o que acerca dele informou o Desembargador Ouvidor Geral do Cível da Relação deste Estado do bom procedimento com que o dito Manuel de Sousa Campos tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Ouvidor Geral do Cível da Relação deste Estado, o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado, e porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago quatro mil réis que se



carregaram a fls. 83 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda; e satisfeito este direito, se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dois dias do mês de Dezembro. Ano de mil setecentos, e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Manuel de Sousa Campos da serventia do officio de Inquiridor, e Contador dos Auditórios desta cidade por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respetos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito, e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía 15 de Dezembro de mil setecentos e vinte e um. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Porteiro da Relação deste Estado, concedida a João Gonçalves da Cruz.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a João Gonçalves da Cruz me re-

presentar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Porteiro da Relação deste Estado: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e o que acêrca dele informou o Desembargador Chanceler da Relação do mesmo Estado do bom procedimento com que o dito João Gonçalves da Cruz tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Chanceler da Relação deste Estado, o deixe continuar a serventia do dito officio de baixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das Meias Anatas haver pago dois mil réis que se carregaram a fls. . . . do livro que serve com o Tesourero Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os nove

dias do mês de Dezembro. Ano de mil setecentos e vinte, e um. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a João Gonçalves da Cruz da serventia do officio de Porteiro da Relação deste Estado, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Caetano de Brito e Figueiredo. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 17 de Dezembro de 1721. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Tabelião do judicial, e notas da Capitania de Itamaracá concedida a Pedro Bravo de Brito.

. Dom João por graça de Deus rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Pedro Bravo de Brito, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Tabelião do judicial, e notas da Capitania de Itamaracá em que o proveu o Governador de Pernambuco por tempo de seis meses para dentro neles recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento, e o que sobre ele constou: esperando do dito Pedro Bravo de Brito que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com bom procedimento guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da

serventia do officio referido, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador de Pernambuco, o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento, que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago sete mil réis que se carregaram a fls. 88 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria, o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os doze dias do mês de Janeiro. Ano de mil setecentos, e vinte e dois. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Pedro Bravo de Brito, na serventia do officio de Tabelião do judicial, e notas da Capitania de Itamaracá por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados: para Vossa Majestade ver. Selo. Luiz de Sousa Pereira. Pagou na Chancelaria

ria seiscentos, e quarenta réis. Baía 18 de Janeiro de 1722. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Guarda da Alfândega da Capitania de Pernambuco concedida a Francisco Barbosa Pinto.

Dom João por graça de Deus rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Francisco Barbosa Pinto, se me enviar pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Guarda da Alfândega da Capitania de Pernambuco em que o provera o Governador de Pernambuco por tempo de seis meses para dentro neles recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano e visto seu requerimento, e o que sobre ele constou: esperando do dito Francisco Barbosa Pinto que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante, se haverá com bom procedimento guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário; e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais prós e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador de Pernambuco o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago cinco mil réis que se carregaram a fls. 88 verso do livro que serve com o Tesourei-

ro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu Regimento dever à Minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado, sem o que não terá efeito esta provisão, e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Souza a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os dez dias do mês de Janeiro. Ano de mil setecentos e vinte e dois. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê a Francisco Barbosa Pinto da serventia do officio de Guarda da Alfândega da Capitania de Pernambuco; por tempo de um ano, não tendo crime algum: plos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo Luiz de Sousa Pereira. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 18 de Janeiro de 1722. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão do Alcaide, Escrivão da Almotacaria; e os mais que ela contem da vila do Cairú, concedida a Tomaz de Oliveira.

Dom João por graça de Deus rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Tomaz de Oliveira se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia dos officios de Escrivão da Vara do Alcai-

de, Escrivão da Almotacaria, Inquiridor, Distribuidor, Contador, e Avaliador do Concelho da Vila do Cairú; porquanto se achavam vagos e nele supplicante concorriam os requisitos necessários para os exercer. E visto seu requerimento e boa informação que os Officiaes da Câmara da mesma vila deram do seu procedimento: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes . Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia dos ditos officios por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos Officiaes da Câmara da dita Vila do Cairú lhe dêem a posse e juramento de que se fará o assento nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago três mil réis que se carregaram a fls. 88 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida ,embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os vinte e dois dias do mês de Dezembro. Ano de 1721. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ra-

vasco a fez escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Tomaz de Oliveira na serventia dos officio de Escrivão da Vara do Alcaide, Escrivão da Almotaçaria, Inquiridor, Distribuidor, e Contador, e Avaliador do Concelho da Vila do Cairú: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Luiz de Sousa Pereira. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 19 de Janeiro de 1722. Fernandes.

Provisão concedida ao Capitão João Vieira da Silva da serventia do officio de Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes da Capitania do Espirito Santo.

Dom João por graça de Deus rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a João Vieira da Silva se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes da Capitania do Espirito Santo: porquanto se achava vago e nele suplicante concorriam todos os requisitos necessários para o exercer. E visto seu requerimento, e bôa informação que o Capitão-mor da dita Capitania deu da sua capacidade: esperando do dito João Vieira da Silva que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele ha-



verá o ordenado (se o tiver) e todos os próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da Capitania do Espírito Santo o tenha assim entendido e aos oficiais da Câmara da Villa de Victória da mesma Capitania lhe dêem a posse e juramento de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anaias haver pago oitocentos réis que se carregaram a fls. 89 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dezesseis dias do mês de Janeiro. Ano de mil setecentos, e vinte e dois. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover ao Capitão João Vieira da Silva na serventia do officio de Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes da Capitania do E. Santo por tempo de um ano não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Luiz de Sousa Pereira. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía e Janeiro 16 de 1722. Fernandes.

vasco a fez escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Tomaz de Oliveira na serventia dos officio de Escrivão da Vara do Alcaide, Escrivão da Almotaçaria, Inquiridor, Distribuidor, e Contador, e Avaliador do Concelho da Vila do Cairú: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Luiz de Sousa Pereira. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía 19 de Janeiro de 1722. Fernandes.

Provisão concedida ao Capitão João Vieira da Silva da serventia do officio de Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes da Capitania do Espirito Santo.

Dom João por graça de Deus rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a João Vieira da Silva se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão da serventia do officio de Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes da Capitania do Espirito Santo: porquanto se achava vago e nele suplicante concorriam todos os requisitos necessários para o exercer. E visto seu requerimento, e bôa informação que o Capitão-mor da dita Capitania deu da sua capacidade: esperando do dito João Vieira da Silva que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele ha-

verá o ordenado (se o tiver) e todos os próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Capitão-mor da Capitania do Espirito Santo o tenha assim entendido e aos officiaes da Câmara da Villa de Victória da mesma Capitania lhe dêem a posse e juramento de que se fará o assento que é estilo nas costas desta. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago oitocentos réis que se carregaram a fls. 89 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá effeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradicção alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os dezesseis dias do mês de Janeiro. Anno de mil setecentos, e vinte e dois. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Magestade fez mercê prover ao Capitão João Vieira da Silva na serventia do officio de Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes da Capitania do E. Santo por tempo de um anno não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Magestade ver. Selo. Luiz de Sousa Pereira. Pagou na Chancelaria 640 réis. Baía e Janeiro 16 de 1722. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Tabelião do Público Judicial e Notas concedida a Theodósio de Mesquita.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Teodósio de Mesquita se me enviar a pedir lhe fizesse mercê passar provisão da serventia do officio de Tabelião do Público do Judicial, e Notas da Vila da Cachoeira, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e boa informação que o Doutor Corregedor da Comarca deu do seu procedimento: esperando dele que daqui em diante se haverá com o mesmo nas obrigações que lhe tocarem, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiais da Câmara da dita Vila da Cachoeira o deixem continuar a serventia do mesmo officio debaixo da posse e juramento com que está exercendo. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago mil réis que se carregaram a folhas 92 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda; e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria

do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte, e oito dias do mês de Janeiro. Ano de mil setecentos, e vinte, e dois. Pagou desta mil seiscentos réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Teodósio de Mesquita da serventia do officio de Tabelião do Público Judicial, e Notas da Vila da Cachoeira, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Luiz de Sousa Pereira. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 30 de Janeiro de 1722. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Tabelião Público do Judicial e Notas da Vila de São Francisco de Serecipe do Conde, concedida a Manuel Rodrigues de Siqueira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Manuel Rodrigues de Siqueira me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Tabelião Público do Judicial, e notas da Vila de São Francisco de Serecipe do Conde: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto

Provisão da serventia do officio de  
Tabelião do Público Judicial e Notas  
concedida a Theodósio de Mesquita.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Teodósio de Mesquita se me enviar a pedir lhe fizesse mercê passar provisão da serventia do officio de Tabelião do Público do Judicial, e Notas da Vila da Cachoeira, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e boa informação que o Doutor Corregedor da Comarca deu do seu procedimento: esperando dele que daqui em diante se haverá com o mesmo nas obrigações que lhe tocarem, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ele haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiais da Câmara da dita Vila da Cachoeira o deixem continuar a serventia do mesmo officio debaixo da posse e juramento com que está exercendo. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago mil réis que se carregaram a folhas 92 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda; e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria

do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nela se contem, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte, e oito dias do mês de Janeiro. Ano de mil setecentos, e vinte, e dois. Pagou desta mil seiscentos réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Teodósio de Mesquita da serventia do officio de Tabelião do Público Judicial, e Notas da Vila da Cachoeira, por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Luiz de Sousa Pereira. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 30 de Janeiro de 1722. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Tabelião Público do Judicial e Notas da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde, concedida a Manuel Rodrigues de Siqueira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Manuel Rodrigues de Siqueira me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Tabelião Público do Judicial, e notas da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde: porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto

seu requerimento e o que acerca dele informou o Juiz Ordinário da mesma Vila do bom procedimento com que o dito Manuel Rodrigues de Siqueira tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito ofício por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Juiz Ordinário da Vila de São Francisco de Serecipe do Conde, o deixe continuar a serventia do dito ofício debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago doze mil réis que se carregaram a fls. 33 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado, o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá, tão pontual, e inteiramente, como nela se contem, sem duvida, embargo, nem contradição alguma. João de Sousa de Matos a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os quatro dias do mês de Fevereiro. Ano de mil setecentos e vinte e dois. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa



Majestade fez mercê prover a Manuel Rodrigues de Siqueira da serventia do officio de Tabelião Público do Judicial e Notas da Vila de São Francisco de Serecipe do Conde pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Luiz de Sousa Pereira. Pagou na Chancelaria seiscentos, e quarenta réis. Baía seis de Fevereiro de 1722. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Arrecadação do Tabaco desta cidade, concedida a Antônio de Araujo de Sousa.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Antônio de Araujo de Sousa, se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Arrecadação do Tabaco desta cidade: porquanto se lhe davia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento e boa informação que o Desembargador Superintendente da dita Arrecadação deu do seu procedimento: esperando do dito Antônio de Araujo de Sousa, se haverá com o mesmo nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante, guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio, por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis, e precalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao dito De-

sembargador Superintendente do Tabaco, o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago dois mil, e quinhentos réis que se carregaram a fls. ... do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito, se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá tão pontual, e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida embargo nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os oito dias do mês de Janeiro. Ano de mil setecentos e vinte e dois. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Antônio de Araujo de Sousa da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Arrecadação do Tabaco desta cidade, por tempo de um ano não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Luiz de Sousa Pereira. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 19 de Janeiro de 1722. Fernandes.

Provisão da serventia do officio de Meirinho do Campo da Vila das Alagoas, concedida a Vicente Cardoso de Mendonça.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a Vicente Cardoso de Mendonça me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Meirinho do Campo da Vila das Alagoas em que o provera o Governador de Pernambuco por tempo de seis meses para dentro deles recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento e o que acerca dele constou, esperando do dito Vicente Cardoso de Mendonça que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento, guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano não tendo crime algum enquanto não mandar o contrário e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador de Pernambuco o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio por esta provisão depois de acabados os seis meses do seu provimento debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago três mil réis que se carregaram a fls. 93 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha

Real Fazenda, e satisfeito este direito se registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. Francisco Lopes Gião a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos em os sete dias do mês de Fevereiro. Ano de mil setecentos e vinte e dois. Pãgou dēsta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Vicente de Mendonça na serventia do officio de Meirinho do Campo da Vila das Alagoas por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Mejastade ver.

Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho do Campo da Vila da Cachoeira, concedida a Antônio Antunes Bandeira.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em África senhor de Guiné e da Conquista Navegação Comércio da Etiopia Arábia Pérsia, e da Índia etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a Antônio Antunes Bandeira se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho do Campo da Vila da Cachoeira, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e boa

informação que o Doutor Ouvidor Geral da Comarca deu do seu procedimento: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço, e o direito às partes. Hei por bem de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário: e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiais da Câmara da dita Vila da Cachoeira o deixem continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago oito mil réis que se carregaram a fls. 89 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mandei passar a presente da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará, e cumprirá, tão pontual, e inteiramente, como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte e três dias do mês de Janeiro. Ano de mil setecentos e vinte e dois. Pagou desta 1600 réis na forma do regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a Antônio Antunes Bandeira da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho do Campo da Vila da

Cachoeira: por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respetos acima declarados. Para Vossa Magestade ver.

Provisão da serventia do officio de Alcaide da Vila do Recife concedida a José Correia dos Santos.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem, que tendo respeito a José Correia dos Santos se me enviar a pedir lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Alcaide da Vila do Recife em que o provera o Governador de Pernambuco por tempo de seis meses para dentro deles recorrer a este Governo Geral a buscar provisão de ano. E visto seu requerimento e o que acerca dele constou: esperando do dito **José Correia** que nas obrigações que lhe tocarem se haverá com bom procedimento guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum, enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os próis e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Governador de Pernambuco o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas haver pago seis mil réis que se carregaram a fls. 91 verso do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela, lhe mândei passar á presente

da qual pagará na Chancelaria o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem sem dúvida embargo, nem contradição alguma. Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os vinte e oito dias do mês de Janeiro. Ano de mil setecentos e vinte e dois. Pagou desta 1600 réis na forma do estilo. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a José Correia dos Santos da serventia do officio de Alcaide da Vila do Recife: por tempo de um ano não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver. Selo. Luiz de Sousa Pereira. Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis. Baía 9 de Fevereiro de 1722. Fernandes.

Portaria para Matias da Silva Gaio servir de Escrivão da Ouvidoria Geral do Cível.

Porquanto Belchior dos Reis Duarte, Escrivão proprietário da Ouvidoria Geral do Cível da Relação deste Estado . . . . . fora desta cidade com o Desembargador Ouvidor Geral do Cível a diligencia do serviço de Sua Majestade, que Deus guarde. Hei por bem que durante a ausência do dito Escrivão sirva o referido officio Matias da Silva Gaio Escrivão dos Contos desta cidade debaixo da mesma posse e juramento com que exerce este: o

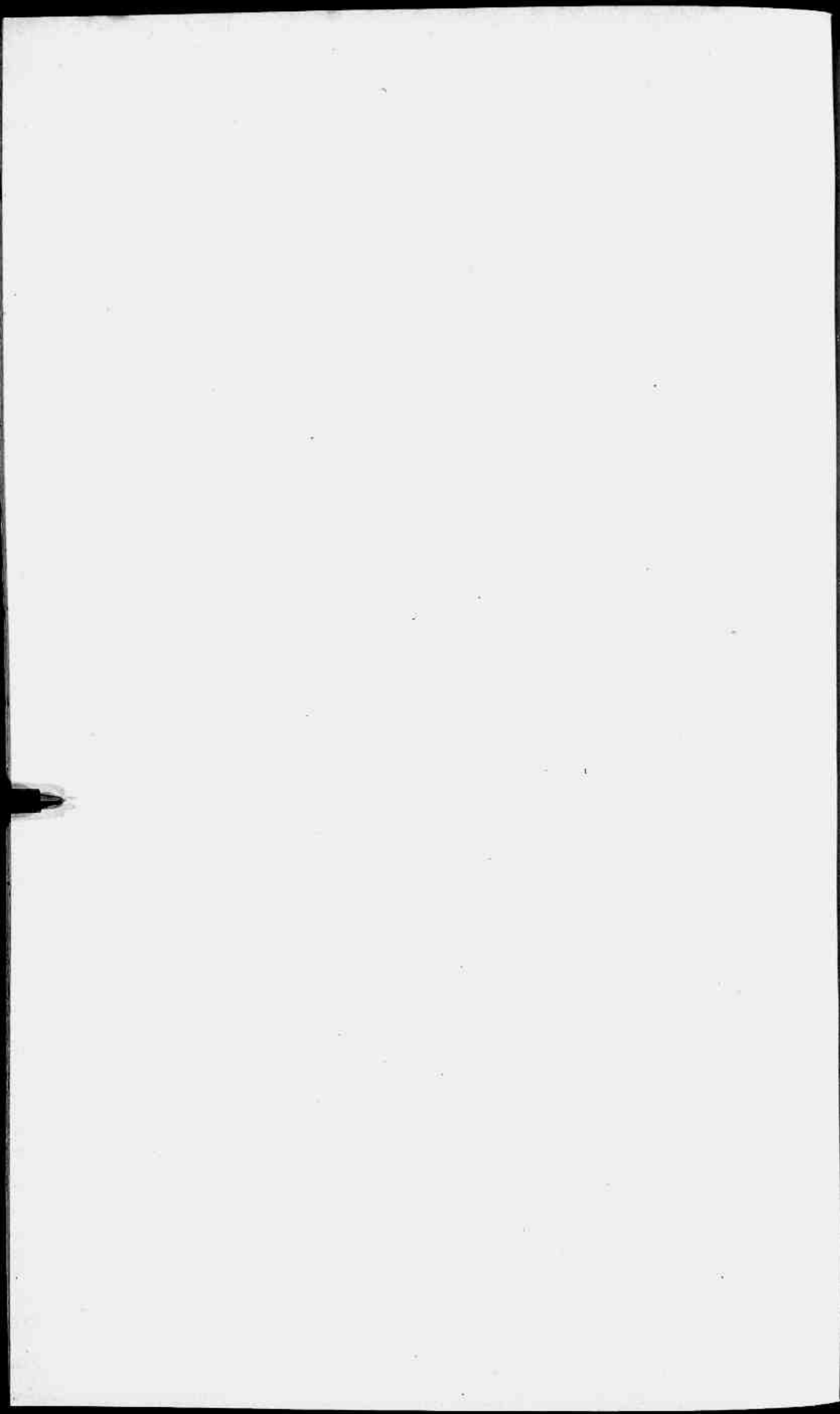
Desembargador Ouvidor Geral do Cível o tenha assim entendido. Baía e Fevereiro 14 de 1722. Rúbrica.

Provisão da serventia do officio de Escrivão das Entradas da Arrecadação do Tabaco desta cidade, concedida a José dos Santos Fialho.

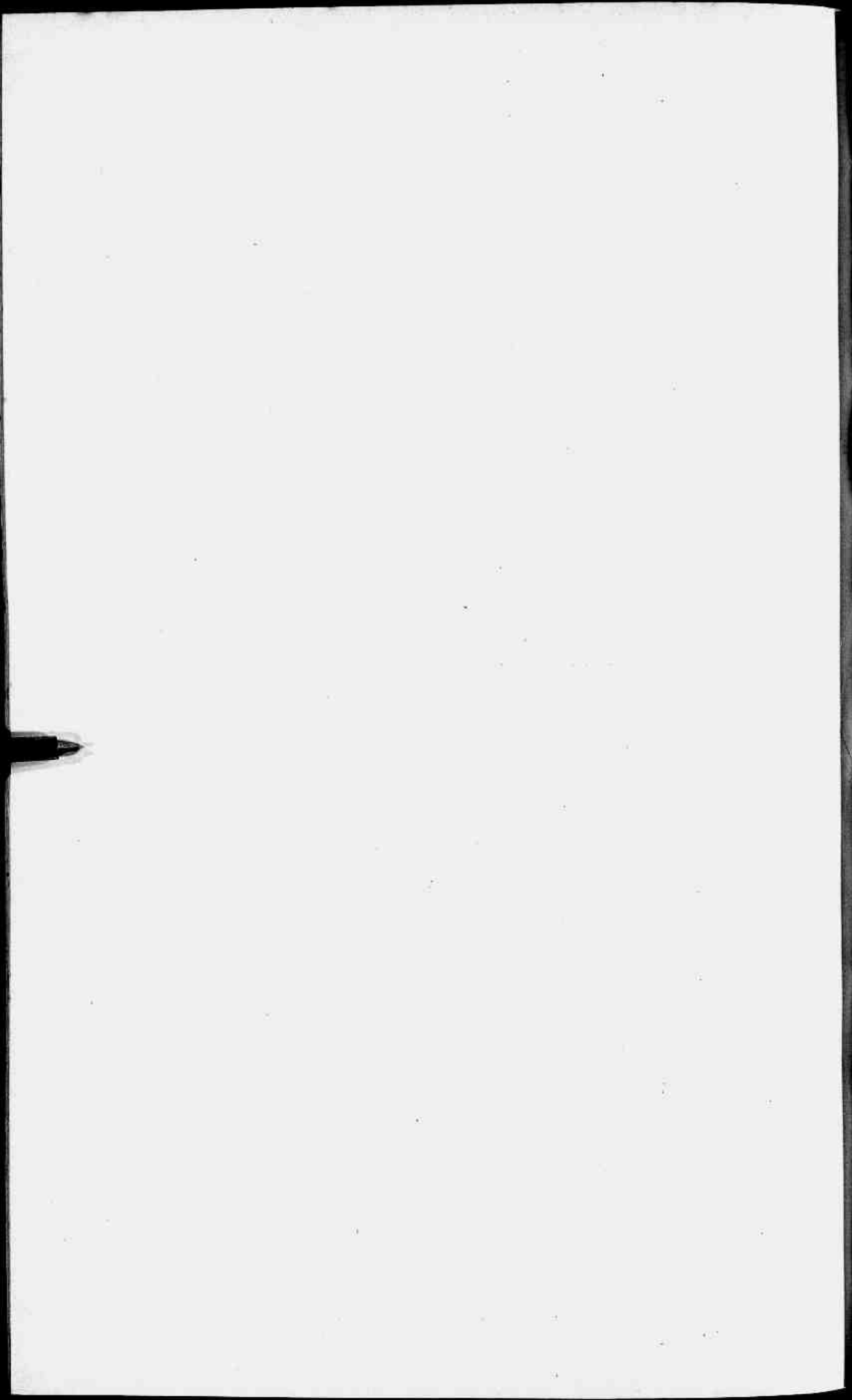
Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a José dos Santos Fialho, me representar lhe fizesse mercê mandar passar provisão para continuar a serventia do officio de Escrivão das Entradas da Arrecadação do Tabaco desta cidade, porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia. E visto seu requerimento, e o que acerca dele informou o Desembargador Superintendente da Arrecadação do Tabaco da mesma cidade do bom procedimento com que o dito José dos Santos Fialho tem servido: esperando dele que nas obrigações que lhe tocarem daqui em diante se haverá com o mesmo guardando em tudo o meu serviço e o direito às partes. Hei por bem, e lhe faço mercê de o prover da serventia do dito officio por tempo de um ano, não tendo crime algum enquanto eu não mandar o contrário, e com ela haverá o ordenado (se o tiver) e todos os mais prós e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Desembargador Superintendente da Arrecadação do Tabaco desta cidade o deixe continuar a serventia do dito officio debaixo da mesma posse e juramento que se lhe tem dado. E porque constou por certidão do Escrivão das meias anatas



haver pago oito mil réis que se carregaram a fls. 94 do livro que serve com o Tesoureiro Geral deste Estado o Capitão Miguel Varela lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria, o que conforme ao seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito este direito se registrará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão) e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, sem dúvida embargo, nem contradição alguma Francisco Lopes Gião a fez nesta cidade do Salvador Baía de Todos os Santos, em os seis dias do mês de Fevereiro. Ano de mil setecentos, e vinte, e dois. Pagou desta 1600 réis na forma do Regimento da Secretaria do Estado do Brasil. Gonçalo Ravasco a fiz escrever. Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Provisão por que Vossa Majestade fez mercê prover a José dos Santos Fialho na serventia do officio de Escrivão das Entradas da Arrecadação do Tabaco desta cidade por tempo de um ano, não tendo crime algum: pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Majestade ver.



# INDICE



## INDICE

Para o Coronel Pedro Barbosa Leal .....	3
Carta para os Prelados das Religiões desta Cidade e Senado da Câmara dela, sobre o que pertence à Academia Real de His- tória Portuguesa Eclesiástica e Secular do Reino e suas conquistas .....	4
Escreveu-se ao Provincial da Ordem de Nossa Senhora do Carmo ausente ao seu sub- stituto. Ao Provincial da Companhia de Jesus. Ao Provincial dos Carmeli- tas Descalços. Ao Abade Geral da Or- dem de S. Bento. Ao Provincial de San- to Antônio dos Capuchos. Ao Juiz, Ve- readores, e Procurador do Senado da Câmara desta Baía: Veja-se esta no seu livro . . . . .	4
Carta que se escreveu ao Reverendo Cabi- do sobre o Padre Felipe Rodrigues ....	5
Para os Officiaes da Câmara da Vila do Cairú	5
Carta para o Corregedor, Provedor da Co- marca, sobre os documentos para a Academia Real: e esta mesma se escre- veu ao Provedor da Comarca da Capi- tania de Seregipe de El-Rei, e ao Juiz de Fora, Provedor das Capelas, e Resí- duos desta Cidade da Baía .....	6
Carta que se escreveu aos Officiaes da Câ- mara das Vilas de São Francisco de Se- regipe do Conde: Cachoeira: Jaguaripe: Ilhéus: Cairú: Boipéba, Camamú: Por- to Seguro: Rio das Caravelas; à Câ- mara da Cidade de Seregipe de El-Rei, e das Vilas daquela Capitania: Santa	

Luzia: Santo Amaro: e Santo Antônio da Itabaiana, sobre os documentos para a Academia Real .....	7
Carta que se escreveu ao Desembargador Provedor-mor sobre dar carpinteiros, e Calafates para trabalharem na Balandra que vai de aviso .....	8
Carta que se escreveu ao Vereador mais velho da Vila do Cairú .....	8
Carta que se escreveu ao Juiz Ordinário da Vila do Cairú .....	9
Carta que se escreveu a Martinho de Freitas de Vasconcelos .....	9
Carta que se escreveu ao Administrador da feitoria do Cairú sobre ter pronta toda a madeira que hão de levar as charruas que se esperam com o comboio do Rio digo de Pernambuco .....	10
Carta que se escreveu ao Capitão da Fortaleza do Morro o como há de obrar no caso que o Doutor Corregedor da Comarca remeta alguns presos da devassa que vai tirar à Vila do Cairú, e dar-lhe todo o adjutório que lhe requerer ....	10
Carta que se escreveu aos Padres Presidentes dos Hospícios de Nossa Senhora da Palma e Nossa Senhora da Piedade, sobre os documentos para a Academia Real	11
Carta que se escreveu ao Coronel Luiz da Rocha Pita Deusdará, sobre a finta ..	12
Carta que se escreveu aos Officiaes da Câmara da Vila do Cairú sobre a cobrança da finta . . . . .	12
Carta para o Ouvidor da Capitania de Porto Seguro, e o Ouvidor da dos Ilhéus, sobre os documentos para a Academia Real. Está registada no Livro de Pernambuco, escrita em 24 de Novembro de 1722, que é a mesma que se escreveu ao Doutor Ouvidor Geral e Provedor da Comarca da Capitania da Paraíba	12

Carta para o Coronel Pedro Barbosa Leal	13
Carta para o Coronel Pedro Barbosa Leal ..	14
Carta para o Coronel Pedro Barbosa Leal ..	15
Para o Administrador da Feitoria do Cairú sobre o dinheiro que leva o Tesoureiro, madeiras e tabuado de oitim .....	15
Para o Desembargador Superintendente do tabaco . . . . .	16
Carta para João Barbosa Teixeira Maciel ..	16
Carta que se escreveu ao Tenente-Coronel José de Toar .....	17
Carta que se escreveu ao Provedor da Casa da Santa Misericórdia .....	17
Carta que o Oficial da Secretaria digo Ofi- cial-Maior da Secretaria deste Estado, escreveu ao Provincial de São Francis- co, e ao Superior dos Religiosos, Capu- chinhos de Nossa Senhora da Piedade para darem os índios necessários para a guerra do Gentio Bárbaro do Piaguhy	18
Para Gaspar Pereira Ferraz .....	20
Para o Coronel Francisco Barreto de Aragão	20
Carta que se escreveu ao Provincial de São Francisco, sobre a notícia que teve Sua Excelência da Jacobina .....	21
Para o Coronel Antônio Homem da Fonseca Correia .....	21
Para o Provincial de São Francisco sobre (sic) . . . . .	22
Carta para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei .....	22
Para Martinho de Freitas de Couros Car- neiro . . . . .	23
Para os Officiaes da Câmara da cidade de São Cristovão . . . . .	23
Carta para os Officiaes da Câmara da Vila do Lagarto .....	24
Carta para o Coronel Garcia de Ávila Pe- reira com as ordens sobre os 200 índios das Aldeias do Rio de São Francisco, para a Guerra dos Bárbaros dos Sertões	

da Capitania do Piaguhy, e mais distritos . . . . .	25
Ordem para o Mestre de Campo João Dias, sobre os 200 índios que há de levar das Aldeias do Rio de São Francisco, para o Arraial de Nossa Senhora da Conceição: e o mais que há de executar com as ordens que se lhe remetem . . . . .	26
Ordem para o Capitão João Barbosa Rebelo sobre os 200 Índios para a guerra . . . . .	28
Ordem para o Governador dos Índios Jorge Dias de Carvalho sobre os duzentos Índios para a Guerra dos Bárbaros . . . . .	29
Carta para o Sargento-mor Francisco Xavier de Brito sobre a Guerra dos Barbaros dos Sertões do Piaguhy; e 200 Índios que se lhe mandam para ela . . . . .	30
Para o Capitão de Mar e Guerra João Alves Barrassas . . . . .	32
Carta para o Tenente-Coronel José de Toar de Ulhoa . . . . .	32
Bilhete que o Oficial-maior da Secretaria escreveu ao Juiz de Fora, sobre o conteúdo nele . . . . .	33
Carta que se escreveu ao Reverendo Cabido	33
Bilhete que o Oficial-maior da Secretaria escreveu ao Escrivão da Santa Casa da Misericórdia o Doutor José de Araujo Pinto o que nele se contem . . . . .	34
Carta para o Coronel do Cairú João de Couros Carneiro . . . . .	34
Carta para os Officiaes da Câmara da Vila do Lagarto . . . . .	35
Carta que se escreveu ao Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei . . . . .	35
Para os Officiaes da Câmara da cidade de Seregipe de El-Rei . . . . .	36
Para o Coronel Pedro Barbosa Leal . . . . .	36
Para o Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real . . . . .	37
Bilhete do Oficial-maior, para o Juiz de Fora	



remeter a Provisão . . . . . se declara . . . . .	37
Para o Coronel Garcia de Ávila Pereira . . . .	38
Carta que se escreveu ao Reverendo Deão, Dignidades, e mais Cabido, séde vacante	39
Cartas que se escreveram aos Coronéis Garcia de Ávila Pereira, Luiz da Rocha Pita Deusdará, Domingos Borges de Barros, e ao Tenente-Coronel José de Toar de Ulhoa, e ao Tenente-Coronel Gabriel da Rocha Moutinho . . . . .	40
Para os Officiaes da Câmara da Capitania de Porto Seguro, da Capitania do Espirito Santo e da Capitania dos Ilhéus . . . . .	41
Para o Capitão-mor da Capitania de Serêgipe de El-Rei . . . . .	41
Para o Capitão da Fortaleza do Morro . . . . .	41
Para o Coronel Pedro Barbosa Leal . . . . .	42
Para o Coronel Pedro Barbosa Leal . . . . .	43
Para o Coronel Pedro Barbosa . . . . .	43
Para o Capitão-mor da Capitania dos Ilhéus	46
Para o Coronel Miguel Teles Barreto . . . . .	47
Para o Juiz Ordinário da Vila de Santo Antônio da Jacobina . . . . .	47
Para o Capitão da Fortaleza do Morro . . . .	48
Para o Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real . . . . .	48
Carta que se escreveu ao Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado . . . . .	49
Carta que se escreveu ao Coronel Garcia de Ávila Pereira sobre a entrada do Mocambo dos Quiricós, e prisão do Capitão-mor João Batista, e o Capitão de assaltos . .	49
Carta para o Padre Francisco de Abreu, de Porto Seguro . . . . .	50
Carta para o Tenente-Coronel José de Toar de Ulhoa . . . . .	51
Carta para o Coronel Manuel de Brito Cesar . . . . . sobre a prisão de dois homens	51

Para o Tenente-Coronel Pedro Barbosa de Sousa . . . . .	51
Carta para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei, com a cópia de uma carta do Ouvidor Geral dela . . . . .	52
Carta para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei suspender a mostra que pretende passar na vizinhança da Aldeia do Jurú etc. . . . .	52
Carta para o Coronel Pedro de Araujo Villas-Boas sobre a condução dos tabacos	53
Carta para o Coronel Garcia de Ávila Pereira com a ordem abaixo registada sobre a Companhia que exprime . . . . .	53
Ordem para o Juiz Ordinário da Vila da Outra sobre o mesmo, para o Tenente-Coronel Marcelino Soares Ferreira . . . . .	54
Ordem para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira, com as duas cartas registradas abaixo . . . . .	55
Carta para o Coronel Francisco Barreto de Aragão, sobre a condução da madeira..	56
Para o Juiz Ordinário da cidade de Seregipe de El-Rei . . . . .	57
Para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei . . . . .	57
Carta para o Coronel Antônio Homem de Afonsêca . . . . .	58
Carta escrita ao Coronel João de Couros Carneiro . . . . .	58
Carta para os Officiaes da Câmara da Vila do Camamú, sobre os Padres da Companhia . . . . .	59
Para o Coronel Francisco Barreto de Aragão	59
Carta que se escreveu a Atanásio de Siqueira Brandão . . . . .	60
Carta para o Coronel Pedro Leolino Mariz mandar entregar a carta acima . . . . .	60

Carta escrita ao Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei .....	60
Carta para o Tenente Coronel Nicolau de Sousa Furtado .....	61
Carta que se escreveu aos Officiaes da Câmara da Capitania de Porto Seguro, sobre não darem posse ao Ouvidor José de Oliveira Quaresma .....	62
Carta que se escreveu aos Officiaes da Câmara da Vila do Camamú .....	63
Carta que se escreveu ao Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real .....	63
Carta que se escreveu ao Coronel Manuel de Brito Casado .....	64
Para o Capitão-mor da Capitania de Alagoas . . . . .	64
Para o Coronel Garcia de Ávila Pereira ....	65
Para o Juiz dos Orfãos da Vila de Jaguaripe . . . . .	65
Para o Coronel Luiz da Rocha Pita Deusdará . . . . .	66
Para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira	66
Para o Juiz Ordinário da Vila de São Francisco . . . . .	66
Para o muito Reverendo Deão, Dignidades e mais Cabido Sede Vacante .....	67
Para o Tenente-Coronel Pedro Barbosa de Sousa . . . . .	67
Para o Provedor da Alfandega .....	68
Para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira	69
Para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei .....	69
Para o Coronel Francisco Barreto de Aragão	70
Para o Provedor da Casa da Santa Misericórdia . . . . .	70
Para os Officiaes da Câmara da cidade de Seregipe de El-Rei sobre a Relação ter prevenido a falta de Ouvidor daquela Capitania . . . . .	71
Para o Coronel da Vila do Camamú .....	71

Para o Juiz Ordinário da Vila de São Francisco . . . . .	72
Para o Desembargador Provedor-mor . . . . .	72
Carta que se escreveu ao Administrador da Feitoria do Cairú . . . . .	73
Carta que se escreveu ao Coronel Luiz da Rocha Pita Deusdará, sobre a cobrança da finta . . . . .	73
Carta que se escreveu ao Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro . . . . .	74
Carta para o Capitão de mar e guerra da nau, Nossa Senhora de Nazaré, João Alves Barraças, andando no mar . . . . .	74
Carta para o Tenente-Coronel José de Toar de Ulhoa . . . . .	75
Para o Administrador da Feitoria do Cairú	76
Carta para o Reverendo Deão, Dignidades e mais cabido Sede Vacante . . . . .	76
Carta que se escreveu ao Reverendo Padre Prefeito do Hospício de Nossa Senhora da Piedade . . . . .	76
Carta para o Abade de São Bento sobre o requerimento, e queixa de Martinho de Araujo Figueira . . . . .	77
Carta que se escreveu ao Coronel Pedro Barbosa Leal . . . . .	78
Carta que se escreveu ao Coronel Pedro Barbosa Leal . . . . .	78
Carta que se escreveu ao Coronel Pedro Barbosa Leal . . . . .	79
Carta para o Coronel Pedro Barbosa Leal	79
Carta para o Coronel Pedro Barbosa Leal	80
Carta para o Coronel Pedro Barbosa Leal ..	81
Carta para o Coronel Pedro Barbosa Leal ..	81
Carta que se escreveu ao Desembargador super, digo que se escreveu ao Ouvidor da Capitania dos Ilhéus . . . . .	82
Para o Padre Prefeito do Hospício de Nossa Senhora da Piedade . . . . .	82

Carta para o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva .....	83
Carta para o Coronel Domingos Borges de Barros . . . . .	84
Carta para o Coronel Antônio Homem ....	84
Carta escrita ao Coronel Pedro Barbosa Leal	85
Carta escrita a Custódio Nobre Tabelião da Jacobina . . . . .	87
Carta para o Juiz Ordinário da Vila da Jacobina . . . . .	87
Carta para o Coronel Miguel Teles Barreto	88
Carta para o Desembargador Provedor-mor Para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira informar sobre o requerimento do Abade de São Bento .....	90
Carta que se escreveu ao Coronel Antônio Homem de Afonseca Correia sobre executar as ordens do Tenente-General da Artilharia .....	90
Carta para o Capitão-mor da Capitania de Seregipe de El-Rei .....	90
Carta para o Coronel Pedro de Araujo Villas-Boas, sobre a condução do tabaco ..	91
Carta para o Provedor-mor da Fazenda Real acerca da carga da fragata nova .....	92
Carta que se escreveu ao Coronel Miguel Teles Barreto .....	92
Carta para o Coronel Domingos Borges de Barros . . . . .	93
Carta para o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva . . . . .	94
Carta para o Desembargador Provedor-mor da Fazenda .....	94
Para o Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real .....	94
Para os Officiais da Câmara da Cidade de Seregipe de El-Rei .....	95
Carta para o Sargento-mor da Capitania de Porto Seguro .....	95

Para os Officiaes da Câmara da Vila de Ita- baiana . . . . .	96
Para o Capitão-mor da Capitania de Seregi- pe de El-Rei . . . . .	96
Carta para o Juiz Ordinário da Vila de Ja- guaripe . . . . .	97
Carta para o Juiz dos Orfãos da Vila de Ja- guaripe . . . . .	97
Para o Coronel Garcia de Ávila Pereira .. . . . . . ordens para os Índios, para as conquistas do Rio Grande, e . . . . .	98
Ordem que cita a carta acima para o Coro- nel Inácio Pais de Carvalho . . . . .	99
Carta para o Sargento-mor Francisco Xavier de Brito, que se remeteu ao Coronel Gar- cia de Ávila Pereira para lha enviar ..	100
Carta que o Official-maior escreveu ao Pro- vincial de São Francisco para mandar ordens, para se darem os Índios que de- clara . . . . .	101
Para o Juiz Ordinário da Vila de Jaguaripe	102
Para o Coronel Garcia de Ávila Pereira ..	103
Para o Coronel Domingos Borges de Barros	103
Para o Tenente-Coronel José de Toar de Ulhoa . . . . .	104
Para o Juiz de Fora . . . . .	105
Para o Capitão Antônio Coelho da Fonseca	106
Para o Reverendo Padre Dom Abade do Mos- teiro de São Bento . . . . .	106
Para o Desembargador Ouvidor Geral do Cível . . . . .	107
Carta para o Desembargador Provedor-mor da Fazenda Real . . . . .	108
Carta que se remeteu ao Administrador da Feitoria do Cairú . . . . .	109
Para o Cabo da Frota Simeão Porto . . . . .	109
Para o Administrador da Feitoria do Cairú, sobre a carga das charruas . . . . .	110
Para o Reverendo Cabido . . . . .	110
Carta que se escreveu ao Tenente-Coronel João Teixeira de Sousa . . . . .	111

Carta para o Sargento-mor Bartolomeu Soares de Argolo .....	111
Carta que se escreveu ao Tenente-General de Artilharia .....	112
Carta que se escreveu aos Coronéis Domingos Borges de Barros, Francisco Barreto de Aragão e Antônio Homem da Fonseca, sobre ouvirem aos lavradores do tabaco que se compreendem nos distritos do seu regimento, e assim outra para Miguel Calmon de Almeida .....	112
Carta para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira . . . . .	113
Para o Tenente-Coronel Estevão Gonçalves de Moura . . . . .	114
Para o Coronel Miguel Teles Barreto .....	114
Para o Guarda-mor das Minas da Jacobina	115
Para o Administrador da Feitoria do Cairú	116
Carta para o Tenente-General da Artilharia	117
Carta para o Administrador da Feitoria do Cairú . . . . .	117
Para o Provedor da Alfandega .....	118
Carta para os Officiaes da Câmara da Vila de Santo Amaro .....	118
Carta para o Governador dos Índios Jorge Dias de Carvalho .....	119
Carta para o Coronel Garcia de Ávila Pereira . . . . .	120
Carta para o Coronel Garcia de Ávila Pereira . . . . .	121
Para o Capitão Antônio Gonçalves da Rocha	121
Para o Capitão-mor da Capitania de Sergipe de El-Rei .....	122
Para o Provedor da Alfandega .....	122
Para o Tenente-Coronel Pedro Barbosa de Sousa . . . . .	123
Para o Administrador da Feitoria do Cairú	123
Carta para o Administrador da Feitoria do Cairú . . . . .	124
Carta para o Reverendo Cabido mandar or-	

dem para ser reconduzido o Padre Frei Afonso Barbosa .....	124
Carta para o Capitão-mor da Capitania dos Ilhéus Pascoal de Figueiredo para entregar o Governo dela a Pantaleão Rodrigues de Oliveira provido nela .....	125
Carta para o Administrador da Feitoria do Cairú . . . . .	126
Carta para o Provedor da Alfandega .....	126
Carta para o Porvedor da Alfandega vir às Avemarias falar a Sua Excelência ....	127
Para o Juiz Ordinário da Vila de São Francisco . . . . .	127
Portaria que acima se acusa .....	128
Para o Coronel Garcia de Ávila Pereira ....	128
Cartas que se escreveram aos Coronéis Miguel Calmon de Almeida, Francisco Barreto de Aragão, Domingos Borges de Barros, Antônio Homem da Fonseca Correia, o Tenente Coronel Gabriel da Rocha Moutinho sobre o estado em que se acha a safra do tabaco .....	129
Carta que se escreveu ao Coronel Antônio Homem da Fonseca Correia .....	130
Para o Coronel Francisco Barreto de Aragão	130
Para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira	130
Carta para o Capitão de Mar, e Guerra Simão Porto . . . . .	131
Para o Juiz Ordinário da Vila de São Francisco . . . . .	131
Carta para o Reverendo Dião, Dignidades e mais Cabido sede vacante .....	131
Para o Tenente-Coronel Lourenço Correia Lisboa . . . . .	132
Para o Capitão-mor Antônio Alves de Matos	132
Para o Capitão-mor Lourenço Gomes Coelho	133
Para o Abade de São Bento .....	133
Para o Coronel Miguel Teles Barreto .....	134
Para o Guarda-mor das Minas da Jacobina	134
Para o Juiz Ordinário da Vila da Cachoeira	136
Carta para o Reverendo Cabido .....	136



Carta para o Administrador da Feitoria do Cairú . . . . .	136
Carta para o Capitão de Mar, e Guerra da Nau da Índia . . . . .	137
Carta para o Capitão Antônio Alves de Matos . . . . .	137
Carta para Ventura de Almeida . . . . .	138
Carta que se escreveu ao Sargento-mor Sebastião Alves de Afonseca . . . . .	138
Carta que se escreveu ao Administrador da Feitoria do Cairú . . . . .	138
Para o Administrador da Feitoria do Cairú . . . . .	139
Carta que o Secretário de Estado escreveu a Manuel Nunes Viana . . . . .	140
Carta para o Reverendo Padre Presidente do Hospício de Nossa Senhora da Palma . . . . .	140
Para o Capitão de Mar, e Guerra Simeão Porto . . . . .	141
Para o Reverendo Dião, Dignidades e mais Cabido Sede Vacante . . . . .	141
Para o Cabo da frota . . . . .	142
Carta que se escreveu ao Secretário do Estado; de cujo teôr se fez outra ao Coronel Antônio Alves Silva . . . . .	142
Carta para o Capitão da Capitania de Sergipe de El-Rei entregar o Governo dela ao que de novo vem provido . . . . .	143
Para o Capitão de Mar, e Guerra Simeão Porto . . . . .	144
Para o Capitão Antônio Gonçalves de Matos . . . . .	144
Carta que se escreveu ao Capitão de Mar e Guerra Simeão Porto . . . . .	145
Para Antônio Soares Pinto . . . . . da Capitania de Sergipe de El-Rei . . . . .	145
Para o Cabo da Frota . . . . .	146
Para o Cabo da Frota . . . . .	146
Para os Officiais da Câmara da Vila de São Jorge dos Ilhéus . . . . .	147
Carta para o Capitão-mor da Capitania dos Ilhéus . . . . .	147

Carta para o Capitão-mor Pantaleão Rodrigues de Oliveira . . . . .	147
Carta que escreveu ao Presidente do Hospício de Nossa Senhora da Piedade o Oficial-maior da Secretaria deste Estado por ordem do Exmo. Sr. Vasco Fernandes Cesar de Menezes Vice-Rei deste Estado de cujo teor outra para o Provincial da Província de São Francisco para que passem ordens aos Missionários das Aldeias para que dêem todos os mais Índios precisos para a guerra do Gentio Bárbaro . . . . .	148
Carta para o Desembargador Provedor-mor	150
Para o Padre Frei Manuel da Madre de Deus	150
Carta para o Padre Provincial de São Bento	150
Cartas que se escreveram aos Juizes e Officiais da Câmara da Vila da Cachoeira, e do mesmo teor se passaram duas para os da Vila do Cairú, e São Francisco de Seregipe do Conde . . . . .	151
Carta para o Juiz Ordinário da Vila de Jaguaripe . . . . .	151
Carta que se escreveu a Atanásio de Siqueira Brandão . . . . .	152
Para o Coronel Miguel Teles Barreto . . . . .	152
Para o Coronel Miguel Teles Barreto . . . . .	153
Carta que se escreveu ao Coronel Pedro Barbosa Leal . . . . .	154
Carta que se escreveu ao Mestre de Campo Braz Esteves Leme . . . . .	155
Carta que se escreveu ao Coronel Pedro Barbosa Leal . . . . .	155
CODICE I — 2-2, 21 . . . . .	161
Provisão da serventia dos officios de Escrivão da Câmara, e Almotacaria da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde concedida ao Capitão Lourenço de Góis Louçano . . . . .	161
Provisão da serventia do officio de Meirinho Pedâneo da Freguesia de São Gonçalo	

da Vila da Cachoeira concedida a Amaro de Sousa, e Mendonça . . . . .	163
Provisão da serventia do Officio de Tabelião Público do Judicial, e Notas da Vila da Cachoeira concedida a Pedro Correia de Vasconcelos . . . . .	164
Provisão concedida a Francisco Rodrigues Nogueira da serventia do officio de Escrivão dos Orfãos da Vila da Vitória . .	166
Provisão da serventia do officio de Ouvidor da Capitania do Espirito Santo provido em Francisco da Costa Vieira . . . . .	168
Provisão da serventia do Officio de Tabelião Público do Judicial, e Notas da Vila de Nossa Senhora da Vitória da Capitania do Espirito Santo, concedida a Antônio Rodrigues Ferreira . . . . .	169
Portaria para o Tabelião Manuel Rodrigues de Siqueira servir de Escrivão da Câmara da Vila de São Francisco . . . . .	171
Provisão concedida a Cláudio Xavier de Mendonça da serventia do officio de Escrivão da Fazenda Real da Capitania dos Ilhéus . . . . .	172
Provisão da serventia do officio de Requerente de Causas da Vila da Cachoeira concedida a Luiz Gonçalves Maia . . . . .	173
Provisão da serventia do officio de Juiz dos Orfãos digo da serventia do officio de Meirinho do Campo da cidade de Olin-da, e Vila do Recife, concedida a Alexandre da Silva Machado . . . . .	175
Provisão da serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Vila de Jaguaripe concedida ao Capitão Miguel da Silva . . . . .	176
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Alcaide da Vila de Nossa Senhora d'Ajuda de Jaguaripe concedida a Manuel de Almeida . . . . .	178
Provisão de serventia do officio de Provedor da Fazenda Real da Capitania dos Ilhéus	

concedida ao Capitão-mor João Pedro de Magalhães . . . . .	180
Provisão da Serventia do officio de Escrivão da Almotaçaria da Cidade de Olinda e Vila do Recife concedida a Cipriano da Silveira . . . . .	181
Provisão concedida a Manuel Fernandes da Costa da serventia do officio de Escrivão da Superintendência do Tabaco desta cidade . . . . .	183
Provisão concedida a Antônio da Silveira de Faria do officio de Tabelião Público da Vila de Seregipe do Conde . . . . .	184
Provisão da serventia do Officio de Escrivão das Despesas dos Fortes desta praça e Recôncavo concedida a Pedro Teixeira	186
Provisão da serventia do officio de Tabelião Público da Vila da Cachoeira concedida a Roque Fernandes de Carvalho . . . . .	187
Provisão da serventia dos officios de Tabelião, Escrivão da Câmara, e das Medições da Vila de São Jorge dos Ilhéus, concedida a José Monteiro de Carvalho	189
Provisão da serventia do Officio de Guarda do número da Alfandega, desta cidade, concedido a Domingos Nunes Tibau . .	191
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Almotaçaria da Vila de Nossa Senhora do Rosário da Cachoeira concedida a José Moreira da Silva . . . . .	192
Provisão da serventia do officio de Solicitador de Causas da Vila da Cachoeira, concedida a José Moreira da Silva . . . .	194
Provisão concedida a Manuel Pessoa de Vasconcelos da serventia do officio de Escrivão do Donativo desta cidade . . . . .	195
Provisão concedida a José Coelho Coutinho da serventia do officio de Escrivão dos Orfãos da Vila de Seregipe do Conde . .	197
Provisão da serventia dos officios de Tabelião Público, Escrivão da Câmara, Ausen-	

tes, e Orfãos da Vila de Porto Seguro, concedido a Gonçalo Neto Cruz .....	199
Provisão da Serventia do officio de Escrivão da Ementa da Arrecadação do Tabaco desta cidade concedida a Manuel Peixoto da Silva . . . . .	200
Provisão da serventia do officio de Inquiridor, Contador, e Distribuidor dos Auditórios desta cidade concedida a Manuel de Freitas Lobo .....	202
Provisão da serventia do officio de Meirinho da Correição desta cidade, concedida a Feliciano Borges Aranha .....	203
Provisão da serventia do officio de Alcaide da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde concedida a Antônio Coutinho de Aguiar . . . . .	205
Provisão da serventia do officio de Meirinho da Relação concedida a André da Silva .....	206
Provisão da serventia do officio de Escrivão do Meirinho do Campo, da cidade de Olinda, concedida a Manuel Ledo de Lima . . . . .	208
Provisão da serventia do officio de Requerente de Causas dos Auditórios da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde concedida a José Tavares da Costa ....	210
Provisão da serventia do officio de Requerente de Causas dos Auditórios da Vila de São Francisco de Seregipe do Conde, concedida a Manuel Ribeiro de Sousa ..	211
Provisão da serventia dos officios de Tabelião e Escrivão dos Orfãos da Vila de Santa Luzia, concedida a Manuel Fernandes de Aguiar .....	213
Provisão da serventia do officio de Tabelião Público, e Escrivão das Sesmarias concedida a Manuel Afonso da Costa .....	214
Provisão da serventia do officio de Escrivão das Apelações, e Agravos concedido a José Teixeira Guedes .....	216

Provisão da serventia do officio de Almoxa- rife dos Armazens da Coroa, concedida a Francisco Garcia .....	218
Provisão da serventia do officio de Tesou- reiro das partes da Casa da Moeda des- ta cidade concedida a Marcos Alves da Torre . . . . .	219
Provisão da serventia do officio de Meirinho da Alçada das mortes feitas em Peruas- sú concedida a Miguel Cardoso de Sá ..	221
Provisão da serventia do officio de Meirinho Pedâneo da Freguesia de São José das Itaporócas (sic) concedido a Manuel Alves de Freitas .....	222
Provisão da serventia do officio de Escrivão do Tesoureiro desta cidade, digo da Fa- zenda deste Estado concedida a Cipria- no da Costa Baia .....	224
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Alcaide da Vila da Cachoei- ra, concedida a José da Costa Cabral ..	226
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Câmara, Orfãos, e Almotaçaria, da Vila de Jaguaripe concedida a José Fer- nandes Souto . . . . .	227
Provisão da serventia do officio de requiren- te da Vila de Jaguaripe concedida a Ma- nuel Quaresma Silva .....	229
Provisão da serventia do officio de Escrivão dos Agravos e Apelações deste Estado concedida a Manuel Veles da Silveira	230
Provisão concedida a João Ferreira Duarte da serventia do officio de Almoxtarife da Capitania dos Ilhéus.	
Portaria para o Tabelião Manuel Rodrigues de Siqueira servir de Escrivão da Câ- mara da Vila de Serecipe do Conde ..	233
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Fazenda Real deste Estado, conce- dido a João Dias da Costa .....	234

Patente da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho desta cidade, concedida a Manuel Antônio da Silva . . . .	235
Provisão da serventia do officio de Meirinho da arceadação das fazendas dos defuntos e ausentes, capelas, residuos, . . . . . ... concedida a Lourenço Alves de Azevedo . . . . .	237
Provisão da serventia de Juiz dos Orfãos da Vila de Nossa Senhora da Vitória da Capitania do Espírito Santo, concedida a Antônio de Sousa Brandão . . . . .	239
Provisão da serventia do officio de Meirinho do Juizo dos Orfãos da Vila da Vitória, concedida a Manuel Martins . . . . .	240
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Relação deste Estado, concedida a Roque Soares . . . .	242
Provisão da serventia dos officios de Distribuidor, Inquiridor, e Contador da Vila de Nossa Senhora da Ajuda de Jagoaripe concedida a Mateus da Costa Pereira	244
Portaria para Matias da Silva Gaio servir de Escrivão da Provedoria das fazendas dos defuntos e ausentes desta cidade ..	245
Provisão da serventia do officio de Meirinho da Fazenda Real deste Estado concedida a Antônio da Costa Lemos . . . . .	246
Provisão da serventia do officio de Feitor da Alfândega desta cidade concedida ao Capitão Lourenço Barbosa . . . . .	247
Provisão da serventia do officio de Escrivão dos Orfãos da Vila da Cachoeira, concedida a Miguel Boussim da Cunha . . . .	249
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Câmara da Vila da Cachoeira concedida a Miguel Boussim da Cunha . . . . .	251
Provisão concedida a Antônio Pereira de Sá da serventia do officio de Escrivão da Feitoria da Madeira do Cairú . . . . .	252
Provisão da serventia do officio de Feitor da	

Alfândega desta cidade a Simão Baras Bilherme . . . . .	254
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Correição desta Cidade concedida a Antônio Gomes de Araujo . . . . .	255
Provisão da serventia dos officios de Inquiridor, Distribuidor, e Contador da Vila de São Francisco de Serecipe do Conde, concedida ao licenciado João Batista Leitão . . . . .	257
Provisão da serventia do officio de Meirinho do Campo desta cidade concedida a Diogo Rodrigues Lima . . . . .	259
Provisão da serventia dos officios de Tabelião Público, Judicial, Notas, Escrivão dos Orfãos, e da Câmara da Vila de Itabaiana concedida a João Ribeiro Brandão . . . . .	260
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Ouvidoria Geral da cidade de Serecipe de El-Rei, e sua Comarca concedida a Antônio Teixeira Bernardes da Silva . . . . .	262
Provisão concedida a Gabriel da Silveira da serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Vila da Cachoeira . . . . .	263
Provisão por que Vossa Majestade fez mercê digo Provisão concedida a Gabriel da Silveira da serventia do officio do Advogado da Vila da Cachoeira . . . . .	265
Provisão da serventia do officio de Meirinho da cidade e Infantaria dela, concedida a Henrique da Costa Ribeira . . . . .	266
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Ouvidoria Geral do Crime concedida a Manuel Teixeira da Costa . . . . .	268
Provisão da serventia do officio de Escrivão dos Contos desta Cidade, concedida a Matias da Silva Gaio . . . . .	270
Provisão da serventia do officio de Solicita-	



dor da Fazenda Real, e Coroa deste Estado, concedida a José Felis Peixoto . . . . .	271
Provisão da serventia do officio de Inquiridor, Contador, e Distribuidor da Vila da Cachoeira concedida a Bento Vieira de Pina . . . . .	273
Provisão concedida a Francisco Vieira Barros da serventia do officio de Guarda da Arrecadação do Tabaco . . . . .	275
Provisão concedida a José da Costa e Araujo da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho das Fintas desta cidade . . . . .	276
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Câmara da Vila do Recife Capitania de Pernambuco concedida a Lourenço Alves Lima . . . . .	278
Provisão concedida a Antônio Gomes Ferreira da serventia do officio de Tabelião da Vila de Olinda e vila digo Cidade de Olinda e Vila do Recife . . . . .	279
Provisão da serventia do officio de Requerente de Causas dos Auditórios desta cidade dos doze do número, a Manuel Coelho do Conde . . . . .	281
Provisão concedida a Francisco Alves Távora da serventia do officio de Escrivão dos Agravos, e Apelações da Relação deste Estado . . . . .	283
Provisão da serventia do officio de Tabelião público do judicial, e notas desta cidade; concedida a José Teixeira Guedes . . . . .	285
Provisão da serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Vila de Serecipe do Conde, concedida a Isidoro Henriques de Mendonça . . . . .	286
Provisão para o Coronel Sebastião da Rocha Pita servir de Provedor da Alfândega desta cidade . . . . .	288
Provisão da serventia do officio de Escrivão das Fintas do Donativo, e Paz de Ho-	

landa, concedida a Carlos da Cunha Soutomaior . . . . .	288
Provisão da serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Capitania de Itamaracá concedida a Manuel Dantas de Bulhões . . .	290
Provisão da serventia dos officios de Inquiridor, Contador, Distribuidor, e Escrivão da Almotacaria da Vila das Alagoas; por tempo de um (sic); concedida a Felipe Rodrigues . . . . .	292
Provisão da serventia do officio de Feitor da Alfândega desta cidade, concedida a Manuel dos Santos Coutinho . . . . .	293
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Chancelaria deste Estado, concedida a Francisco Fernandes Ferreira . . . . .	295
Provisão da serventia do officio de Juiz dos Orfãos da Vila de Porto Calvo da Capitania de Pernambuco, concedida a Pedro Correia de Melo . . . . .	296
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho do Campo da Vila de Jagoaripe, concedida a João Gonçalves de Sousa . . . . .	298
Provisão da serventia do officio de Meirinho do Campo da Vila de Jagoaripe concedida a Julião Barbosa . . . . .	300
Provisão da serventia do officio de Oficial do Escrivão do Senado da Câmara desta cidade, concedida a João Gonçalves Coelho . . . . .	301
Provisão da serventia do officio de Guarda da Alfândega desta cidade, concedida a Inácio Lopes de Leão . . . . .	303
Provisão da serventia dos officios de Tabelião do público, judicial e notas, e o de Escrivão da Câmara da cidade de Serêgipe de El-Rei, concedida a Cristovão da Cunha . . . . .	304
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Arrecada-	

ção das Fazendas dos Defuntos, e Ausentes desta cidade, concedida a Domingos Vieira . . . . .	306
Provisão da serventia do officio de Guarda da Alfândega desta cidade, concedida a Teodósio de Oliveira . . . . .	308
Provisão da serventia do officio da Guarda da Alfândega desta Cidade, concedida a Manuel da Silva . . . . .	309
Provisão da serventia do officio de Guarda da Alfândega desta Cidade, concedida a João Antunes de Aguiar . . . . .	311
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Correição desta cidade, e sua Comarca, concedido a Bernardo Botelho Freire . . . . .	312
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Ementa da Alfândega desta cidade concedida a Inácio de Araujo . . . . .	314
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Alfândega desta cidade, concedida a Manuel Lobo de Sousa . . . . .	316
Provisão da serventia do officio de Ouvidor da Capitania de Porto Seguro concedida a Baltasar Gonçalves de Figueiredo . . . . .	317
Provisão da serventia do officio de Guarda do número da Alfândega desta cidade, concedida a Firmiano Gomes . . . . .	319
Provisão da serventia do officio de Tabelião desta cidade concedida a José de Valensuela da Silva . . . . .	320
Provisão da serventia do officio de Meirinho do contrato das Dizimas Reais da Chancelaria deste Estado concedida a Antônio Muniz Teles . . . . .	322
Provisão da serventia do officio da Vara de Meirinho da Auditoria Geral da Cidade	

de Olinda, e Vila do Recife, a Francisco Coelho de Lemos . . . . .	324
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Ementa da décima, concedida a José Ribeiro Ribas . . . . .	325
Provisão concedida a João de Sousa Nunes da serventia do officio de Tabelião da Cidade de Olinda e Vila do Recife . . . . .	327
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Almotacaria desta cidade concedida a Silvestre Fernandes da Silva . . . . .	328
Provisão da serventia do officio de Escrivão dos Feitos da Fazenda Real desta cidade, concedida a Francisco Ferreira . . . . .	330
Provisão da serventia do officio de Escrivão dos Orfãos desta cidade, concedida a Estevão Machado de Miranda . . . . .	332
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Conservatória dos Moedeiros desta cidade concedida a Belchior dos Réis Duarte . . . . .	333
Provisão da serventia dos officios de Escrivão da Câmara, Almotacaria, e Tabelião público do judicial, e notas da Vila do Lagarto da Capitania de Seregipe de El-Rei concedida a Antônio de Oliveira Barbuda . . . . .	335
Provisão da serventia do officio de Provedor da Fazenda Real da Capitania do Espírito Santo, concedida a Carlos Gomes de Bulhões . . . . .	337
Provisão da serventia do officio de Tesoureiro das fazendas dos defuntos e ausentes da Vila da Vitória, Capitania do Espírito Santo, a Antônio Dias Ferreira . . . . .	338
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho do Campo, Inquiri-	

dor, Contador, Distribuidor, e Escrivão da Almotacaria, a Tomé da Silva . . . .	340
Portaria para o Provedor-mor da Fazenda mandar fazer assento a Antônio da Costa Bulcão do officio de Porteiro, e Continuo da Secretaria deste Estado . . . . .	342
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Câmara e Orfãos da Vila de Igarasú por tempo de um ano concedida a Pedro Botelho de Barros . . . . .	343
Portaria para João de Lemos servir os officios de Inquiridor, Contador e Distribuidor desta cidade por tempo de dois meses se tanto durar a ausência do serventuário Manuel de Freitas Lobo . . . . .	344
Provisão da serventia do officio de Meirinho da Alfândega e Fazenda Real da Vila de Santos e concedida a José Barbosa Fagundes . . . . .	345
Provisão da serventia do officio de Meirinho da Arrecadação do Tabaco desta cidade, concedida a Miguel Cardoso de Sá . . . .	346
Provisão da serventia de officio de Meirinho da Correição da Cidade de Olinda e Vila do Recife, concedida a Francisco Pinto Barbosa . . . . .	348
Provisão da Serventia do officio de Inquiridor, e Contador dos Auditórios desta cidade, concedida a Manuel de Sousa Campos . . . . .	350
Provisão da serventia do officio de Porteiro da Relação deste Estado, concedida a João Gonçalves da Cruz . . . . .	351
Provisão da serventia do officio de Tabelião do judicial, e notas da Capitania de Itamaracá concedida a Pedro Bravo de Brito . . . . .	353

Provisão da serventia do officio de Guarda da Alfândega da Capitania de Pernambuco concedida a Francisco Barbosa Pinto . . . . .	355
Provisão da serventia do officio de Escrivão do Alcaide, Escrivão da Almotaçaria; e os mais que ela contem da vila do Cairú, concedida a Tomaz de Oliveira . . . . .	356
Provisão concedida ao Capitão João Vieira da Silva da serventia do officio de Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes da Capitania do Espirito Santo ..	358
Provisão da serventia do officio de Tabelião do Público Judicial e Notas concedida a Teodósio de Mesquita . . . . .	360
Provisão da serventia do officio de Tabelião Público do Judicial e Notas da Vila de São Francisco de Serecipe do Conde, concedida a Manuel Rodrigues de Siqueira . . . . .	361
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Arrecadação do Tabaco desta cidade, concedida a Antônio de Araujo de Sousa . . . . .	363
Provisão da serventia do officio de Meirinho do Campo da Vila das Alagoas, concedida a Vicente Cardoso de Mendonça ..	365
Provisão da serventia do officio de Escrivão da Vara do Meirinho do Campo da Vila da Cachoeira, concedida a Antônio Antunes Bandeira . . . . .	366
Provisão da serventia do officio de Alcaide da Vila do Recife concedida a José Correia dos Santos . . . . .	368
Portaria para Matias da Silva Gaio servir de Escrivão da Ouvidoria Geral do Cível	369
Provisão da serventia do officio de Escrivão das Entradas da Arrecadação do Tabaco desta cidade, concedida a José dos Santos Fialho . . . . .	370